



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO LIII - Nº 056 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026. EDIÇÃO DE HOJE: 55 PÁGINAS  
191º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
24.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	LEI.....	30
ORDEM DO DIA.....	03	PARECERES.....	30
PAUTA.....	03	APOSTILAMENTO.....	48
SESSÃO ORDINÁRIA.....	04	ADITIVO.....	48
MENSAGENS.....	05	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	49
EMENDA.....	17	PORTARIAS.....	52
PROJETO DE LEI.....	18	COMUNICADOS.....	52
REQUERIMENTO.....	19	OFÍCIO.....	55
ATA.....	28		

**MESA DIRETORA**

Deputada Iracema Vale

Presidente

- |   |  |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (MDB)         | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (MDB)    |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)            | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP)            | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (MDB)     |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende (MDB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)   |

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

- |  |   |
|--|---|
| 01. Deputada Abigail Cunha (PL)                  | 17. Deputado Florêncio Neto (MDB)           |
| 02. Deputado Adelmo Soares (Republicanos)        | 18. Deputado Francisco Nagib (MDB)          |
| 03. Deputada Ana do Gás (Republicanos)           | 19. Deputado Glalbert Cutrim (MDB)          |
| 04. Deputada Andreia Martins Rezende (MDB)       | 20. Deputado Guilherme Paz (PRD)            |
| 05. Deputado Antônio Pereira (MDB)               | 21. Deputada Iracema Vale (MDB)             |
| 06. Deputado Ariston (MDB)                       | 22. Deputada Janaina (Republicanos)         |
| 07. Deputado Arnaldo Melo (MDB)                  | 23. Deputado Jota Pinto (Republicanos)      |
| 08. Deputado Catulé Júnior (Republicanos)        | 24. Deputado Júnior França (PP)             |
| 09. Deputada Cláudia Coutinho (MDB)              | 25. Deputado Kekê Teixeira (MDB)            |
| 10. Deputada Daniella (MDB)                      | 26. Deputada Mical Damasceno (Republicanos) |
| 11. Deputado Davi Brandão (MDB)                  | 27. Deputado Neto Evangelista (MDB)         |
| 12. Deputada Dr.ª Vivianne (PSD)                 | 28. Deputado Osmar Filho (MDB)              |
| 13. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Republicanos) | 29. Deputado Ricardo Arruda (MDB)           |
| 14. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)                  | 30. Deputado Wellington do Curso (PSD)      |
| 15. Deputada Edna Silva (PRD)                    |   |
| 16. Deputado Eric Costa (Republicanos)           |   |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto  
2º Vice-Líder: Deputado Dr. Yglésio  
3º Vice-Líder: Deputado Júnior Cascaria

**BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO PARLAMENTO FORTE**

- |                                     |                                  |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| 01. Deputado Carlos Lula (PSB)      | 04. Deputado Leandro Bello (PSB) |
| 02. Deputado Fernando Braide (PSD)  | 05. Deputado Othelino Neto (PSB) |
| 03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 06. Deputado Rodrigo Lago (PSB)  |
|                                     | 07. Deputado Ricardo Rios (PSB)  |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

**PARTIDO LIBERAL**

- |                                  |  |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputado Aluizio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL)  | 05. Deputada Solange Almeida (PL)      |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL)  |  |

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

**LICENCIADO**

01. Deputado Edson Araújo (PSB)

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Adelmo Soares  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Carlos Lula

### Suplentes

Deputado Eric Costa  
Deputada Dra. Helena Duailibe  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputada Daniella  
Deputado Ariston  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Fernando Braide

### PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Florêncio Neto

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

### SECRETÁRIAS

Kamylla e Fernanda

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### PRESIDENTE:

Dep. Florêncio Neto  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Neto Evangelista

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

### SECRETÁRIA

Leibe Barros

### Titulares

Deputada Daniella  
Deputado Eric Costa  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Rodrigo Lago

### Suplentes

Deputada Mical Damasceno  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputada Dra. Helena Duailibe  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Ricardo Rios

## III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Arnaldo Melo  
Deputada Dra. Helena Duailibe  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputado Wellington do Curso  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Othelino Neto

### Suplentes

Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Daniella  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Ariston  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Rodrigo Lago

### PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Arnaldo Melo

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

### SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### PRESIDENTE

Dep. Dra Helena Duailibe  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Sérgio Albuquerque

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 10:00

### SECRETÁRIA

Nadja Silva

### Titulares

Deputado Florêncio Neto  
Deputada Dra. Helena Duailibe  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Neto Evangelista  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Ricardo Rios

### Suplentes

Deputada Dra. Vivianne  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Adelmo Soares  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Fernando Braide

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Adelmo Soares  
Deputada Dra. Helena Duailibe  
Deputada Janaína  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Júlio Mendonça

### Suplentes

Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Dra. Vivianne  
Deputado Júnior França  
Deputada Daniella  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Leandro Bello

### PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Dra Helena Duailibe

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Valdenize Dias

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### PRESIDENTE

Dep. Cláudio Cunha  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Francisco Nagib

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

### SECRETÁRIO

Francisco Carvalho

### Titulares

Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júnior França  
Deputado  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Othelino Neto

### Suplentes

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputada Dra. Vivianne  
Deputada Janaína  
Deputado  
Deputado Carlos Lula

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Dra. Vivianne  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Eric Costa  
Deputada Janaína  
Deputado Leandro Bello

### Suplentes

Deputada Mical Damasceno  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Sérgio Albuquerque  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Júlio Mendonça

### PRESIDENTE

Dep. Eric Costa  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Dr. Yglésio

### REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00

### SECRETÁRIA

Silvana Almeida

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PRESIDENTE

Dep. Júnior Cascaria  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Cláudio Cunha

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

### Titulares

Deputado Ariston  
Deputada Daniella  
Deputada Dra. Vivianne  
Deputado Eric Costa  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Fernando Braide

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Neto Evangelista  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Florêncio Neto  
Deputada Dra. Helena Duailibe  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Rodrigo Lago

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Daniella  
Deputado Francisco Nagib  
Deputada Janaína  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Júlio Mendonça

### Suplentes

Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Ariston  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputado Júnior França  
Deputado Carlos Lula

### PRESIDENTE

Dep. Daniella  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Janaína

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Eunes Borges

## X - Comissão de Ética

### PRESIDENTE

Dep. Kekê Teixeira  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Adelmo Soares

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Célia Pimentel

### Titulares

Deputado Adelmo Soares  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Ricardo Rios

### Suplentes

Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Carlos Lula

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Ariston  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júnior Cascaria  
Deputado Júnior França  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Leandro Bello

### Suplentes

Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputado Eric Costa  
Deputada Solange Almeida  
Deputada Ana do Gás

### PRESIDENTE

Dep. Ariston  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Júnior Cascaria

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

## XII - Comissão de Segurança Pública

### PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Kekê Teixeira

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

### SECRETÁRIO

Carlos Alberto

### Titulares

Deputado Dr. Yglésio  
Deputada Dra. Vivianne  
Deputado Kekê Teixeira  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Leandro Bello

### Suplentes

Deputado Eric Costa  
Deputado Júnior França  
Deputada Janaína  
Deputado João Batista Segundo  
Deputado Fernando Braide

## XIII - Comissão de Turismo e Cultura

### PRESIDENTE

Dep. Wellington do Curso

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Ana do Gás

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO:**  
Leonel Mesquita Costa

### Titulares

Deputado Ariston  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Júnior França

Deputado Wellington do Curso

Deputada Ana do Gás

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputada Dra. Helena Duailibe  
Deputada Janaína  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Júlio Mendonça

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 / 04 / 2026 - 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO DE OPOSIÇÃO PARLAMENTO FORTE.....12 MINUTOS  
 2. PARTIDO LIBERAL.....09 MINUTOS  
 3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....39 MINUTOS  
 4. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)  
 NOVO (DEP. WELLINGTON DO CURSO).....05 MINUTOS

**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) - 08/04/2026 (QUARTA-FEIRA)****I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º E 2º TURNOS – TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REOS. NºS 099, 092, 088 E 093/2026)**

1. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 135/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARADESPORTO E ATIVIDADE FÍSICA ADAPTADA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: DEPUTADO ARNALDO MELO).**

2. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 497/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE INSTITUI A ROTA DOS ROMEIROS, COMPREENDENDO O TRAJETO DA ESTRADA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA-201) E A DISTÂNCIA DE APROXIMADAMENTE 32 KM, PASSANDO PELOS MUNICÍPIOS DE SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR E SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA).**

3. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2026**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGOS, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, DESTINADO À CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO).**

**II - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º E 2º TURNO – TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REQ. Nº 099/2026)**

4. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 018/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR ROGÉRIO GARCÊS FERREIRA. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA).**

**III - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

5. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 049/2022**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WENDELL LAGES, QUE CONCEDE A MEDALHA “JOÃO DO VALE” AO SR. JOÃO

MARCELLO GOMES SILVA. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO ARISTON). DESARQUIVADO, A PEDIDO DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO.**

**IV – REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

6. **REQUERIMENTO Nº 100/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, SOLICITANDO QUE TRAMITEM EM REGIME DE URGÊNCIA OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 19/2026; Nº 20/2026; Nº 23/2026; Nº 24/2026; Nº 25/2026; Nº 27/2026; Nº 34/2026 E O PROJETO DE LEI Nº 37/2026, TODOS DE SUA AUTORIA.

7. **REQUERIMENTO Nº 102/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALÚZIO SANTOS, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS OITENTA ANOS DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC BRASIL, NO DIA 06 DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 15H.

8. **REQUERIMENTO Nº 103/2026**, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, SOLICITANDO QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/2026, DE SUA AUTORIA.

**V – REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA**

9. **REQUERIMENTO Nº 101/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, SOLICITANDO QUE SEJA ABONADA SUA AUSÊNCIA NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 26 DE MARÇO DE 2026, EM VIRTUDE DE SUA PARTICIPAÇÃO EM AGENDA INSTITUCIONAL COM O GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS.

10. **REQUERIMENTO Nº 104/2026**, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLAUDIA COUTINHO, SOLICITANDO QUE SEJA JUSTIFICADA A SUA AUSÊNCIA NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DO ANO EM CURSO, EM RAZÃO DE COMPROMISSOS EM AGENDA LOCAL.

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**DATA: 08/04/2026 – QUARTA-FEIRA**

**ORDINÁRIA – 3ª SESSÃO:**

1. **PROJETO DE LEI Nº 056/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIC COSTA, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. **PROJETO DE LEI Nº 057/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SOCIAL - ABEAS” COM SEDE EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. **PROJETO DE LEI Nº 058/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O “INSTITUTO DELTA” COM SEDE EM SÃO LUÍS - MA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. **PROJETO DE LEI Nº 059/2026**, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES ROSAS DE MAIO RESIDENCIAL ECO TAJAÇUABA E ADJACÊNCIAS.



5. **PROJETO DE LEI Nº 060/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES**, QUE DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BEIJA FLOR DOS COCAIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO.

6. **PROJETO DE LEI Nº 061/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES**, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL CECY ANTÔNIA DOS SANTOS.

7. **PROJETO DE LEI Nº 062/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES**, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS POVOADOS GUARIMÃ E INGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8. **PROJETO DE LEI Nº 063/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES**, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SONHAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9. **PROJETO DE LEI Nº 064/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO E COMPANHIA FOLCLÓRICA PNUK PURANETÉ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10. **PROJETO DE LEI Nº 065/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE**, QUE CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO COMUNIDADES UNIDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RAPOSA, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11. **PROJETO DE LEI Nº 066/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE**, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA ECOLOGIA INTEGRAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS E SANTA CLARA E A SEMANA MARANHENSE LAUDATO SI' NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12. **PROJETO DE LEI Nº 067/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DAMASCENO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13. **PROJETO DE LEI Nº 068/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HORTICULTORES E HORTIGRANJEIROS DA MATA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 031/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO SENHOR ITALO AUGUSTO REIS CARVALHO, NATURAL DA CIDADE CAIXIAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

15. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 032/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À SRA. EVANGELITA FERNANDES VIEIRA (VAN FERNANDES).

16. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 033/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "MANUEL BECKMAN", AO SENHOR RAUL CANCIAN MOCHEL.

17. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 034/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "MARIA ARAGÃO" A SRA. MARIA NICE COSTA MACHADO.

#### **ORDINÁRIA – 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:**

1. **PROJETO DE LEI Nº 050/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR PARA PESSOAS

COM RESTRIÇÃO ALIMENTAR POR CONDIÇÃO DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO, E ASSEGURA DIREITOS RELATIVOS AO CONSUMO DE ALIMENTOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS.

2. **PROJETO DE LEI Nº 051/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA**, QUE RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES/AS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE AÇAILÂNDIA – ASCAMAREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. **PROJETO DE LEI Nº 052/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO OTHELINO NETO**, QUE ALTERA A LEI Nº 7.799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, PARA REDUZIR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AS ALÍQUOTAS DO ICMS INCIDENTES SOBRE COMBUSTÍVEIS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. **PROJETO DE LEI Nº 054/2026, DE AUTORIA DO NETO EVANGELISTA**, QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE PRANCHAS DE COMUNICAÇÃO E OUTROS RECURSOS DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA (CAA) EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. **PROJETO DE LEI Nº 055/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA**, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BOTÃO DE PÂNICO INTELIGENTE NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO, COM INTEGRAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO À PREVENÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA A SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA, ESPECIALMENTE CONTRA MULHERES.

6. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 030/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON RIBEIRO**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR PARMÊNIO MESQUITA DE CARVALHO JÚNIOR.

**DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 08 DE ABRIL DE 2026.**

Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em sete de abril de dois mil e vinte e seis

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Davi Brandão  
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Ricardo Arruda

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Jota Pinto

Às nove horas e trinta e oito minutos, presentes os Senhores Deputados: Abigail Cunha, Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Edna Silva, Eric Costa, Fernando Braide, Francisco Nagib, Gíalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaina, João Batista Segundo, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Doutora Vivianne, Fabiana Vilar e Florêncio Neto.

#### **I – ABERTURA.**

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2º Secretário em exercício para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO



JOTA PINTO (lê texto bíblico e Ata) – Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO ARRUDA (lê Expediente).

## II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 19/2026

São Luís, 1º de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a excepcionalidade do ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

Com efeito, o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, a fim de obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo, visando evitar incertezas e paralisia na máquina administrativa.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende a suspensão excepcional, para o primeiro certame subsequente à publicação das Medidas Provisórias nº 542 e nº 543, datadas de 24 de março de 2026, da exigência de nível superior para o ingresso no cargo de Soldado e no Curso de Formação de Oficial (CFO) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, para manter a exigência somente de nível médio como requisito de escolaridade para ingresso nos referidos cargos, com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS  
BRANDÃO

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 544, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a excepcionalidade do ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica suspensa, em caráter excepcional, para o primeiro certame subsequente à publicação das Medidas Provisórias nº 542 e nº 543, ambas datadas de 24 de março de 2026, a exigência de nível superior para o ingresso no cargo de Soldado e no Curso de Formação de Oficial (CFO) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, permanecendo o nível médio como requisito de escolaridade para ingresso nos referidos cargos.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE ABRIL DE 2026, 205ª DA INDEPENDÊNCIA E 138ª DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS  
BRANDÃO

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 20/2026

São Luís, 1º de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a reestruturação das carreiras do Subgrupo Atividades Penitenciárias do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, com alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 11.342, de 29 de setembro de 2020.

Com efeito, o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, a fim de obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo, visando evitar incertezas e paralisia na máquina administrativa.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende a reestruturação das carreiras dos cargos efetivos do Subgrupo Atividades Penitenciárias, do Grupo Segurança, integrante do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, que compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS  
BRANDÃO

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 545, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação das carreiras do Subgrupo Atividades Penitenciárias do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, altera e revoga dispositivos da Lei nº 11.342, de 29 de setembro de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Ficam reestruturadas as carreiras dos cargos efetivos do Subgrupo Atividades Penitenciárias, do Grupo Segurança, integrante do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, que compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 2º** O Subgrupo Atividades Penitenciárias, de que trata a Lei nº 11.342, de 29 de setembro de 2020, fica reestruturado na forma do Anexo I, desta Medida Provisória, sendo composto pelos cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras de Segurança Penal, de Assistência à Humanização Penitenciária, de Monitoria e de Apoio à Humanização Penitenciária, observada a correlação estabelecida no Anexo II, desta Medida Provisória.

**Art. 3º** Os cargos de Inspetor de Polícia Penal I e Inspetor de Polícia Penal II ficam unificados sob a denominação de Inspetor de Polícia Penal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o quantitativo de cargos passa a ser o fixado no Anexo III, mantendo-se inalteradas as classes e referências e a tabela de subsídio constante da Lei nº 12.285, de 28 de maio de 2024, observadas a similitude e a equivalência de atribuições.

**Art. 4º** O cargo de Especialista Penitenciário passa a denominar-se Especialista à Assistência Penitenciária, classificado em especialidades, de acordo com a formação, na forma do Anexo I, desta Medida Provisória.

**Art. 5º** Os cargos de Técnico Penitenciário - Administrativo e de Técnico Penitenciário - Técnico de Enfermagem passam a denominar-se Assistente Penitenciário, classificado em especialidades, de acordo com a escolaridade, na forma do Anexo I, desta Medida Provisória.

**Art. 6º** A distribuição do quantitativo de vagas entre as especialidades dos cargos será definida no respectivo edital do concurso público.

**Art. 7º** Ficam transformados 900 cargos efetivos vagos de Auxiliar Penitenciário, do Subgrupo Atividades Penitenciárias, previstos na Lei nº 11.342, de 29 de setembro de 2020, em 900 cargos efetivos de Monitor de Ressocialização, mantida a estrutura de classes e as referências dispostas na Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, os subsídios vigentes em estrita observância à Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023, alterando-se os requisitos de ingresso e as atribuições do cargo na forma do Anexo V, desta Medida Provisória.

**Art. 8º** A tabela de subsídio dos cargos da nova estrutura do Subgrupo Atividades Penitenciárias é a constante do Anexo IV, devendo ser observadas as tabelas de subsídio de que tratam a Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023, e a Lei nº 12.285, de 28 de maio de 2024, que entrarão em vigor em 1º de julho de 2026.

**Art. 9º** O *caput* e os incisos, com as respectivas alíneas, do art. 8º e o art. 9º da Lei nº 11.342, de 29 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 8º. As carreiras do subgrupo Atividades Penitenciárias -AP são compostas pelos cargos efetivos a seguir:

*I – Carreira de Segurança Penal:*  
cargo - Inspetor de Polícia Penal

*II – Carreira de Assistência à Humanização Penitenciária:*  
cargo - Especialista à Assistência Penitenciária

*III – Carreira de Monitoria:*  
cargo - Monitor de Ressocialização

*IV – Carreira de Apoio à Humanização Penitenciária:*  
cargo - Assistente Penitenciário” (NR)

(...)

“Art. 9º Os ocupantes dos cargos das carreiras do Subgrupo Atividades Penitenciárias de que trata esta Lei têm exercício na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, e suas lotações definidas por ato do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.” (NR)

**Art. 10.** O § 2º do art. 12 e o *caput* do art. 13 da Lei nº 11.342, de 29 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)



§ 2º Além das fases descritas no parágrafo anterior, será realizado o Teste de Aptidão Física - TAF, de caráter eliminatório, e se aplica exclusivamente aos cargos de Inspetor de Polícia Penal e de Monitor de Ressocialização. (NR)

(...)

“Art. 13. O desenvolvimento funcional dos servidores integrantes das carreiras do subgrupo Atividades Penitenciárias dar-se-á por meio dos institutos da promoção e progressão, nos termos da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012.” (NR)

(...)

Art. 11. O art. 14 da Lei nº 11.342, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A jornada de trabalho dos servidores integrantes do subgrupo Atividades Penitenciárias será de:

I - 30 (trinta) horas semanais para os cargos de Especialista à Assistência Penitenciária; e,

II - 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de Inspetor de Polícia Penal, Monitor de Ressocialização e Assistente Penitenciário.

§ 1º Para os serviços que exijam atividades contínuas e ininterruptas, é facultada a adoção de regime de escalas de plantão.

§ 2º O servidor que trabalhar em regime de plantão nas unidades prisionais do Estado, cumprindo integralmente a escala de plantão mensal à qual estiver submetido ou executando missões excepcionais indispensáveis aos serviços penais do órgão de gestão penitenciária, e, em decorrência destas acumular horas que superem a jornada de trabalho do respectivo cargo estabelecida neste artigo, pode ter essas horas compensadas, a ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 12. Os quantitativos dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária estão definidos no Anexo III, desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando da realização de concurso público, poderá haver quantitativo de vagas para o sexo feminino nos cargos de Inspetor de Polícia Penal e de Monitor de Ressocialização, a ser fixado em edital, condicionado ao contingente da população prisional feminina e à estrita necessidade de servidoras do mesmo sexo para o exercício da custódia específica.

Art. 13. Os requisitos de ingresso e as atribuições dos cargos das carreiras do Subgrupo Atividades Penitenciárias, de que trata esta Medida Provisória, passam a vigorar na forma dos Anexos V e VI, desta Medida Provisória.

Art. 14. Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Dia do Policial Penal, a ser comemorado anualmente no dia 4 de dezembro.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados os artigos 7º, 11, 22, parágrafo único do art. 28, os Anexos I, III, IV e V da Lei nº 11.342, de 29 de setembro de 2020, e Anexo II e III da Lei nº 10.293, de 18 de agosto de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE ABRIL DE 2026, 205ª DA INDEPENDÊNCIA E 138ª DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO I  
ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO SUBGRUPO ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS

GRUPO: Segurança	SUBGRUPO: Atividades Penitenciárias					
SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADES	CLASSE	REF.	
Atividades Penitenciárias	Segurança Penal	Inspetor de Polícia Penal	-	A, B, C, Especial	I a II	
	Assistência à Humanização Penitenciária	Especialista à Assistência Penitenciária	Direito			Curso de Graduação em qualquer área e Carteira Nacional de Habilitação - categoria B
			Psicologia			Curso de Graduação em Direito
			Assistência Social			Curso de Graduação em Psicologia e registro profissional ativo
Monitoria	Monitor de Ressocialização	Enfermagem	Curso de Graduação em Serviço Social e registro profissional ativo			
		Terapia Ocupacional	Curso de Graduação em Enfermagem e registro profissional ativo			
		Pedagogia	Curso de Graduação em Terapia Ocupacional e registro profissional ativo			
Apoio à Humanização Penitenciária	Assistente Penitenciário	Técnico Administrativo	Certificado de conclusão de Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação - categoria B			
		Técnicos de Enfermagem	Certificado de conclusão de Ensino Médio com curso de Técnico em Enfermagem e registro profissional ativo			

ANEXO II  
QUADRO DE CORRELAÇÃO DAS CARREIRAS E CARGOS

GRUPO: Segurança	SUBGRUPO: Atividades Penitenciárias				
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			ESPECIALIDADES
CARGO	CARREIRA	CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADES	
Inspetor de Polícia Penal I	Segurança Penal	Segurança Penal	Inspetor de Polícia Penal	-	-
Inspetor de Polícia Penal II	Segurança Penal	Segurança Penal	Inspetor de Polícia Penal	-	-
Especialista Penitenciário - Jurídico	Segurança Penal	Assistência à Humanização Penitenciária	Especialista à Assistência Penitenciária	Direito	Direito
Especialista Penitenciário - Psicólogo				Psicologia	Psicologia
Especialista Penitenciário - Assistente Social				Assistência Social	Assistência Social
Especialista Penitenciário - Enfermagem				Enfermagem	Enfermagem
Especialista Penitenciário - Terapia Ocupacional	Segurança Penal	Assistência à Humanização Penitenciária	Especialista à Assistência Penitenciária	Terapia Ocupacional	Terapia Ocupacional
Especialista Penitenciário - Pedagogo				Pedagogia	Pedagogia
Técnico Penitenciário - Administrativo	Segurança Penal	Apoio à Humanização Penitenciária	Assistente Penitenciário	Técnicos de Enfermagem	Técnicos de Enfermagem
Técnico Penitenciário - Técnico de Enfermagem	Segurança Penal	Apoio à Humanização Penitenciária	Assistente Penitenciário	Técnicos de Enfermagem	Técnicos de Enfermagem

ANEXO III  
TABELA DE QUANTIFICAÇÃO DE CARGOS

GRUPO: Segurança	SUBGRUPO: Atividades Penitenciárias		
CARGO	ESPECIALIDADES	QUANTIDADE	
Inspetor de Polícia Penal	-	906	
Especialista à Assistência Penitenciária	Direito Psicologia Assistência Social Enfermagem	300	

	Terapia Ocupacional	
Assistente Penitenciário	Pedagogia	304
Monitor de Ressocialização	Técnicos de Enfermagem	
		900

ANEXO IV  
TABELA DE SUBSÍDIO

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	SUBSÍDIO
Segurança Penal	Inspetor de Polícia Penal	A	1	RS 7.665,42
			2	RS 7.893,31
			3	RS 8.129,69
			4	RS 8.617,92
			5	RS 8.766,46
		B	6	RS 9.142,75
			7	RS 9.691,33
			8	RS 9.982,66
		C	9	RS 10.282,03
			10	RS 10.898,41
			11	RS 11.225,36
Assistência à Humanização Penitenciária	Especialista à Assistência Penitenciária	A	1	RS 5.521,43
			2	RS 5.362,78
			3	RS 5.275,88
			4	RS 5.960,44
			5	RS 4.078,84
		B	6	RS 4.201,21
			7	RS 4.453,29
			8	RS 4.586,88
		C	9	RS 4.724,48
			10	RS 5.007,96
			11	RS 5.158,20
Monitoria	Monitor de Ressocialização	A	1	RS 1.760,72
			2	RS 1.813,54
			3	RS 1.867,94
			4	RS 1.980,01
			5	RS 2.039,43
		B	6	RS 2.100,60
			7	RS 2.293,44
			8	RS 2.236,63
		C	9	RS 2.362,25
			10	RS 2.503,98
			11	RS 2.579,10
Apoio à Humanização Penitenciária	Assistente Penitenciário	A	1	RS 1.760,72
			2	RS 1.813,54
			3	RS 1.867,94
			4	RS 1.980,01
			5	RS 2.039,43
		B	6	RS 2.100,60
			7	RS 2.293,44
			8	RS 2.236,63
		C	9	RS 2.362,25
			10	RS 2.503,98
			11	RS 2.579,10

ANEXO V  
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO SUBGRUPO ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS

ARQUITETURA DO CARGO INSPECTOR DE POLÍCIA PENAL	
GRUPO	SEGURANÇA

SUBGRUPO	ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS
Carreira	SEGURANÇA PENAL
CARGO	INSPECTOR DE POLÍCIA PENAL
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS RESPONSABILIDADES	
Elaborar e desenvolver políticas públicas de execução e tratamento penal e reintegração dos presos; participar do planejamento, supervisão, assessoramento e operação da Execução Penal, Inteligência Penal, Monitoração Eletrônica, procedimentos disciplinares além da segurança, vigilância e custódia de presos e pessoas em medida de segurança.	
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES	

**I - Segurança Penal:**  
a) planejar, dirigir, assessorar e executar atividades de Execução Penal, Monitoração eletrônica, procedimentos disciplinares, segurança, vigilância, custódia de presos e medida de segurança, da execução das penas privativas de liberdade e restrições de direitos, incluindo o controle, recebimento, guarda e conferência de armas, equipamentos e demais materiais operacionais utilizados nas atividades de segurança e nos períodos de plantão;  
b) desempenhar ações preventivas e repressivas para combater o uso de substâncias ilícitas, o cometimento de crimes ou transgressões, em locais vinculados ou de interesse do Sistema Penitenciário, bem como colar a entrada e permanência de armas, objetos ou instrumentos ilícitos que atentam contra a segurança do estabelecimento penitenciário ou a integridade física de pessoas;  
c) realizar movimentação e escolta interna e externa dos presos, garantindo a segurança dos profissionais e os atendimentos;  
d) executar ações de vigilância interna e externa dos estabelecimentos penitenciários, inclusive em murais e quartas, bem como em órgãos e locais vinculados ou de interesse do Sistema Penitenciário;  
e) conduzir veículos oficiais, aeronaves, embarcações e viaturas de transportes de presos, para os quais esteja habilitado;  
f) exercer atividades de escolta de autoridades do sistema penitenciário ou demais servidores, quando expressamente autorizado pela autoridade competente;  
g) adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos alvarás de soltura, obedecidas às normas próprias;  
h) prestar assistência em situações de emergência, ainda que em folga ou férias como primeiro socorro, combater a incêndios, transporte de enfermos, motins, rebeliões, fugas e outras situações análogas;  
i) realizar busca pessoal e veicular, no caso de fundada suspeita de prática de infração penal ou no cumprimento de mandados, bem como efetuar prisões e recaptar de presos;  
j) efetuar junto com Monitor de Ressocialização a conferência periódica da população carcerária, conforme disposto no Regulamento e/ou regulamentos;  
k) fiscalizar a entrada e saída de pessoas, veículos e objetos nos estabelecimentos penais, incluindo a execução de revistas corporais.

**II - Gestão Pública:**  
a) elaborar e desenvolver políticas públicas de execução e tratamento penal;  
b) dirigir e assessorar unidades penais e administrativas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;  
c) prever, relatar, formular e comunicar as informações e dados e mantê-los atualizados e devidamente organizados;  
d) registrar as ocorrências em livro especial e oficial ou em sistema próprio;  
e) desempenhar atividades de coordenação e fiscalização dos Especialistas Penitenciários, Técnicos Penitenciários e Monitor de Ressocialização;  
f) ministrar treinamentos e instruções quando qualificado e indicado ou autorizado pela autoridade competente e desenvolver conteúdo pedagógico;  
g) realizar sindicâncias, averiguações e inspeções em órgãos e estabelecimentos penais;  
h) cumprir, fazer cumprir e executar as determinações e diretrizes superiores e atividades de competência da unidade em que tenha exercício para o cumprimento das funções da SEAP;  
i) frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento e treinamentos inerentes às suas atividades;  
j) compor grupos de trabalho de intervenção, segurança, inteligência ou força, quando determinado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**III - Atendimento e Humanização:**  
a) participar de programas e ações voltadas à reintegração dos presos;  
b) compor comissões técnicas de classificação, do conselho disciplinar e sindicâncias administrativas;  
c) informar ao preso sobre seus direitos e deveres conforme normas vigentes;  
d) analisar e encaminhamento de presos a atendimentos especializados;  
e) fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária, observado os regulamentos e normas;  
f) verificar e comunicar a administração sobre as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos.

**IV - Inteligência Penal:**  
a) atuar em conformidade com os procedimentos de segurança penitenciária e de inteligência organizacional;  
b) realizar a coleta e o lançamento de dados e alimentar os sistemas de informações penais e elaborar estudos de suporte à decisão;  
c) monitorar eletronicamente presos e veículos oficiais, através de circuito fechado de televisão, GPS ou outros métodos;  
d) operar sistema de rádio comunicação na área do sistema penitenciário interno e externamente;  
e) executar, promover ou assistir ações relacionadas aos fins da Administração Penitenciária através de técnicas de averiguação e pesquisa, desempenhando trabalhos que envolvam técnicas de inteligência, contrainteligência e monitoramento diversos;  
f) operar os sistemas corporativos e de inteligência a fim de sistematizar elementos e informações para apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares;  
g) executar outras tarefas correlatas conforme a legislação pertinente.

**REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO**  
São requisitos para investidura no cargo de Inspetor de Polícia Penal, além dos requisitos gerais descritos no Anexo VI desta Medida Provisória:  
- Curso de Graduação em qualquer área em instituição de ensino credenciada pelo MEC;  
- Carteira Nacional de Habilitação - categoria B;  
- e compor o aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

ATRIBUIÇÕES DE INSPECTOR DE POLÍCIA PENAL QUANDO INVESTIDO NA FUNÇÃO DE:

I - DIREÇÃO:



- a) exercer com exclusividade, a atividade de direção de unidade prisional ou administrativa, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- b) dirigir, supervisionar e fiscalizar todas as atividades operacionais e administrativas, bem como coordenar e cooperar com a atividade de inteligência do órgão ou unidade prisional sob sua direção;
- c) assegurar a eficácia dos princípios institucionais do Sistema Penitenciário, no âmbito de sua competência, na unidade prisional;
- d) dar cumprimento às determinações judiciais, alvarás de soltura e benefícios judiciais, observando os trâmites legais e a normativa interna desta SEAP, além de prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Juizes e Tribunais, pelo Ministério Público, pelo Conselho Penitenciário e por entidades públicas;
- e) autorizar o gerenciamento dos presos nas áreas do estabelecimento prisional, a concessão de visitas assistidas e especiais ao estabelecimento prisional;
- f) fornecer informações relativas à situação carcerária dos presos e sobre o Programa Individualizado da Pena;
- g) decidir sobre a utilização dos pavilhões do estabelecimento prisional;
- h) instaurar e presidir Investigação Preliminar Disciplinar e Procedimento Disciplinar em sua unidade prisional, aplicando penalidades disciplinares aos presos, dentro de sua competência regimental;
- i) cumprir, fazer cumprir e executar as determinações e diretrizes superiores e atividades de competência da unidade em que tenha exercício para o cumprimento das funções da SEAP;
- j) exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Considera-se, na unidade prisional, autoridade penitenciária o Insupec de Polícia Penal Investido na função de Direção.

II - DIREÇÃO ADJUNTA:

- a) exercer com exclusividade, a atividade de direção adjunta de unidade prisional ou administrativa;
- b) assessorar o Diretor, no âmbito de sua competência, visando à eficácia dos princípios institucionais do Sistema Penitenciário;
- c) dirigir, supervisionar e fiscalizar as atividades operacionais e administrativas do órgão ou unidade prisional sob sua direção;
- d) substituir interinamente a função de direção, na ausência do titular e do adjunto, quando designado pela autoridade competente;
- e) coordenar os grupos de atuação técnica da unidade, de acordo com as diretrizes e normas da pasta;
- f) exercer outras atividades correlatas.

III - DIRETOR DE ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA:

- a) exercer com exclusividade, a atividade de direção da unidade prisional ou administrativa;
- b) gerenciar, supervisionar e fiscalizar as atividades operacionais e administrativas do órgão ou unidade sob sua coordenação, em especial sua área de gerência;
- c) substituir interinamente a função de direção, na ausência do titular e do adjunto, quando designado pela autoridade competente;
- d) assegurar na unidade a eficácia dos princípios institucionais do Sistema Penitenciário, observando o âmbito da competência;
- e) assessorar, no âmbito de sua competência, a direção da unidade prisional ou administrativa, visando à eficácia dos princípios institucionais do Sistema Penitenciário;
- f) orientar os coordenadores e chefes de plantão sobre as medidas de precaução a ser adotadas no desenvolvimento das atividades;
- g) exercer outras atividades correlatas.

IV - ASSISTENTE DE PLANTÃO DE ESTABELECIMENTO PENAL (CHEFE):

- a) exercer com exclusividade, a atividade de coordenação e chefia de setor ou equipes de unidade prisional ou administrativa;
- b) coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades operacionais e administrativas do órgão ou unidade prisional sob sua supervisão;
- c) assessorar, no âmbito de sua competência, a direção da unidade prisional ou administrativa, visando à eficácia dos princípios institucionais do Sistema Penitenciário;
- d) assegurar a execução dos procedimentos operacionais padronizados, bem como rotinas diárias e ou noturnas nos postos de vigilância;
- e) efetuar a distribuição das tarefas de vigilância nas muralhas, nos alvarados e nas guardas, de acordo com as normas e dos postos de trabalho;
- f) garantir a execução dos programas de atendimento e humanização em sua unidade;
- g) exercer outras atividades correlatas.

ARQUITETURA DO CARGO DE ESPECIALISTA A ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA	
Grupo	SEGURANÇA
Subgrupo	ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS
Carreira	ASSISTÊNCIA A HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cargo	ESPECIALISTA A ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES GERAIS	
Síntese:	
Desempenhar atividades de planejamento, execução e acompanhamento das ações de assistência e reabilitação social das pessoas privadas de liberdade, visando à sua reintegração social e a efetivação de seus direitos, da saúde, da educação e do social, contribuindo para o aprimoramento do gesto e da qualidade dos serviços prestados pela administração penitenciária, de acordo com a área de atuação.	
ARQUITETURA DO CARGO DE ESPECIALISTA A ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA	
Grupo	SEGURANÇA
Subgrupo	ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS
Carreira	ASSISTÊNCIA A HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cargo	ESPECIALISTA A ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
Especialidade	DIREITO
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES	
- Realizar atendimentos jurídicos individuais, presenciais e personalizados a pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional e reeducandos;	
- Prestar atendimentos jurídicos, tanto em demandas rotineiras, quanto em situações emergenciais, realizando o devido encaminhamento;	
- Organizar, executar, supervisionar e monitorar as atividades de apoio jurídico-técnico, conforme as normas e diretrizes estabelecidas pelos regulamentos institucionais;	
- Executar serviços técnico-jurídicos prestando suporte legal às áreas administrativas das unidades prisionais;	

- Desenvolver, aplicar e analisar programas voltados à individualização da pena, com foco na execução penal e no tratamento jurídico adequado ao perfil de cada preso;
- Cumprir outras funções compatíveis com sua área de atuação e formação profissional;
- Conduzir entrevistas iniciais com os internos para subsidiar a classificação penal e estruturar o Plano Individual de Ressocialização (PIR);
- Esclarecer aos presos os critérios e propósitos relacionados ao benefício das saídas temporárias;
- Fornecer orientação jurídica aos egressos quanto ao acesso às instituições e serviços que promovam sua reinserção social;
- Trabalhar de forma integrada com os demais setores da unidade prisional, contribuindo para a construção de estratégias de ressocialização dos internos;
- Preencher corretamente o formulário, registrar e registrar os atendimentos prestados nos prontuários dos presos, além de atualizar o sistema de informações penitenciárias com linguagens jurídicas apropriadas;
- Participar ativamente das reuniões e atividades da Comissão Técnica de Classificação (CTC);
- Colocar em prática as ações previstas no Plano Individual de Ressocialização e acompanhar a evolução do cumprimento penal do preso;
- Produzir relatórios técnicos e planilhas relacionados à sua função jurídica, sempre que solicitado;
- Consultar, interpretar e analisar dados constantes no Sistema de Informações Penitenciárias para subsidiar as ações da equipe;
- Elaborar documentos técnicos e jurídicos sobre o perfil penal do preso, com vistas a contribuir para as deliberações da CTC e da Comissão Transdisciplinar;

- Desenvolver e acompanhar o plano individual de atendimento, contendo informações como o tipo de crime, pena aplicada, requisitos para progresso ou regresso de regime, com vistas a alcançar a reinserção social do preso;
- Prestar assessoramento técnico à CTC no que diz respeito à aplicação das normas sobre progresso de regime, respeitando o princípio da individualização da pena;
- Redigir relatórios informativos à Comissão Disciplinar sobre fatos que possam configurar faltas disciplinares leves, médias ou graves, de acordo com os registros e apurções;
- Auxiliar tecnicamente a Comissão Disciplinar na correta classificação de condutas e no encaminhamento das providências internas necessárias à manutenção da ordem e disciplina da unidade;
- Atuar como interlocutor com o defensor público, advogado particular ou demais instituições jurídicas, garantindo o acesso à assistência jurídica adequada ao preso;
- Apoiar tecnicamente a direção da unidade ao fornecer informações solicitadas por órgãos públicos e autoridades competentes;
- Exercer a função de apoio técnico-administrativo à Assessoria Jurídica da SEAP, contribuindo com informações jurídicas e facilitando o fluxo de comunicação entre a unidade e os órgãos superiores;
- Colaborar com a implantação e desenvolvimento de projetos institucionais, alinhando-os aos objetivos estratégicos da instituição, a partir da identificação de gargalos e desenvolvimento de estratégias de melhoria, mediante articulação de planos de atuação estratégicos;
- Prestar apoio às pesquisas científicas ou tecnológicas voltadas à coleta, análise de dados e segurança da informação;
- Operar sistemas de informação prisional, alimentar bancos de dados e produzir estudos que subsidiem a tomada de decisões, mantendo as informações atualizadas;

- Organizar dados e informações para investigação de infrações administrativas e disciplinares registradas nas unidades prisionais;
- Executar tarefas técnicas específicas da sua área de atuação, bem como redigir relatórios, realizar registros e manter atualizadas as informações de suas atividades;
- Participar do Conselho Disciplinar Penitenciário, mediante convocação;
- Executar ações compatíveis com sua área de atuação, conforme previsto em normas específicas;
- Integrar equipes multidisciplinares nos estabelecimentos penais, propondo e executando ações que reduzam a vulnerabilidade psicossocial da pessoa presa e promovam sua reintegração à sociedade;
- Prestar orientação técnica ao preso, respeitando os princípios éticos da profissão;
- Conduzir investigações, inspeções e sindicâncias em unidades e órgãos prisionais quando solicitado;
- Formular, implementar e avaliar os resultados de políticas públicas relacionadas à execução penal e pessoas privadas de liberdade, com enfoque em sua área de atuação;
- Fornecer suporte técnico especializado às atividades de auditoria, qualidade, ouvidoria e correção no âmbito penitenciário;
- Controlar o inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, promovendo o devido registro de entrada e saída;
- Participar de cursos e treinamentos internos e externos para desenvolvimento profissional;
- Coordenar e supervisionar as atividades dos Técnicos e de outros profissionais da mesma carreira, sempre que designado;
- Elaborar relatórios sobre ações de segurança, atendimento ao preso e providências tomadas durante os procedimentos prisionais, com base em indicadores de desempenho de sua unidade;
- Manusear equipamentos, veículos, sistemas e outros dispositivos necessários ao desempenho das funções administrativas, logísticas e de inteligência;
- Executar outras atividades de natureza jurídica atribuídas por lei aos bacharéis em Direito, com formação de nível superior, conforme as exigências da OAB/MA e demais normativas vigentes.

REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO/ESPECIALIDADE: São requisitos para investidura no cargo/especialidade de Especialista à Assistência Penitenciária - Direito, além dos requisitos gerais descritos no Anexo VI desta Medida Provisória: - Curso de Graduação em Direito em Instituição Credenciada pelo MEC.

ARQUITETURA DO CARGO DE ESPECIALISTA A ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA	
Grupo	SEGURANÇA
Subgrupo	ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS
Carreira	ASSISTÊNCIA A HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cargo	ESPECIALISTA A ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
Especialidade	PSICOLOGIA
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES	
- Realizar atendimentos familiares ou em grupo, bem como os individuais para classificação, elaboração do plano individual de ressocialização do apenado e acompanhamento de egressos e pré-egressos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde no sistema prisional;	

- Planejar e executar programas e ações voltados à atenção, prevenção e tratamento de questões relacionadas à saúde mental, consumo de álcool e drogas, atuando junto aos presos;
- Desenvolver atividades educativas voltadas para a saúde e ressocialização dos presos;
- Emitir pareceres técnicos e laudos relacionados à sua área de atuação;
- Desenvolver e sugerir projetos e iniciativas de gestão na assistência psicossocial em unidades prisionais;
- Elaborar, adaptar, aplicar e avaliar questionários, entrevistas e outros instrumentos psicológicos para avaliação dos presos;
- Monitorar e opinar sobre os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização dos apenados;
- Atuar como referência técnica do Núcleo Psicossocial da unidade prisional, bem como planejar e realizar, em conjunto com as equipes de saúde, psicossocial e segurança, ações de atenção à saúde, conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Penitenciário;
- Atender casos de emergência e urgência, encaminhando para os serviços adequados quando necessário;
- Observar, descrever e analisar o desenvolvimento, inteligência, personalidade e outros aspectos comportamentais dos presos;
- Avaliar a influência dos fatores genéticos, ambientais e psicossociais nas relações sociais dos indivíduos;
- Promover a saúde mental, atuando na prevenção e tratamento de transtornos psíquicos, favorecendo o desenvolvimento psicossocial amplo;
- Aplicar técnicas específicas de avaliação psicológica para compreender o desenvolvimento da personalidade, processos intrapsíquicos e relações interpessoais, realizando ou encaminhando para atendimento adequado;
- Solicitar escolta externa para presos quando necessário, justificando a demanda com base em critérios psicológicos;
- Desenvolver e cumprir ações de prevenção e tratamento de transtornos de ansiedade, em parceria com a equipe de saúde;
- Preencher formulários, registrar e avaliar os atendimentos nos prontuários e alimentar o sistema de informação prisional com dados atualizados;
- Participar da Comissão Técnica de Classificação dos presos;
- Planejar e acompanhar a execução do Plano Individual de Ressocialização, monitorando o progresso dos apenados;
- Elaborar relatórios, planilhas e documentos relacionados à sua área, quando solicitado;
- Participar de cursos e treinamentos internos e externos para atualização profissional;
- Colaborar com a implantação e desenvolvimento de projetos institucionais, alinhando-os aos objetivos estratégicos da instituição, a partir da identificação de gargalos e desenvolvimento de estratégias de melhoria, mediante articulação de planos de atuação estratégicos;
- Prestar apoio às pesquisas científicas ou tecnológicas voltadas à coleta, análise de dados e segurança da informação;
- Operar sistemas de informação prisional, alimentar bancos de dados e produzir estudos que subsidiem a tomada de decisões, mantendo as informações atualizadas;
- Organizar dados e informações para investigação de infrações administrativas e disciplinares registradas nas unidades prisionais;
- Executar tarefas técnicas específicas da sua área de atuação, bem como redigir relatórios, realizar registros e manter atualizadas as informações de suas atividades;
- Participar do Conselho Disciplinar Penitenciário, mediante convocação;
- Executar ações compatíveis com sua área de atuação, conforme previsto em normas específicas;
- Integrar equipes multidisciplinares nos estabelecimentos penais, propondo e executando ações que reduzam a vulnerabilidade psicossocial da pessoa presa e promovam sua reintegração à sociedade;
- Prestar orientação técnica ao preso, respeitando os princípios éticos da profissão;
- Conduzir investigações, inspeções e sindicâncias em unidades e órgãos prisionais quando solicitado;
- Formular, implementar e avaliar os resultados de políticas públicas relacionadas à execução penal e pessoas privadas de liberdade, com enfoque em sua área de atuação;
- Fornecer suporte técnico especializado às atividades de auditoria, qualidade, ouvidoria e correção no âmbito penitenciário;
- Controlar o inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, promovendo o devido registro de entrada e saída;
- Participar de cursos e treinamentos internos e externos para desenvolvimento profissional;
- Coordenar e supervisionar as atividades dos Técnicos e de outros profissionais da mesma carreira, sempre que designado;
- Criar e executar programas de prevenção, atenção e cuidado com a saúde mental e as condições de trabalho dos internos e servidores do sistema prisional;

- Planejar, colocar em prática e revisar programas que permitam a individualização da pena conforme o perfil do preso, incluindo estimar o desenvolvimento e a profundidade do exame criminológico, bem como o diagnóstico da personalidade do preso, através do exame criminológico, para esta finalidade;
- Produzir análises técnicas de comportamento criminal da pessoa presa, considerando as condições psicossociais do preso, prognóstico de reincidência, grau de periculosidade, medidas de cumprimento e outras implicações legais decorrentes da execução penal;
- Integrar equipes técnicas sobre ações de segurança, atendimento ao preso e providências tomadas durante os procedimentos prisionais, com base em indicadores de desempenho de sua unidade;
- Manusear equipamentos, veículos, sistemas e outros dispositivos necessários ao desempenho das funções administrativas, logísticas e de inteligência;
- Executar outras funções técnicas correlatas previstas em lei para profissionais de psicologia, que exijam formação superior, conforme as normas do Conselho Regional de Psicologia (CRP-MA).

REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO/ESPECIALIDADE

São requisitos para investidura no cargo/especialidade de Especialista à Assistência Penitenciária - Psicologia, além dos requisitos gerais descritos no Anexo VI desta Medida Provisória: - Curso de Graduação em Psicologia em Instituição Credenciada pelo MEC; - registro profissional ativo.

ARQUITETURA DO CARGO DE ESPECIALISTA A ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA	
Grupo	SEGURANÇA
Subgrupo	ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS
Carreira	ASSISTÊNCIA A HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cargo	ESPECIALISTA A ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
Especialidade	ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES	

- Realizar atendimentos individualizados;
- Prestar acompanhamento, orientação e familiares dos presos;
- Redigir atendimentos em grupo com os internos;
- Integrar equipes multidisciplinares de execução penal e tratamento nas unidades prisionais, com o propósito de desenvolver ações que reduzam a vulnerabilidade psicossocial dos presos e promovam sua reintegração à sociedade;
- Planejar, supervisionar, avaliar e revisar atividades de orientação voltadas aos presos sobre seus direitos e deveres, normas internas, serviços disponíveis e acesso a benefícios sociais;
- Identificar e propor ações para minimizar os conflitos e problemas de adaptação no ambiente prisional;
- Criar e sugerir projetos e iniciativas na área de assistência social dentro das unidades prisionais, articulando com a rede socioassistencial externa;
- Elaborar pareceres técnicos, estudos sociais, laudos e outros documentos pertinentes à área de serviço social;
- Executar outras atividades relacionadas à função, conforme a natureza do cargo;
- Atuar como referência técnica do Núcleo Psicossocial da unidade prisional, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade, realizando levantamento semestral quando possível;
- Planejar e colocar em prática, em conjunto com as equipes de saúde, psicologia, terapia ocupacional e segurança, ações básicas voltadas à ressocialização;

- Realizar o atendimento inicial de presos provisórios recém-chegados à unidade;
- Prestar atendimentos voltados à classificação e acompanhamento de egressos e pré-egressos;
- Orientar presos e seus familiares sobre os direitos relacionados à prestação social;
- Encaminhar demandas relacionadas à assistência e previdência social aos órgãos competentes;
- Desenvolver ações educativas voltadas à promoção da saúde e à ressocialização;
- Conduzir entrevistas iniciais com os internos para elaboração de seus Planos Individuais de Ressocialização (PIR);
- Atender casos de rotina, emergência ou urgência, realizando os devidos encaminhamentos;
- Implantar e desenvolver políticas sociais nas áreas da saúde, assistência e previdência, coordenando e avaliando programas e projetos sociais, promovendo encaminhamentos e conexões à população atendida;
- Participar e contribuir com campanhas de conscientização direcionadas a servidores, presos e familiares, com temas como prevenção de doenças, métodos contraceptivos e saúde pública;

- Esclarecer presos e seus familiares sobre o uso adequado das saídas temporárias, reforçando sua importância para a preservação dos vínculos familiares e a reinserção social;
- Encaminhar egressos e pré-egressos a instituições parceiras que ofereçam suporte à reintegração social;
- Supervisionar o trabalho externo do preso por meio de visitas aos locais de trabalho, conforme definido pela Comissão Técnica de Classificação;
- Preencher documentos e formulários, registrar a evolução dos atendimentos nos prontuários dos presos e atualizar os sistemas informatizados da unidade;
- Inserir dados e documentos dos presos no sistema de informação prisional;
- Integrar a Comissão Técnica de Classificação (CTC) e o Conselho Disciplinar da unidade;
- Executar e acompanhar as ações previstas nos Planos Individuais de Ressocialização, avaliando o progresso dos presos;
- Elaborar relatórios técnicos e planilhas, além de digitar documentos pertinentes à sua atuação, quando necessário;
- Acompanhar o processo de cadastro e credenciamento de visitantes no Núcleo de Atendimento à Família, orientando sobre visitas íntimas, infâncias e de adolescentes;
- Cadastrear e orientar visitas religiosas à unidade prisional;
- Estabelecer contato com os familiares dos presos para fortalecer os laços afetivos e facilitar o processo de reintegração social;
- Solicitar escolta externa para presos, apresentando justificativa com base em demandas do serviço social;
- Trabalhar de forma integrada com os demais setores da unidade prisional, com foco na ressocialização dos apenados;
- Estabelecer parceria com instituições da comunidade, visando à inclusão dos familiares dos presos na rede de apoio social existente;
- Orientar e viabilizar a emissão de documentos civis essenciais ao exercício da cidadania por parte dos presos;
- Informar e auxiliar o preso (ou pessoa autorizada por ele) sobre o recebimento e a guarda do cartão de benefício oriundo de parcerias de trabalho;
- Manter contato e articulação com cartórios, hospitais e instituições quando necessário para resolução de demandas específicas;
- Colaborar com a implantação e desenvolvimento de projetos institucionais, alinhando-os aos objetivos estratégicos da instituição, a partir da identificação de gargalos e desenvolvimento de estratégias de melhoria, mediante articulação de planos de atuação estratégicos;
- Prestar apoio às pesquisas científicas ou tecnológicas voltadas à coleta, análise de dados e segurança da informação;
- Operar sistemas de informação prisional, alimentar bancos de dados e produzir estudos que subsidiem a tomada de decisões, mantendo as informações atualizadas;
- Organizar dados e informações para investigação de infrações administrativas e disciplinares registradas nas unidades prisionais;
- Executar tarefas técnicas específicas da sua área de atuação, bem como redigir relatórios, realizar registros e manter atualizadas as informações de suas atividades;
- Participar do Conselho Disciplinar Penitenciário, mediante convocação;
- Executar ações compatíveis com sua área de atuação, conforme previsto em normas específicas;
- Integrar equipes multidisciplinares nos estabelecimentos penais, propondo e executando ações que reduzam a vulnerabilidade psicossocial da pessoa presa e promovam sua reintegração à sociedade;
- Prestar orientação técnica ao preso, respeitando os princípios éticos da profissão;
- Conduzir investigações, inspeções e sindicâncias em unidades e órgãos prisionais quando solicitado;
- Formular, implementar e avaliar os resultados de políticas públicas relacionadas à execução penal e pessoas privadas de liberdade, com enfoque em sua área de atuação;
- Fornecer suporte técnico especializado às atividades de auditoria, qualidade, ouvidoria e correção no âmbito penitenciário;
- Controlar o inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, promovendo o devido registro de entrada e saída;
- Participar de cursos e treinamentos internos e externos para desenvolvimento profissional;
- Coordenar e supervisionar as atividades dos Técnicos e de outros profissionais da mesma carreira, sempre que designado;
- Criar e executar programas de prevenção, atenção e cuidado com a saúde mental e as condições de trabalho dos internos e servidores do sistema prisional;



- Planejar, colocar em prática e revisar programas que permitam a individualização da pena conforme o perfil do preso, incluindo estimular o desenvolvimento e a padronização do exame criminológico, bem como o diagnóstico da personalidade do preso, através do exame criminológico, para esta finalidade;
- Produzir análises técnicas de comportamento criminal da pessoa presa, considerando as condições psicossociais do preso, prognóstico de reincidência, grau de periculosidade, regimes de cumprimento e outras implicadas na execução penal;
- Criar e executar programas de prevenção, atenção e cuidados com a saúde mental e as condições de trabalho dos internos e servidores do sistema prisional;
- Planejar, colocar em prática e revisar programas que permitam a individualização da pena conforme o perfil do preso, incluindo estimular o desenvolvimento e a padronização do exame criminológico, bem como o diagnóstico da personalidade do preso, através do exame criminológico, para esta finalidade;
- Produzir análises técnicas de comportamento criminal da pessoa presa, considerando as condições psicossociais do preso, prognóstico de reincidência, grau de periculosidade, regimes de cumprimento e outras implicadas na execução penal;
- Elaborar relatórios sobre ações de segurança, atendimento ao preso e providências tomadas durante os procedimentos prisionais, com base em indicadores de desempenho de sua unidade;
- Manusear equipamentos, veículos, sistemas e outros dispositivos necessários ao desempenho das funções administrativas, logísticas e de inteligência;
- Cumprir outras funções de natureza técnica, previstas em lei, que sejam próprias da atuação de assistentes sociais e que exijam formação superior, em conformidade com o CREA/SP.

**REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO/ESPECIALIDADE**

São requisitos para investidura no cargo/especialidade de Especialista à Assistência Penitenciária – Assistente Social, além dos requisitos gerais descritos no Anexo VI desta Medida Provisória:

- Curso de Graduação em Serviço Social em Instituição Credenciada pelo MEC;
- e registro profissional ativo.

<b>ARQUITETURA DO CARGO DE ESPECIALISTA À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA</b>	
Grupo	SEGURANÇA
Subgrupo	ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS
Categoria	ASSISTÊNCIA À HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cargo	ESPECIALISTA À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
Especialidade	ENFERMAGEM
<b>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES</b>	
- Criar e colocar em prática programas e ações voltadas para a promoção da saúde e da higiene dentro das unidades prisionais, com foco em prevenção e cuidados contínuos;	
- Coordenar e executar atividades técnicas específicas da área de enfermagem;	
- Emitir pareceres técnicos relacionados às atribuições de enfermagem;	
- Monitorar e acompanhar a administração e o uso correto de medicamentos pelos detentos, bem como elaborar relatórios detalhados sobre o estado de saúde dos presos, durante o cumprimento da pena;	
- Atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis, colaborando com ações de vigilância epidemiológica e combate à infecção;	
- Assumir a função de referência técnica dentro da unidade prisional, acompanhando o desenvolvimento dos internos, conforme seus planos individuais de ressocialização;	
- Planejar e realizar, em conjunto com as equipes de saúde, assistência psicossocial e segurança, ações de atenção básica à saúde;	
- Desenvolver campanhas educativas voltadas à prevenção de doenças dentro do ambiente prisional;	
- Participar do processo de classificação e do acompanhamento dos egressos e pré-egressos do sistema prisional;	
- Apoiar iniciativas relacionadas à assistência social e previdenciária;	
- Atuar como agente educador na promoção da saúde e na reinserção social dos presos;	
- Realizar consultas de enfermagem;	
- Solicitar exames complementares, conforme os protocolos e regulamentos dos programas de atenção básica nas esferas federal, estadual e municipal;	
- Prever e registrar tratamentos, conforme autorizado por protocolos estabelecidos e normas legais da profissão;	
- Conduzir entrevistas iniciais para definição e elaboração do plano individual de ressocialização do detento;	
- Prestar atendimentos de enfermagem em situações de urgência e emergência;	
- Executar procedimentos de saúde, conforme prescrição médica;	
- Atender servidores e visitantes que necessitem de suporte de enfermagem;	
- Auxiliar na realização de procedimentos médicos e atividades de apoio à área da saúde;	
- Zelar pela higiene pessoal e conforto dos pacientes;	
- Encaminhar solicitações de materiais e exames, quando necessário;	
- Registrar alterações no estado de saúde dos pacientes e relatar intercorrências observadas;	
- Verificar e anotar os sinais vitais;	
- Medir e controlar diurese e drenagens;	
- Realizar processos de admissão, alta, transferência e cuidados pós-morte dos pacientes;	
- Oferecer alimentação aos pacientes quando houver necessidade;	
- Auxiliar na mudança de posição dos pacientes para prevenir complicações;	
- Executar ações assistenciais de enfermagem compatíveis com o exercício da função de auxiliar de enfermagem;	
- Cumprir as normas técnicas de biossegurança em todas as suas atividades;	
- Contribuir para uma assistência de enfermagem segura, individualizada e com abordagem humanizada;	
- Preparar os internos para exames e consultas, explicando os procedimentos;	
- Orientar os presos sobre cuidados com a higiene, alimentação, uso correto de medicamentos e tratamentos;	
- Administrar medicações por diferentes vias (oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal), conforme prescrição médica;	

- Registrar todos os atendimentos e ocorrências de enfermagem nos prontuários dos pacientes;
- Prever e registrar tratamentos, conforme autorizado por protocolos estabelecidos e normas legais da profissão;
- Controlar diariamente o uso dos materiais de saúde e registrar avanos feitos conforme necessidade e normas internas;
- Realizar limpeza, desinfecção, esterilização e armazenamento de materiais e equipamentos utilizados, reportando falhas ao superior;
- Sugerir aquisição de novo material para substituição dos que estejam danificados ou em más condições;
- Manter registros e controles das atividades do setor de saúde para elaboração de relatórios e estatísticas;
- Cumprir protocolos de prevenção e controle de infecções hospitalares;
- Participar da organização e realização de campanhas voltadas aos presos, em parceria com a equipe de saúde;
- Planejar, organizar, supervisionar e acompanhar o trabalho dos agentes técnicos de enfermagem;
- Integrar a Comissão Técnica de Classificação e o Conselho Disciplinar, quando convocado;
- Colocar em prática as ações previstas no Plano Individual de Ressocialização, acompanhando o progresso do interno;
- Redigir relatórios e elaborar planilhas referentes às atividades da área de saúde, quando solicitado;
- Prestar o suporte técnico especializado às atividades de auditoria, qualidade, ouvidoria e correção no âmbito penitenciário;
- Prestar o suporte técnico especializado às atividades de auditoria, qualidade, ouvidoria e correção no âmbito penitenciário;
- Controlar o inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, promovendo o devido registro de entrada e saída;
- Participar de cursos e treinamentos internos e externos para desenvolvimento profissional;
- Coordenar e supervisionar as atividades dos Técnicos e de outros profissionais da mesma carreira, sempre que designado;
- Elaborar relatórios sobre ações de segurança, atendimento ao preso e providências tomadas durante os procedimentos prisionais, com base em indicadores de desempenho de sua unidade;
- Manusear equipamentos, veículos, sistemas e outros dispositivos necessários ao desempenho das funções administrativas, logísticas e de inteligência;
- Executar outras tarefas técnicas previstas em lei, compatíveis com a formação de nível superior na área de enfermagem.

**REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO/ESPECIALIDADE**

São requisitos para investidura no cargo/especialidade de Especialista à Assistência Penitenciária – Enfermagem, além dos requisitos gerais descritos no Anexo VI desta Medida Provisória:

- Curso de Graduação em Enfermagem em Instituição Credenciada pelo MEC;
- e registro profissional ativo.

<b>ARQUITETURA DO CARGO DE ESPECIALISTA À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA</b>	
Grupo	SEGURANÇA
Subgrupo	ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS
Categoria	ASSISTÊNCIA À HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cargo	ESPECIALISTA À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
Especialidade	TERAPIA OCUPACIONAL
<b>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES</b>	
- Realizar intervenções terapêuticas voltadas à reabilitação física, funcional, mental e social, promovendo a adaptação do indivíduo ao ambiente institucional;	
- Prestar atendimento a servidores e familiares de presos quando houver necessidade;	
- Conduzir entrevistas iniciais com o preso para fins de classificação e elaboração de seu plano individual de ressocialização;	
- Planejar, supervisionar, avaliar e ajustar a execução de ações terapêuticas e de orientações voltadas aos presos, relacionadas a atividades de trabalho, ocupação, normas internas, programas de qualificação e capacitação profissional;	
- Reavaliar periodicamente os aprendizados durante sua participação em programas ocupacionais, a fim de identificar seu progresso e realizar os ajustes necessários no plano terapêutico;	
- Acompanhar, orientar e oferecer suporte aos processos de reeducação, reinserção social e profissional e de ressocialização dos detentos;	

- Aplicar instrumentos de avaliação específicos da terapia ocupacional, considerando os diagnósticos médicos e particularidades de cada caso, para indicar atividades ocupacionais e recreativas que desenvolvam capacidades físicas, sociais e profissionais dos internos;
- Redigir relatórios e pareceres técnicos sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- Estabelecer articulação com os demais setores da unidade prisional para integrar ações e favorecer o processo de tratamento e ressocialização;
- Preencher documentos, registrar e descrever e avaliar os atendimentos nos prontuários dos presos, a fim de atualizar os dados nos sistemas de informação da unidade;
- Participar ativamente da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho Disciplinar;
- Participar da Comissão Técnica de Classificação (CTC), apresentando os resultados das entrevistas com os presos, para adequá-los às vagas de trabalho de acordo com seus perfis;
- Controlar a entrada e saída de documentos ligados ao setor de produção, garantindo sua organização e rastreabilidade;
- Realizar tarefas administrativas de rotina, como arquivamento de documentos e atendimento telefônico;
- Acompanhar a execução das atividades laborais e produtivas, resolvendo problemas operacionais e relatando irregularidades, conforme os procedimentos institucionais estabelecidos;
- Fornecer à equipe de segurança da unidade a escala de trabalho, com a localização precisa dos presos durante as atividades;
- Publicar a escala de atividades nos quadros de avisos da unidade prisional;
- Registrar a frequência dos presos nas atividades laborais e realizar os lançamentos necessários para cálculo de remuneração, quando for o caso;
- Organizar e manter atualizado o prontuário dos apenados;
- Supervisionar as atividades desempenhadas pelo apoio operacional (servidores vinculados ao setor de trabalho e produção), especialmente quanto ao uso correto de ferramentas, equipamentos e materiais, assegurando o bom andamento das atividades produtivas;
- Orientar e acompanhar todas as relações de trabalho dentro e fora da unidade, garantindo o cumprimento das normas de higiene e demais requisitos pertinentes ao ambiente laboral;
- Manter atualizado o cadastro de presos aptos ao trabalho, conforme critérios definidos pelo Ministério Técnico de Classificação;
- Cumprir todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme estabelecido pela Lei de Execução Penal, pelas normas de gestão superior do sistema prisional e por eventuais alterações legais que impactem diretamente o trabalho dos presos;
- Encaminhar diretamente ao Diretor de Administração e Atendimento os problemas que extrapolem suas atribuições, mas que interfiram no desempenho das atividades dos presos;
- Colaborar com a implantação e desenvolvimento de projetos institucionais, alinhando-os aos objetivos estratégicos da instituição, a partir da identificação de gargalos e desenvolvimentos de estratégias de melhoria, mediante articulação de planos de atuação estratégicos;
- Prestar apoio às pesquisas científicas ou tecnológicas voltadas à coleta, análise de dados e segurança da informação;
- Operar sistemas de informação prisional, alimentar bancos de dados e produzir estudos que subsidiem a tomada de decisões, mantendo as informações atualizadas;
- Organizar dados e informações para investigação de infrações administrativas e disciplinares registradas nas unidades prisionais;
- Executar tarefas técnicas específicas da sua área de atuação, bem como redigir relatórios, realizar registros e manter atualizadas as informações de seus atendidos;
- Participar do Conselho Disciplinar Penitenciário, mediante convocação;
- Executar ações compatíveis com sua área de atuação, conforme previsto em normas específicas;
- Integrar equipes multidisciplinares nos estabelecimentos penais, propondo e executando ações que reduzam a vulnerabilidade psicossocial da pessoa presa e promovam sua reintegração à sociedade;
- Prestar orientação técnica ao preso, respeitando os princípios éticos da profissão;
- Conduzir investigações, inspeções e sindicâncias em unidades e órgãos prisionais quando solicitado;
- Formular, implementar e avaliar os resultados de políticas públicas relacionadas à execução penal e pessoas privadas de liberdade, com enfoque em sua área de atuação;
- Fornecer suporte técnico especializado às atividades de auditoria, qualidade, ouvidoria e correção no âmbito penitenciário;
- Controlar o inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, promovendo o devido registro de entrada e saída;
- Participar de cursos e treinamentos internos e externos para desenvolvimento profissional;
- Coordenar e supervisionar as atividades dos Técnicos e de outros profissionais da mesma carreira, sempre que designado;
- Elaborar relatórios sobre ações de segurança, atendimento ao preso e providências tomadas durante os procedimentos prisionais, com base em indicadores de desempenho de sua unidade;
- Manusear equipamentos, veículos, sistemas e outros dispositivos necessários ao desempenho das funções administrativas, logísticas e de inteligência;
- Executar outras funções técnicas compatíveis com a formação superior em terapia ocupacional, conforme previsto na legislação vigente da profissão.

**REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO/ESPECIALIDADE**

São requisitos para investidura no cargo/especialidade de Especialista à Assistência Penitenciária – Terapia Ocupacional, além dos requisitos gerais descritos no Anexo VI desta Medida Provisória:

- Curso de Graduação em Terapia Ocupacional em Instituição Credenciada pelo MEC;
- e registro profissional ativo.

<b>ARQUITETURA DO CARGO DE ESPECIALISTA À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA</b>	
Grupo	SEGURANÇA
Subgrupo	ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS
Categoria	ASSISTÊNCIA À HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cargo	ESPECIALISTA À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
Especialidade	PSICOLOGIA
<b>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES</b>	
- Desenvolver o planejamento pedagógico dos cursos ofertados no sistema prisional;	
- Orientar e acompanhar as atividades das oficinas e cursos, avaliando os métodos de ensino e aprendizagem utilizados;	

- Organizar, supervisionar e avaliar a realização de atividades educacionais, cursos de qualificação profissional, programas de alfabetização e ações educativas dentro da unidade prisional;
- Controlar para o desenvolvimento integral do preso, promovendo sua realização pessoal, capacitação profissional e preparação para o exercício consciente da cidadania;
- Colaborar na análise do comportamento dos presos em ambiente escolar, ajudando a identificar possíveis causas de dificuldades de adaptação;
- Coordenar e executar atividades técnicas relacionadas à sua área de atuação;
- Planejar, implementar e revisar projetos de ações pedagógicas;
- Realizar entrevistas e acompanhamentos voltados à classificação e ao atendimento do pré-egresso;
- Participar, junto à equipe multidisciplinar, das ações de atenção básica oferecidas aos internos;
- Atuar como educador com foco na reinserção social do preso;
- Conduzir entrevistas iniciais para definir o perfil educacional e elaborar o plano individual de ressocialização;
- Orientar e encaminhar o pré-egresso para instituições de ensino ou trabalho profissional, com o objetivo de apoiar sua reinserção social;
- Preencher documentos e formulários, registrar informações nos prontuários dos presos e manter atualizado o sistema de informação prisional;
- Participar da Comissão Técnica de Classificação (CTC) e do Conselho Disciplinar, sempre que necessário;
- Colocar em prática as ações previstas no Plano Individual de Ressocialização, acompanhando os resultados alcançados pelos presos;
- Redigir relatórios, elaborar planilhas e realizar atividades administrativas relacionadas à sua área de atuação;
- Trabalhar em articulação com os demais setores da unidade prisional para viabilizar a ressocialização dos internos;
- Auxiliar os presos na emissão ou regularização de documentos civis necessários ao exercício da cidadania;
- Providenciar a regularização da documentação educacional ou de cursos profissionalizantes dos internos;
- Elaborar e acompanhar o andamento de planos e programas voltados à educação dentro da unidade prisional;
- Mediar a relação entre a escola isolada na unidade prisional e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP);
- Identificar o grau de escolaridade dos presos e promover ações para aumentar seus níveis de instrução;
- Participar da organização e execução de programas como Educação de Jovens e Adultos (EJA), cursos superiores, técnicos e exames nacionais;
- Integrar as ações pedagógicas à rotina operacional da unidade prisional;
- Garantir o cumprimento do calendário escolar, incluindo dias letivos e carga horária exigida;
- Conhecer e aplicar corretamente as normas legais que regulam a oferta de ensino fundamental, médio, técnico e superior;
- Atuar de forma integrada com a Secretaria Estadual de Educação para desenvolver atividades pedagógicas e administrativas;
- Zelar pela correta aplicação dos convênios firmados com a SEAP, SEE e outras instituições parceiras na área de educação, profissionalização, cultura e esportes;
- Organizar, em conjunto com a equipe escolar e SEE/SRE, capacitações e fórmulas para os professores que atuam nas unidades prisionais, culturais e esportivas, conforme encaminhamentos da CTC;
- Participar de projetos, cursos, programas de ensino, pesquisa ou extensão, conforme as diretrizes institucionais;
- Cumprir a Lei nº 12.433/2011, que dispõe sobre a renúncia da pena pelo estado de trabalho prisional;
- Fazer o levantamento do número de analfabetos no início do ano letivo e promover ações para erradicar o analfabetismo na unidade;
- Identificar escolas próximas com disponibilidade de vagas para presos em regime semiaberto, caso a unidade não ofereça ensino presencial;
- Incentivar e organizar a participação dos internos em exames nacionais como ENEM, ENCCEJA e Sapeletrio;
- Informar os presos sobre as normas de funcionamento da escola, cursos profissionalizantes e demais atividades educativas e socioeducativas;
- Comunicar à Diretoria de Ensino e Profissionalização da SAP, ao final de cada ano letivo, os dados sobre aproveitamentos e formandos por segmento de ensino;
- Emitir certificados de qualificação profissional ao preso que concluiu o curso;
- Servir de elo entre a unidade prisional, a escola e demais instituições de ensino;
- Prestar suporte técnico às atividades pedagógicas dentro da unidade prisional;
- Colaborar com a implantação e desenvolvimento de projetos institucionais, alinhando-os aos objetivos estratégicos da instituição, a partir da identificação de gargalos e desenvolvimentos de estratégias de melhoria, mediante articulação de planos de atuação estratégicos;
- Prestar apoio às pesquisas científicas ou tecnológicas voltadas à coleta, análise de dados e segurança da informação;
- Operar sistemas de informação prisional, alimentar bancos de dados e produzir estudos que subsidiem a tomada de decisões, mantendo as informações atualizadas;
- Organizar dados e informações para investigação de infrações administrativas e disciplinares registradas nas unidades prisionais;
- Executar tarefas técnicas específicas da sua área de atuação, bem como redigir relatórios, realizar registros e manter atualizadas as informações de seus atendidos;
- Participar do Conselho Disciplinar Penitenciário, mediante convocação;
- Executar ações compatíveis com sua área de atuação, conforme previsto em normas específicas;
- Integrar equipes multidisciplinares nos estabelecimentos penais, propondo e executando ações que reduzam a vulnerabilidade psicossocial da pessoa presa e promovam sua reintegração à sociedade;
- Prestar orientação técnica ao preso, respeitando os princípios éticos da profissão;
- Conduzir investigações, inspeções e sindicâncias em unidades e órgãos prisionais quando solicitado;
- Formular, implementar e avaliar os resultados de políticas públicas relacionadas à execução penal e pessoas privadas de liberdade, com enfoque em sua área de atuação;
- Fornecer suporte técnico especializado às atividades de auditoria, qualidade, ouvidoria e correção no âmbito penitenciário;
- Controlar o inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, promovendo o devido registro de entrada e saída;
- Participar de cursos e treinamentos internos e externos para desenvolvimento profissional;
- Coordenar e supervisionar as atividades dos Técnicos e de outros profissionais da mesma carreira, sempre que designado;
- Desenvolver ações formativas e pedagógicas para capacitar e atualizar os servidores nas áreas administrativas, técnicas e operacionais, ministrando treinamentos, mediante autorização da direção ou da gestão superior do sistema penitenciário;



Elaborar relatórios sobre ações de segurança, atendimento ao preso e providências tomadas durante os procedimentos prisionais, com base em indicadores de desempenho de sua unidade;  
 Manusear equipamentos, veículos, sistemas e outros dispositivos necessários ao desempenho das funções administrativas, logísticas e de inteligência.

**REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO ESPECIALIDADE**  
 São requisitos para investidura no cargo/especialidade de Especialista à Assistência Penitenciária – Pedagógica, além dos requisitos gerais descritos no Anexo VI desta Medida Provisória:  
 - Curso de Graduação em Pedagogia em Instituição Credenciada pelo MEC.

**ARQUITETURA DO CARGO MONITOR DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Grupo	SEGURANÇA
Subgrupo	ATIVIDADES PENITENCIARIAS
Carreira	MONITORIA
Cargo	MONITOR DE RESSOCIALIZAÇÃO

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS RESPONSABILIDADES**  
 Desempenhar atividades de acompanhamento e orientação à rotina dos internos, garantindo a disciplina, a convivência harmoniosa e o cumprimento das normas, além de exercer suporte às ações de programas de ressocialização na unidade prisional.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES**  
 Acompanhar e apoiar a rotina dos internos, promovendo ações voltadas à convivência harmônica e ao cumprimento das normas internas da unidade prisional;  
 - Realizar o acolhimento do interno recém-chegado, prestando orientações sobre os direitos, deveres e regras institucionais;  
 - Monitorar a movimentação de internos nas dependências da unidade, conforme as atividades estabelecidas;  
 - Observar e registrar condutas e condições de convivência dos internos, identificando necessidades de intervenção técnica;  
 - Apoiar a equipe técnica na implementação de programas de educação, trabalho, saúde e cultura;  
 - Divulgar normas legais e institucionais de forma acessível e educativa;  
 - Orientar os internos sobre higiene, preservação do ambiente e responsabilidade coletiva;  
 - Registrar ocorrências, rotinas e movimentações, com zelo e sigilo;  
 - Colaborar no atendimento a visitantes, quando necessário;  
 - Acompanhar internos em atividades intramuros, garantindo permanência e retorno seguro;  
 - Executar outras atividades compatíveis com as atribuições e princípios da Lei de Execução Penal.

**REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO MONITOR DE RESSOCIALIZAÇÃO**  
 São requisitos para investidura no cargo de Monitor de Ressocialização, além dos requisitos gerais descritos no Anexo VI desta Medida Provisória:  
 - Certificado de Conclusão de Ensino Médio em instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;  
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B.

**ARQUITETURA DO CARGO DE ASSISTENTE PENITENCIÁRIO**

Grupo	SEGURANÇA
Subgrupo	ATIVIDADES PENITENCIARIAS
Carreira	APOIO A HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cargo	ASSISTENTE PENITENCIÁRIO
Especialidade	TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS RESPONSABILIDADES**  
 Desempenhar atividades de suporte técnico e administrativo no sistema prisional, colaborando no planejamento, organização, registro de informações penitenciárias e controle documental, além de realizar coleta de dados e outras tarefas correlatas.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES**  
 - Prestar apoio no planejamento, organização, monitoramento das atividades técnicas diárias executadas dentro dos estabelecimentos penais e administrativos da Secretaria de Administração Penitenciária;  
 - Prestar apoio para execução das atividades de coleta de dados e executar serviços de registro de informações penitenciárias;  
 - Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA INGRESSO NA ESPECIALIDADE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**  
 São requisitos para investidura no cargo/especialidade Assistente Penitenciário – Técnico Administrativo, além dos requisitos gerais descritos no Anexo VI desta Medida Provisória:  
 - Certificado de Conclusão de Ensino Médio em instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.

**ARQUITETURA DO CARGO DE ASSISTENTE PENITENCIÁRIO**

Grupo	SEGURANÇA
Subgrupo	ATIVIDADES PENITENCIARIAS
Carreira	APOIO A HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cargo	ASSISTENTE PENITENCIÁRIO
Especialidade	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS RESPONSABILIDADES**  
 Desempenhar atividades técnicas de enfermagem de forma segura e humanizada aos internos, atuando sob supervisão de enfermeiro, prestando assistência ao paciente, verificação de sinais vitais, apoio em urgências e cumprimento de prescrições médicas, além de atuar na prevenção de doenças e orientação sobre saúde e higiene.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS RESPONSABILIDADES**  
 - Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes presos, sob supervisão do enfermeiro;

Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistêmico da infecção;  
 - Auxiliar em atividades de orientação relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;  
 - Verificar os sinais vitais e as condições gerais de presos, segundo prescrição médica e de enfermagem;  
 - Cumprir prescrições de assistência médica;  
 - Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;  
 - Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA INGRESSO NA ESPECIALIDADE TÉCNICO DE ENFERMAGEM**  
 São requisitos para investidura no cargo/especialidade Assistente Penitenciário – Técnico de Enfermagem, além dos requisitos gerais descritos no Anexo VI desta Medida Provisória:  
 - Certificado de conclusão de Ensino Médio com Curso Técnico em Enfermagem em instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;  
 - e registro profissional ativo.

**ANEXO VI  
 REQUISITOS GERAIS PARA INGRESSO NOS CARGOS**

**REQUISITOS GERAIS PARA INGRESSO NO SUBGRUPO**

- O ingresso nos cargos do Subgrupo Atividades Penitenciárias dar-se-á nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Maranhão e da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.
- O concurso público será composto pelas seguintes etapas:
  - provas e títulos;
  - teste de Aptidão Física (apenas para os cargos de Inspetor de Polícia Penal e Monitor de Ressocialização);
  - comprovação de idoneidade, conduta ilibada e Investigação Social;
  - prova de aptidão psicológica e Exame Psicotécnico;
  - exame médico;
  - curso de formação técnico-profissional.
- As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, o qual deverá especificar:
  - o número de vagas a serem preenchidas para a matrícula no curso de formação técnico-profissional;
  - o limite de idade mínima do candidato, sendo 18 anos completos na data da posse;
  - as condições exigidas de sanidade física e psíquica;
  - os conteúdos sobre os quais versarão as provas, testes e os respectivos programas;
  - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas, inclusive as de capacidade física;
  - as técnicas psicológicas a ser aplicadas; e
  - o caráter eliminatório e/ou classificatório das etapas do concurso a que se refere este artigo, observadas as disposições legais.
- O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata esta Medida Provisória dar-se-á na classe inicial do respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, observados os requisitos fixados nesta Medida Provisória.
- O curso de formação a que se refere esta Medida Provisória ocorrerá em horário integral e terá duração definida em regulamento e grade curricular específica, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias.
- Os candidatos aprovados e classificados em todas as etapas do concurso serão convocados para ingresso no curso específico de formação profissional, obedecendo ao limite de vagas fixado pelo edital.
- A classificação final dos candidatos será determinada pelas notas obtidas em todas as etapas do concurso.
- São requisitos gerais para ser provido em cargo público no Subgrupo Atividades Penitenciárias:
  - ser brasileiro nato ou naturalizado e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, na forma do art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
  - gozar dos direitos políticos;
  - estar quite com as obrigações eleitorais;
  - estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
  - ter 18 anos completos na data da posse;
  - possuir idoneidade e conduta ilibada, a ser aferida em investigação social;
  - não ter sido demitido do serviço público em qualquer nível da Federação;
  - não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
  - não possuir registro de antecedentes criminais;
  - ter aptidão para o exercício das atribuições do cargo.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INGRESSO NO SUBGRUPO**  
 Além dos requisitos gerais acima descritos, os ocupantes dos cargos de Inspetor de Polícia Penal, Especialista à Assistência Penitenciária, de Monitor de Ressocialização e de Assistente Penitenciário deverão observar os requisitos específicos do Anexo V desta Medida Provisória.

MENSAGEM Nº 21/2026

São Luís, 1º de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a criação e estruturação do Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal e do Subgrupo Apoio à Atividade Policial, do Grupo Segurança, no âmbito do Plano Geral de Carreiras e Cargos do Poder Executivo Estadual – PGCE, cria vagas, extingue cargo e dá outras providências.

Com efeito, o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, a fim de obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo, visando evitar incertezas e paralisia na máquina administrativa.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende a criação e estruturação das carreiras dos cargos efetivos do Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal e do Subgrupo Apoio à Atividade Policial do Grupo Segurança, integrante do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, que compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
 JUNIOR: 10411640330  
Assinado eletronicamente no sistema digital por CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR em 08/04/2026 às 11:04:01

CARLOS BRANDÃO  
 Governador do Estado do Maranhão

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 546, DE 1º DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a criação e estruturação do Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal e do Subgrupo Apoio à Atividade Policial, do Grupo Segurança, no âmbito do Plano Geral de Carreiras e Cargos do Poder Executivo Estadual – PGCE, cria vagas, extingue cargo e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art.1º** Fica criado o Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal, inserido no Grupo Segurança, integrante do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, instituído pela Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, e alterado pela Lei nº 9.731, de 19 de dezembro de 2012, mediante desmembramento do Subgrupo Atividades de Polícia Civil.

**Art.2º** O Subgrupo, ora criado, é composto pelas carreiras e cargos efetivos originários do Subgrupo Atividades de Polícia Civil, ficando estruturado e quantificado conforme Anexo I desta Medida Provisória.

**Art.3º** Fica alterada a denominação dos cargos a seguir descritos:

I - Auxiliar de Perícia Médico-Legal passa a denominar-se Agente de Perícia Médico-Legal;

II - Perito Criminalístico Auxiliar passa a denominar-se Agente de Perícia Criminal.

**Art.4º** Ficam criadas 190 (cento e noventa) vagas para os cargos de provimento efetivo das carreiras do Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal acrescentadas no Anexo I desta Medida Provisória, a saber:

- I – 60 (sessenta) vagas de Médico Legista;
- II – 20 (vinte) vagas de Odontologista;
- III – 70 (setenta) vagas de Perito Criminal;
- IV – 20 (vinte) vagas de Agente de Perícia Criminal;
- V – 20 (vinte) vagas de Agente de Perícia Médico-Legal.

**Art.5º** O inciso III do art. 7º da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido das alíneas f e g, com a seguinte redação:



"Art. 7º (...)

(...)

III - Grupo Segurança

(...)

f) Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal - compreendendo as carreiras com atividades técnicas e científicas relativas às ciências forenses, destinadas à realização de perícias criminais, odontológicas, médico-legais e de identificação civil e criminal, à coordenação dos Bancos de Dados Biográficos, Biométricos, Impressões Digitais, Balísticos e Genéticos, bem como de atividades auxiliares, para a produção da prova pericial e custódia de vestígios necessária à elucidação de infrações penais;

g) Subgrupo Apoio à Atividade Policial - compreendendo as carreiras e cargos com atividades auxiliares à condução de veículos oficiais e à operação de sistemas de radiocomunicação."

**Art.6º** O art. 13 da Lei n.º 9.664, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 13. (...)

(...)

VI - Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal - exame médico, investigação social, curso de formação profissional e avaliação psicológica, todos de caráter eliminatório."

**Art.7º** A estrutura das carreiras remanejadas para o Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal, prevista no Anexo III da Lei n.º 9.664, de 17 de julho de 2012, alterado pelo Anexo IV da Lei n.º 9.731, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Medida Provisória.

§1º O concurso público realizar-se-á por área de formação profissional ou especialização, conforme a necessidade da Administração Pública, nos termos do edital de abertura do certame e legislação pertinente.

§2º O quantitativo de vagas por área de formação profissional e/ou especialização será definido no respectivo edital do concurso público.

§3º Permanecem inalterados e vigentes os valores dos subsídios dos cargos remanejados para o Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal fixados no Anexo III da Lei n.º 12.121, de 21 de novembro de 2023, mantendo-se, ainda, as atribuições, regras, especificidades e demais disposições legais inerentes às carreiras de que trata esta Medida Provisória.

**Art.8º** A Gratificação de Complementação de Jornada Operacional, instituída pela Lei n.º 9.663, de 17 de julho de 2012, alterada pela Lei n.º 11.126, de 9 de outubro de 2019, fica estendida aos servidores do Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal.

**Art.9º** Fica extinto o cargo de Toxicologista do Subgrupo Atividades de Polícia Civil, ficando remanejadas as respectivas vagas para o cargo de Perito Criminal do Subgrupo Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal.

**Art.10.** Fica criado o Subgrupo Apoio à Atividade Policial, inserido no Grupo Segurança, integrante do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, instituído pela Lei n.º 9.664, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei n.º 9.731, de 19 de dezembro de 2012, mediante desmembramento do Subgrupo Atividades de Polícia Civil.

§ 1º O Subgrupo de que trata o caput deste artigo, estruturado na forma do Anexo III desta Medida Provisória, é integrado pela carreira de Auxiliar de Investigação Policial, composta pelos cargos efetivos de Motorista e de Operador de Rádio.

§ 2º Os cargos de que tratam o § 1º deste artigo ficam extintos, quando vagarem.

§3º Permanecem inalterados e vigentes os valores dos subsídios dos cargos remanejados para o Subgrupo Apoio à Atividade Policial, fixados no Anexo III da Lei n.º 9.664, de 17 de julho de 2012, mantendo-se, ainda, as atribuições dos cargos de que trata esta Medida Provisória.

**Art.11.** As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

**Art.12.** Fica revogado o parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.957, de 15 de abril de 2009.

**Art.13.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE ABRIL DE 2026, 205ª DA INDEPENDÊNCIA E 138ª DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
JUNIOR:10411640330  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
JUNIOR:10411640330  
Data: 2026.04.01 11:21:41 -0300

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
JUNIOR:10411640330  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
JUNIOR:10411640330  
Data: 2026.04.01 11:09:35

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

#### ANEXO I

#### ESTRUTURA DO SUBGRUPO GRUPO - SEGURANÇA SUBGRUPO - PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL

SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal	Medicina Legal	Médico Legista	160
	Odontologia Legal	Odontologista	25
	Farmacologia Legal	Farmacêutico-Legista	15
	Perícia Criminal	Perito Criminal	235
	Perícia Criminal Auxiliar	Agente de Perícia Criminal	80
	Medicina Legal Auxiliar	Agente de Perícia Médico-Legal	80

#### ANEXO II

#### ESTRUTURA DAS CARREIRAS SUBGRUPO PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL

c) c.1 - a.

SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	REQUISITOS
Atividades de Perícia Oficial de Natureza Criminal	Medicina Legal	Médico Legista	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso de graduação em Medicina, ou graduação em Medicina com residência médica ou pós-graduação em Radiologia, Psiquiatria ou Anatomia Patológica.
	Odontologia Legal	Odontologista	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso de Graduação em Odontologia
	Farmacologia Legal	Farmacêutico-Legista	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso de Graduação em Farmácia
	Perícia Criminal	Perito Criminal	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso Superior em Ciências Biológicas, Bioquímica, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Farmácia, Biomedicina, Análise de Sistema, Engenharia de Sistemas, Ciências da Computação, Física, Engenharia (Civil, Mecânica, Mecatrônica, Elétrica, Eletrônica, Redes de Comunicação, Telecomunicações, Agrônoma, Ambiental e Sanitária, Florestal, Química), Química, Química Industrial, Geologia, Geografia, Arquitetura e Urbanismo, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Matemática, Psicologia, ou Serviço Social.
	Perícia Criminal Auxiliar	Agente de Perícia Criminal	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso de graduação em qualquer área de formação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
	Medicina Legal Auxiliar	Agente de Perícia Médico-Legal	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso de graduação em área da saúde, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

#### ANEXO III

#### ESTRUTURA DAS CARREIRAS SUBGRUPO APOIO À ATIVIDADE POLICIAL (EXTINTO A VAGAR)

c) Grupo Segurança

c.1 - b. Subgrupo Apoio à Atividade Policial

SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	REQUISITO
Apoio à Atividade Policial	Auxiliar de Investigação Policial	Motorista	A, B, C, Especial	1 a 11	(EXTINTO A VAGAR)
		Operador de Rádio			(EXTINTO A VAGAR)

MENSAGEM Nº 22/2026

São Luís, 1º de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a criação de vagas e alteração de requisitos de ingresso nos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Estadual.

Com efeito, o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, a fim de obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo, visando evitar incertezas e paralisia na máquina administrativa.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende criar, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Estadual, vagas para os cargos de provimento efetivo e especialidades, quando houver, das carreiras Técnico-Científica, Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, Atividade de Defesa do Consumidor, Atividade Previdenciária, Assistência Técnica à Atividade Previdenciária, Atividade de Trânsito, Atividade Auxiliar de Trânsito, Técnico-Científica Fazendária, Técnico-Administrativa e da carreira Apoio Técnico à Saúde, com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº547, DE 1º, DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação de vagas e alteração de requisitos de ingresso nos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:



**Art. 1º** Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Estadual, as vagas para os cargos de provimento efetivo e especialidades, quando houver, das carreiras Técnico-Científica, Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, de Defesa do Consumidor, Atividade Previdenciária, Assistência Técnica à Atividade Previdenciária, Atividade de Trânsito, Atividade Auxiliar de Trânsito, Técnico-Científica Fazendária, Técnico-Administrativa e da carreira Apoio Técnico à Saúde nas quantidades estabelecidas no Anexo I, desta Medida Provisória.

**Art. 2º** Ficam criadas e acrescidas ao Anexo III – Estrutura das Carreiras da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, no item a.1) Subgrupo Nível Superior, do Grupo Administração Geral, nos cargos a seguir descritos, as especialidades, com as respectivas vagas, conforme constam no Anexo I e II, desta Medida Provisória:

I – Especialidades do cargo de Analista Executivo:

- Analista de Tecnologia da Informação – 30 (trinta) vagas;
- Agente de Contratação – 15 (quinze) vagas;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho – 10 (dez) vagas;

II – Especialidades do cargo Especialista em Saúde:

- Biomédico – 2 (dois) vagas;
- Médico do Trabalho – 15 (quinze) vagas;
- Enfermeiro do Trabalho – 10 (dez) vagas;

**Art. 3º** Ficam criadas e acrescidas ao Anexo III – Estrutura das Carreiras da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, no item a.2) Subgrupo Apoio Técnico, do Grupo Administração Geral, nos cargos a seguir descritos, as especialidades, com as respectivas vagas, conforme constam no Anexo I e II, desta Medida Provisória:

I – Especialidade do cargo de Assistente Técnico:

- Técnico em Segurança do Trabalho – 20 (vinte) vagas;

II – Especialidade do cargo de Assistente Técnico em Saúde:

- Técnico em Enfermagem do Trabalho – 15 (quinze) vagas.

**Art. 4º** A estrutura da Carreira Atividade de Defesa do Consumidor, constante do Anexo III, no item a.1) Subgrupo Nível Superior, do Grupo Administração Geral, da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, composto pelos cargos de Conciliador de Defesa do Consumidor e de Fiscal de Defesa do Consumidor, passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor fica classificado em especialidades.

**Art. 5º** A estrutura da Carreira Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, constante do Anexo III, no item a.1) Subgrupo Nível Superior, do Grupo Administração Geral, da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, composto pelo cargo de Pesquisador, passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Medida Provisória.

§ 1º O cargo de Pesquisador tem como atribuições gerais o exercício de atividades especializadas de estudos e pesquisas científicas, bem como o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e projetos em matéria socioeconômica, geográfica, estatística, turística, de geoprocessamento, histórica, ambiental e cartográfica.

§ 2º O cargo de Pesquisador é classificado em especialidades, de acordo com a formação ou habilidade específica requerida para o exercício de suas atribuições.

**Art. 6º** O cargo de Socioeducador, integrante da Carreira Técnico-Científica, do Subgrupo Nível Superior, passa a denominar-se Especialista Socioeducativo, classificado em especialidade, ficando estruturado na forma do Anexo II, desta Medida Provisória, mantido o quantitativo de 100 (cem) cargos estabelecidos no Anexo I, da Lei nº 9.502, de 21 de novembro de 2011.

§ 1º São atribuições gerais do cargo de Especialista Socioeducativo o planejamento, a execução, o monitoramento, a supervisão e a avaliação de atividades técnico-científicas voltadas à execução do atendimento inicial, internação provisória e das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, atuando na perspectiva pedagógica, psicossocial, jurídica, e gestão, de programas, projetos e ações interdisciplinares voltados à promoção de direitos, responsabilização e ressocialização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 2º O concurso público será de caráter eliminatório e classificatório, composto por provas ou provas e títulos, compreendendo ainda as etapas eliminatórias de avaliação psicológica e investigação social.

**Art. 7º** As atribuições de cada especialidade dos cargos de Fiscal de Defesa do Consumidor, de Pesquisador e de Especialista Socioeducativo serão definidas em ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** O edital de concurso especificará o número de vagas para cada especialidade dos cargos de Fiscal de Defesa do Consumidor, de Pesquisador e de Especialista Socioeducativo.

**Art. 9º** A especialidade Advogado dos cargos de Analista Executivo e de Analista Executivo Fazendário, prevista na Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, e na Lei nº 11.619, de 9 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 11.920, de 15 de abril de 2023, respectivamente, passa a denominar-se Analista Jurídico, tendo como atribuição dar suporte técnico-jurídico e administrativo às instituições públicas.

**Art. 10.** O art. 4º da Lei nº 8.972, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O concurso público para provimento do cargo de Auditor poderá ser realizado por área de formação acadêmica na forma estabelecida no respectivo edital de concurso, de acordo com as necessidades da Administração Pública.”

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado, desde que não implique aumento de despesa, a:

I - transformar cargos e/ou especialidades de cargos vagos, com ou sem alteração de sua estrutura remuneratória;

II - alterar denominação de cargos em comissão ou função gratificada.

**Art. 12.** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

**Art. 13.** Fica revogado o art. 2º da Lei nº 9.502, de 21 de novembro de 2011.

**Art. 14.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS  
BRANDÃO  
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por  
CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
JUNIOR:10411640330  
Data: 2026.04.01 11:10:09  
-0300

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

ANEXO I  
CRIAÇÃO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Carreira	Cargo	Especialidade	Existente	Criados	Total		
Técnico-Científica	Analista Executivo	Pedagogo	10	13	23		
		Engenheiro Eletricista	2	6	8		
		Analista de Tecnologia da Informação	-	30	30		
		Agente de Contratação	-	15	15		
		Engenheiro de Segurança do Trabalho	-	10	10		
	Especialista em Saúde	Biomédico	-	2	2		
		Médico do Trabalho	-	15	15		
		Enfermeiro do Trabalho	-	10	10		
		Estudos Socioeconômicos e Cartográficos	Pesquisador	-	10	20	30
		Atividade de Defesa do Consumidor	Fiscal de Defesa do Consumidor	-	10	22	32
Conciliador de Defesa do Consumidor	-		11	1	12		
Atividade Previdenciária	Analista Previdenciário	-	28	2	30		
	Técnico Previdenciário	-	20	8	28		
Atividade de Trânsito	Analista de Trânsito	-	60	30	90		
	Assistente de Trânsito	-	490	20	510		
Técnico-Científica Fazendária	Analista Executivo Fazendário	Engenheiro Civil	-	1	1		
		Administrador	3	2	5		
		Analista Jurídico	3	1	4		
		Contador	1	1	2		
Técnico-Administrativa	Assistente Técnico	Técnico em Segurança do Trabalho	-	20	20		
		Apoio Técnico à Saúde	Assistente Técnico em Saúde	-	15	15	

ANEXO II  
ESTRUTURA DAS CARREIRAS

Grupo - Administração Geral  
Subgrupo - Nível Superior

SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REF.	REQUISITO
Nível Superior	Atividade de Defesa do Consumidor	Fiscal de Defesa do Consumidor	Direito	A, B, C, Especial	1 a 11	Graduação em Direito
			Engenharia Civil			Graduação em Engenharia Civil e registro profissional
			Arquitetura e Urbanismo			Graduação em Arquitetura e Urbanismo e registro profissional
			Engenharia de Alimentos			Graduação em Engenharia de Alimentos e registro profissional
			Engenharia Química			Graduação em Engenharia Química e registro profissional
			Química			Graduação em Química
Medicina Veterinária	Graduação em Medicina Veterinária e registro profissional.					

Nível Superior	Estudos Socioeconômicos e Cartográficos	Pesquisador	Economia	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso de graduação em Ciências Econômicas			
			Geografia			Curso de graduação em Geografia			
			Estatística			Curso de graduação em Estatística			
			Turismo			Curso de graduação em Turismo			
			História			Curso de graduação em História			
			Biologia			Curso de graduação em Ciências Biológicas			
			Sociologia			Curso de graduação em Sociologia			
			Oceanografia			Curso de graduação em Oceanografia em Ciências Aquáticas			
Nível Superior	Técnico-Científica	Analista Executivo	Analista Jurídico	A, B, C, Especial	1 a 11	Curso de graduação em Direito			
			Analista de Tecnologia da Informação			Curso de Nível Superior em Ciência da Computação, Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Software, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores, Banco de Dados, Segurança da Informação, ou áreas afins, ou graduação em área diversa com pós-graduação em área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação.			
		Engenheiro de Segurança do Trabalho	Agente de Contratação			Curso de Nível Superior em qualquer área de formação, reconhecido pelo Ministério da Educação.			
			Engenheiro de Segurança do Trabalho			Curso de graduação em Engenharia, com especialização em Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro profissional.			
			Biomédico			Curso superior em Biomedicina, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro profissional.			
		Especialista em Saúde	Médico do Trabalho				A, B, C, Especial	1 a 11	Curso de graduação em Medicina, devidamente reconhecido, com título de especialista em Medicina do Trabalho emitido pela AMB/ANAMT ou residência em Medicina do Trabalho, ou especialização



Especialista Socioeducativo	Enfermeiro do Trabalho	A, B, C, Especial	1 a 11	em Medicina do Trabalho, e registro profissional. Curso de graduação em Enfermagem, com especialização em Enfermagem do Trabalho, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e registro profissional.
	Administração			Graduação em Administração e registro profissional.
	Contabilidade			Graduação em Ciências Contábeis e registro profissional.
	Direito			Graduação em Direito e registro profissional.
	Enfermagem			Graduação em Enfermagem e registro profissional.
	Farmácia			Graduação em Farmácia e registro profissional.
	Nutrição			Graduação em Nutrição e registro profissional.
	Educação Física			Graduação em Educação Física e registro profissional.
	Pedagogia			Graduação em Pedagogia.
	Psicologia			Graduação em Psicologia e registro profissional.
	Terapia Ocupacional			Curso de Graduação em Terapia Ocupacional e registro profissional ativo
	Serviço Social			Graduação em Serviço Social e registro profissional.
	Economia			Graduação em Ciências Econômicas e registro profissional.
Agronomia	Graduação em Agronomia e registro profissional.			

Grupo - Administração Geral  
Subgrupo - Apoio Técnico

SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REF.	REQUISITO
Apoio Técnico	Técnico - Administrativa	Assistente Técnico	Técnico em Segurança do Trabalho	A, B, C, Especial	1 a 11	Certificado de conclusão de curso de formação profissional técnica de nível médio e habilitação legal específica, nos termos da especialidade do cargo, conforme definido em edital de concurso.

Grupo - Administração Geral  
Subgrupo - Apoio Técnico

SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REF.	REQUISITO
Apoio Técnico	Apoio Técnico à Saúde	Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem do Trabalho	A, B, C, Especial	1 a 11	Certificado de conclusão de formação profissional técnica de nível médio em Enfermagem, com especialização em Enfermagem do Trabalho e registro profissional.

MENSAGEM Nº 23/2026

São Luís, 1º de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a fixação dos vencimentos base dos cargos do Subgrupo Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão e revogação da tabela do Quadro d.1 do Anexo IV, da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023, que entraria em vigor em 1º de julho de 2026.

Com efeito, o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, a fim de obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo, visando evitar incertezas e paralisia na máquina administrativa.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura remuneratória dos servidores aqui mencionados com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, § 1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
JUNIOR:10411640330  
Dados: 2026.04.01 17:38:56 -03'00'

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 548, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos estaduais efetivos do Subgrupo Magistério Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados os vencimentos-base dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Subgrupo Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), nos valores constantes do Anexo Único desta Medida Provisória.

**Art.2º** As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a tabela do Quadro d.1 do Anexo IV, da Lei nº12.121, de 21 de novembro de 2023, que entraria em vigor em 1º de julho de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR:10411640330  
Dados: 2026.04.01 17:40:29  
CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

### ANEXO ÚNICO SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA) UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO (UEMASUL)

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF	CH	VENCIMENTO	
					VIGÊNCIA	
					1º de Abril/2026	1º de Julho/2026
MAGISTÉRIO SUPERIOR	PROFESSOR AUXILIAR	A	20H	I	2.828,60	2.918,60
				II	2.913,47	3.006,17
				III	3.000,88	3.096,37
				IV	3.090,91	3.189,25
	PROFESSOR AUXILIAR	A	40H	I	5.374,37	5.545,37
				II	5.535,60	5.711,73
				III	5.701,65	5.883,06
				IV	5.872,70	6.059,56
	PROFESSOR AUXILIAR	A	TIDE	I	8.061,54	8.318,05
				II	8.303,37	8.567,57
				III	8.552,47	8.824,59
				IV	8.809,05	9.089,34
	PROFESSOR ASSISTENTE	B	20H	I	3.399,98	3.508,16
				II	3.502,00	3.613,42
				III	3.607,05	3.721,82
				IV	3.715,26	3.833,48
	PROFESSOR ASSISTENTE	B	40H	I	6.459,97	6.665,52
				II	6.653,77	6.865,48
				III	6.853,38	7.071,44
				IV	7.058,97	7.283,58
	PROFESSOR ASSISTENTE	B	TIDE	I	9.689,96	9.998,27
				II	9.980,67	10.298,23
				III	10.280,07	10.607,16
				IV	10.588,50	10.925,40
	PROFESSOR ADJUNTO	C	20H	I	4.086,78	4.216,81
				II	4.209,39	4.343,32
				III	4.335,68	4.473,63
				IV	4.465,75	4.607,85
	PROFESSOR ADJUNTO	C	40H	I	7.764,89	8.011,96
				II	7.997,84	8.252,31
III				8.237,77	8.499,88	
IV				8.484,91	8.754,89	
PROFESSOR ADJUNTO	C	TIDE	I	11.647,33	12.017,92	
			II	11.997,48	12.379,22	
			III	12.355,71	12.748,85	
			IV	12.727,36	13.132,32	
PROFESSOR ASSOCIADO	D	40H	I	9.333,40	9.630,38	
			II	9.613,41	9.919,29	
			III	9.901,81	10.216,87	
			IV	10.198,86	10.523,37	
PROFESSOR ASSOCIADO	D	TIDE	I	14.000,09	14.445,55	
			II	14.420,09	14.878,92	
			III	14.852,70	15.325,28	
			IV	15.298,28	15.785,04	
PROFESSOR TITULAR	E	20H	I	5.904,62	6.092,49	
			40H	11.218,74	11.575,70	
			TIDE	16.828,12	17.363,56	

MENSAGEM Nº 24/2026

São Luís, 1º de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a fixação do valor do subsídio, alteração de dispositivos da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009 e disposição sobre promoção do cargo de Delegado de Polícia.

Com efeito, o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, a fim de obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo, visando evitar incertezas e paralisia na máquina administrativa.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende fixar o valor do subsídio, alterar dispositivos da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009 e dispor sobre promoção do cargo de Delegado de Polícia, com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, § 1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR:10411640330  
Dados: 2026.04.01 11:14:12 -03'00'

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão



### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 549, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Fixa o valor do subsídio, altera dispositivos da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009 e dispõe sobre promoção do cargo de Delegado de Polícia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O subsídio do cargo de Delegado de Polícia passa a vigorar nos valores constantes do Anexo I, desta Medida Provisória.

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 5º-A da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, acrescido pela Lei nº 9.050, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A (...)”

*Parágrafo único. Na fixação do subsídio, será observada a diferença de 10% de uma classe para outra, a partir do atribuído por lei ao cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial.”*

**Art. 3º** O art. 11-A da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, acrescido pela Lei nº 9.050, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A. O ingresso no cargo de Delegado de Polícia dar-se-á na 3ª Classe do respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, observados, além dos requisitos fixados na Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009 e legislação pertinente, a idoneidade moral, a ausência de antecedentes criminais, o mínimo de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial e a prova oral como etapa do certame nos termos do §3º do art. 21, da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, o concurso público compreenderá teste de aptidão física, exame médico, investigação social, curso de formação profissional e avaliação psicológica, todos de caráter eliminatório.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior de Polícia Civil definir os requisitos para classificação como atividade jurídica de que trata o caput deste artigo.”

**Art. 4º** A promoção dos servidores ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Civil será efetivada de acordo com o disposto nesta Medida Provisória.

**Art. 5º** Promoção é a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior e ocorrerá mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – cumprimento de interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II – obtenção de qualificação profissional de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, adquirida após o ingresso na respectiva classe, desde que não constitua requisito para a investidura no cargo, admitida a soma das cargas horárias de diferentes cursos.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o inciso II, deste artigo, devem ter relação direta com a área de atuação do servidor ou com as atividades desempenhadas no órgão, a serem regulamentados em Decreto.

**Art. 6º** Não será promovido o Delegado de Polícia que, no período aquisitivo, esteja:

I - em estágio probatório;

II - licença sem vencimento;

III - à disposição de órgão ou entidades não integrantes da administração pública estadual;

IV – com registro de punição não reabilitada.

§ 1º Após cessado os efeitos da punição de que trata o inciso IV deste artigo, o Delegado de Polícia fará jus à Promoção, desde que cumprido os requisitos estabelecidos no artigo 5º desta Medida Provisória.

§ 2º O Poder Executivo disporá as demais condições e procedimentos para efetivação da promoção em Decreto.

**Art. 7º** O Delegado de polícia que pedir exoneração antes de completar 3 (três) anos de exercício deve ressarcir ao erário estadual os gastos com sua formação, proporcionalmente ao tempo de serviço, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023.

**Art. 8º** Em caráter, excepcional e transitório, o Delegado de Polícia que, na data de publicação desta Medida Provisória, tenha cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) anos na classe em que se encontra, fará jus à promoção para a classe imediatamente superior, independente do curso de aperfeiçoamento profissional, observado o disposto no art. 6º desta Medida Provisória.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art.10.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas a tabela de subsídio constante do Quadro c.1 do Anexo III da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2021, que passaria a vigorar em 1º de julho de 2026, e a Lei nº 9.130, de 24 de março de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS Assinado de forma digital por CARLOS BRANDÃO  
ORLEANS BRANDÃO  
JUNIOR:10411640 JUNIOR:10411640330  
330 Dado: 2026.04.01 11:14:23 -0300

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

#### ANEXO I GRUPO SEGURANÇA SUBGRUPO ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO JUDICIÁRIO

CARGO	CLASSE	SUBSÍDIO	
		Abril/2026	Julho/2026
DELEGADO DE POLÍCIA	ESPECIAL	R\$ 29.346,59	R\$ 30.373,73
	1ª	R\$ 26.678,72	R\$ 27.612,48
	2ª	R\$ 24.253,38	R\$ 25.102,25
	3ª	R\$ 22.048,53	R\$ 22.820,23

#### ANEXO II GRUPO SEGURANÇA QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
DELEGADO DE POLÍCIA	ESPECIAL	550
	1ª	
	2ª	
	3ª	

MENSAGEM Nº 25/2026

São Luís, 1º de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a fixação dos vencimentos-base dos servidores do Grupo Administração Geral, do Grupo Apoio à Administração Fazendária e do Subgrupo Ensino de Artes e Cultura do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Com efeito, o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, a fim de obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo, visando evitar incertezas e paralisia na máquina administrativa.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar os vencimentos-base dos servidores ocupantes dos cargos efetivos das carreiras dos Subgrupos Nível Superior, Apoio Técnico, Apoio Administrativo e Apoio Operacional do Grupo Administração Geral e do Grupo Apoio à Administração Fazendária, bem como do Subgrupo Ensino de Artes e Cultura do Grupo Educação, conforme os valores estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória, com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,  
CARLOS ORLEANS Assinado de forma digital por CARLOS BRANDÃO  
BRANDÃO JUNIOR:10411640 JUNIOR:10411640330  
330 Dado: 2026.04.01 17:42:55 -0300  
CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 550, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a fixação dos vencimentos-base dos servidores do Grupo Administração Geral, do Grupo Apoio à Administração Fazendária e do Subgrupo Ensino de Artes e Cultura do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art.1º** Os vencimentos-base dos servidores ocupantes dos cargos efetivos das carreiras dos Subgrupos Nível Superior, Apoio Técnico, Apoio Administrativo e Apoio Operacional do Grupo Administração Geral e do Grupo Apoio à Administração Fazendária, bem como do Subgrupo Ensino de Artes e Cultura do Grupo Educação passam a vigorar conforme os valores estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

**Art.2º** Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória às aposentadorias e às pensões instituídas pelos servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 1º, que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.



Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art.4º Ficam revogadas as tabelas de vencimento, que entrariam em vigor em 1º de julho de 2026, do Anexo I e do Quadro d.2 do Anexo IV da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023.

Art.5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
 JUNIOR:10411640330  
 Dfide: 2026.04.01 17:43:31 0300  
 CARLOS BRANDÃO  
 Governador do Estado do Maranhão

**ANEXO I  
 GRUPO ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 SUBGRUPO NÍVEL SUPERIOR**

Quadro: a.1

CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO		
			VIGÊNCIA	VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
			Julho/2026	Fevereiro/2027	Novembro/2027
Atividade de Defesa do Consumidor	A	1	4.787,58	5.704,23	6.620,88
		2	4.931,21	5.875,36	6.819,51
		3	5.079,14	6.051,62	7.024,09
Estudos Socioeconômicos e Cartográficos	B	4	5.383,89	6.414,72	7.445,54
		5	5.545,41	6.607,16	7.668,90
		6	5.711,77	6.805,37	7.898,97
Gestão Universitária	C	7	6.054,48	7.213,69	8.372,91
		8	6.236,11	7.430,10	8.624,10
		9	6.423,20	7.653,01	8.882,82
Técnico Científica	ESP	10	6.808,59	8.112,19	9.415,79
		11	7.012,85	8.355,55	9.698,26

**SUBGRUPO APOIO TÉCNICO**

Quadro: a.2

CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO		
			VIGÊNCIA	VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
			Julho/2026	Fevereiro/2027	Novembro/2027
Apoio Técnico aos Estudos Socioeconômicos e Cartográficos	A	1	1.631,76	1.889,93	2.243,15
		2	1.680,71	1.946,63	2.310,44
		3	1.731,13	2.005,03	2.379,76
Técnico-Administrativa	B	4	1.835,00	2.125,33	2.522,54
		5	1.890,05	2.189,09	2.598,22
		6	1.946,75	2.254,76	2.676,17
	C	7	2.063,56	2.390,05	2.836,74
		8	2.125,46	2.461,75	2.921,84
		9	2.189,23	2.535,60	3.009,49
Apoio Técnico à Saúde	ESP	10	2.320,58	2.687,74	3.190,06
		11	2.390,20	2.768,37	3.285,76

CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO	
			VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
			Julho/2026	Fevereiro/2027
Administração Auxiliar	A	1	1.628,50	1.725,50
		2	1.677,36	1.777,27
		3	1.727,68	1.830,58
Apoio à Gestão Universitária	B	4	1.831,34	1.940,42
		5	1.886,28	1.998,63
		6	1.942,87	2.058,59
Apoio à Saúde	C	7	2.059,44	2.182,10
		8	2.121,23	2.247,57
		9	2.184,86	2.314,99
Monitoria	ESP	10	2.315,95	2.453,89
		11	2.385,43	2.527,51

**SUBGRUPO APOIO OPERACIONAL**

Quadro: a.4

CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO	
			VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
			Julho/2026	Fevereiro/2027
Suporte Operacional	A	1	1.621,03	1.669,66
		2	1.719,75	1.822,94
		3	1.822,94	1.877,63
	B	4	1.933,96	2.049,99
		5	2.111,49	2.174,84
		6	2.305,33	2.374,49
		7	2.499,17	2.571,12
Monitoria Auxiliar	C	8	2.693,01	2.768,37
		9	2.886,85	2.963,73
	ESP	10	3.080,69	3.156,05
		11	3.274,53	3.350,41

**ANEXO II  
 GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA  
 SUBGRUPO NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO**

Quadro: b.1

CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO		
			VIGÊNCIA	VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
			Julho/2026	Fevereiro/2027	Novembro/2027
Técnico Científica - Fazendária	A	1	4.787,58	5.704,23	6.620,88
		2	4.931,21	5.875,36	6.819,51
		3	5.079,14	6.051,62	7.024,09
	B	4	5.383,89	6.414,72	7.445,54
		5	5.545,41	6.607,16	7.668,90
		6	5.711,77	6.805,37	7.898,97
		7	6.054,48	7.213,69	8.372,91
	C	8	6.236,11	7.430,10	8.624,10
		9	6.423,20	7.653,01	8.882,82
	ESP	10	6.808,59	8.112,19	9.415,79
		11	7.012,85	8.355,55	9.698,26

**SUBGRUPO APOIO TÉCNICO FAZENDÁRIO**

Quadro: b.2

CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO		
			VIGÊNCIA	VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
			Julho/2026	Fevereiro/2027	Novembro/2027
Técnico-Administrativa Fazendária	A	1	1.631,76	1.889,93	2.243,15
		2	1.680,71	1.946,63	2.310,44
		3	1.731,13	2.005,03	2.379,76
	B	4	1.835,00	2.125,33	2.522,54
		5	1.890,05	2.189,09	2.598,22
		6	1.946,75	2.254,76	2.676,17
	C	7	2.063,56	2.390,05	2.836,74
		8	2.125,46	2.461,75	2.921,84
	ESP	9	2.189,23	2.535,60	3.009,49
		10	2.320,58	2.687,74	3.190,06
		11	2.390,20	2.768,37	3.285,76

**SUBGRUPO APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO**

Quadro: b.3

CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO	
			VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
			Julho/2026	Fevereiro/2027
Administração Auxiliar Fazendária	A	1	1.628,50	1.725,50
		2	1.677,36	1.777,27
		3	1.727,68	1.830,58
	B	4	1.831,34	1.940,42
		5	1.886,28	1.998,63
		6	1.942,87	2.058,59
	C	7	2.059,44	2.182,10
		8	2.121,23	2.247,57
	ESP	9	2.184,86	2.314,99
		10	2.315,95	2.453,89
			11	2.385,43

**SUBGRUPO APOIO OPERACIONAL FAZENDÁRIO**

Quadro: b.4

CARREIRA	CLASSE	REF	VENCIMENTO	
			VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
			Julho/2026	Fevereiro/2027
Suporte Operacional Fazendário	A	1	1.621,03	1.669,66
		2	1.719,75	1.822,94
		3	1.822,94	1.877,63
	B	4	1.933,96	2.049,99
		5	2.111,49	2.174,84
		6	2.305,33	2.374,49
		7	2.499,17	2.571,12
	C	8	2.693,01	2.768,37
		9	2.886,85	2.963,73
	ESP	10	3.080,69	3.156,05
		11	3.274,53	3.350,41

**ANEXO III  
 GRUPO EDUCAÇÃO  
 SUBGRUPO ENSINO DE ARTES E CULTURA**

Quadro: c.1

CARREIRA	CLASSE	REF	CH	VENCIMENTO		
				VIGÊNCIA	VIGÊNCIA	VIGÊNCIA
				Julho/2026	Fevereiro/2027	Novembro/2027
Atividade Pedagógicas de Nível Superior	A	1		4.787,58	5.704,23	6.620,88
		2		4.931,21	5.875,36	6.819,51
		3		5.079,14	6.051,62	7.024,09
	B	4		5.383,89	6.414,72	7.445,54
		5		5.545,41	6.607,16	7.668,90
		6		5.711,77	6.805,37	7.898,97
		7		6.054,48	7.213,69	8.372,91
	C	8		6.236,11	7.430,10	8.624,10
		9		6.423,20	7.653,01	8.882,82
	ESP	10		6.808,59	8.112,19	9.415,79
		11		7.012,85	8.355,55	9.698,26



CARREIRA	CLASSE	REF	CH	VENCIMENTO			
				VIGÊNCIA			
				Julho/2026	Fevereiro/2027	Novembro/2027	
Atividade Pedagógicas	A	1	TIDE	3.632,76	4.361,50	5.090,23	
		2		3.741,75	4.429,93	5.242,94	
		3		3.854,00	4.562,82	5.400,23	
	4	4.085,24		4.836,59	5.724,24		
	B	5		4.207,79	4.981,69	5.895,97	
		6		4.334,03	5.131,14	6.072,85	
		7		4.594,07	5.439,01	6.437,22	
	C	8		4.731,89	5.602,18	6.630,33	
		9		4.873,85	5.770,25	6.829,24	
	ESP	10		5.166,28	6.116,46	7.239,00	
		11		5.321,27	6.299,95	7.456,17	
	Atividade Pedagógicas	A	1	40h	2.401,32	2.883,02	3.364,73
			2		2.473,36	2.928,26	3.465,67
			3		2.547,56	3.016,10	3.569,64
		4	2.700,41		3.197,07	3.783,82	
		B	5		2.781,42	3.292,98	3.897,33
			6		2.864,87	3.391,77	4.014,25
			7		3.036,76	3.595,28	4.255,11
		C	8		3.127,86	3.703,14	4.382,76
			9		3.221,70	3.814,23	4.514,24
		ESP	10		3.415,00	4.043,08	4.785,10
			11		3.517,45	4.164,38	4.928,65
Atividade Pedagógicas	A	1	20h	1.621,00	1.708,25		
		2		1.669,63	1.759,49		
		3		1.719,72	1.812,28		
	4	1.822,90		1.921,02			
	B	5		1.877,59	1.978,65		
		6		1.933,92	2.038,01		
		7		2.049,95	2.160,29		
	C	8		2.111,45	2.225,09		
		9		2.174,79	2.291,85		
		10		2.305,28	2.429,36		
	ESP	11		2.374,44	2.502,24		

MENSAGEM Nº 26/2026

São Luís, 1º de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a unificação de cargos e a reorganização das carreiras de Investigação Policial e Preparação Processual do Subgrupo Atividades de Polícia Civil do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE.

Com efeito, o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, a fim de obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo, visando evitar incertezas e paralisia na máquina administrativa.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende a reestruturação das carreiras dos cargos efetivos do Subgrupo Atividades de Polícia Civil do Grupo Segurança, integrante do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, que compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Estadual. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,  
 CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
 JUNIOR:1041164033  
 03100  
 CARLOS BRANDÃO  
 Governador do Estado do Maranhão

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 551, DE 1º DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a unificação de cargos e a reorganização das carreiras de Investigação Policial e Preparação Processual do Subgrupo Atividades de Polícia Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art.1º** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Oficial Investigador de Polícia integrante do Subgrupo Atividades de Polícia Civil resultante da unificação dos cargos de Comissário de Polícia, Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia, cujas atribuições guardam similitude e equivalência com as atividades funcionais originárias.

**Art.2º** A estrutura das carreiras do Subgrupo Atividades de Polícia Civil do Grupo Segurança constante do Anexo III da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, alterado pelo Anexo IV da Lei nº 9.731, de 19 de dezembro de 2012, fica reorganizada na forma do Anexo I desta Medida Provisória.

Parágrafo único. As carreiras de Investigação Policial e de Preparação Processual ficam unificadas sob a denominação de Investigação Policial e Preparação Processual, composta pelo cargo de Oficial Investigador de Polícia.

**Art.3º** O cargo de Oficial Investigador de Polícia constitui carreira permanente e típica de Estado, sendo essencial ao funcionamento institucional e de exercício exclusivo dos ocupantes da carreira.

**Art.4º** Em observância ao disposto no art. 1º desta Medida Provisória, o quantitativo do cargo passa a ser de 2.100 (duas mil e cem).

**Art.5º** O cargo de Oficial Investigador de Polícia, além do que dispõem as normas constitucionais e legais, exerce atribuições apuratórias, cartorárias, procedimentais, de obtenção de dados, de operações de inteligência e de execução de ações investigativas, sob determinação ou coordenação do Delegado de Polícia, assegurada atuação técnica e científica nos limites de suas atribuições.

**Art.6º** As atribuições específicas do cargo de Oficial Investigador de Polícia serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art.7º** O ingresso no cargo da carreira de Investigação Policial e Preparação Processual dar-se-á na classe e referência inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de caráter classificatório e eliminatório, observados, além dos requisitos na Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 e legislação pertinente, o disposto nesta Medida Provisória.

**Art.8º** O ingresso no cargo de Oficial Investigador de Polícia exige diploma de curso de nível superior em qualquer área de formação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§1º O concurso público compreende as seguintes fases:

- I - prova escrita de conhecimentos gerais e específicos;
- II - exame de aptidão física;
- III - exame de saúde;
- IV - avaliação psicológica;
- V - investigação criminal e social;
- VI - curso de formação profissional.

§2º As fases a que se referem os incisos I e VI do §1º deste artigo terão caráter classificatório e eliminatório e as demais terão caráter exclusivamente eliminatório.

§3º Somente participarão do Curso de Formação Profissional de que trata o inciso VI do §1º deste artigo os candidatos aprovados na prova escrita, em número equivalente ao previsto no edital, e que tenham obtido êxito nas fases prévias classificatórias e eliminatórias do concurso.

§4º O candidato durante o curso de formação terá direito a um auxílio financeiro no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio da classe e referência inicial do respectivo cargo.

**Art.9º** Os atuais ocupantes do novo cargo passarão por capacitação técnica em investigação policial e preparação processual, promovida pela Polícia Civil, por meio da Academia de Polícia Civil, que deverá ser iniciado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Medida Provisória, como condição para o exercício integral das atribuições do cargo de Oficial Investigador de Polícia.

**Art.10.** A carreira de Investigação Policial e Preparação Processual, estruturada de acordo com o Anexo I, desta Medida Provisória, contém cinco classes: I, II, III, IV e ESPECIAL, com quatorze referências, sendo três referências em cada classe, iniciando com a classe I e referência 1, exceto a classe ESPECIAL que possui duas referências.

**Art.11.** A Tabela de Subsídio do Oficial Investigador de Polícia, fixada no Anexo II, desta Medida Provisória, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2027, é estruturada com escalonamento de quatro por cento entre as referências e de oito por cento entre as classes, exceto entre a referência 3 da Classe I e a referência 4 da Classe II, cujo escalonamento é de vinte e cinco por cento.

**Art.12.** O desenvolvimento na carreira do cargo de que trata esta Lei dar-se-á mediante progressão e promoção, observados os critérios e requisitos estabelecidos na Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, e demais legislações pertinentes.

**Art.13.** Os atuais ocupantes dos cargos de Comissário de Polícia, Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia, ora unificados, passam, a partir da vigência desta Medida Provisória, a integrar o cargo de Oficial Investigador de Polícia, mantidos os valores dos subsídios fixados pela Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023, as respectivas classes e referências, as atribuições dos cargos e demais disposições legais inerentes às carreiras unificadas até o enquadramento na nova tabela de que ocorrerá no mês de fevereiro de 2027.

Parágrafo único. A contagem do tempo de interstício, para fins de aquisição do direito à promoção e à progressão, não será interrompida em decorrência desta Medida Provisória, excetuando as hipóteses previstas nos arts. 28 e 30 da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012.

**Art.14.** Os servidores mencionados no art. 13 serão enquadrados na nova tabela de subsídio de acordo com a Tabela de Correlação, constante do Anexo III desta Medida Provisória.

**Art.15.** O inciso II do art. 13 da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

(...)

II - Subgrupo Atividades de Polícia Civil – teste de aptidão física, exame médico, investigação social, curso de formação profissional e avaliação psicológica, todos de caráter eliminatório.” (NR)

**Art.16.** O parágrafo único do art. 33 da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 (...)

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os cargos dos Subgrupos de que trata o parágrafo único do art. 7º e o cargo de Oficial Investigador de Polícia desta Lei.” (NR)

**Art.17.** O posicionamento do aposentado e do pensionista na Tabela de Subsídio observará a Tabela de Correlação constante do Anexo III, desta Medida Provisória, tomando por base a classe e a referência ocupadas pelo servidor na data da aposentadoria ou da instituição da pensão, aplicando-se exclusivamente aqueles que tenham direito à paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo ocorrerá a partir de 1º de fevereiro de 2027.

**Art.18.** Os aposentados terão a nomenclatura de seus cargos renomeados para Oficial Investigador de Polícia.

**Art.19.** As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.



Art.20. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
Assinado de forma digital por  
 CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
 JUNIOR:10411640330  
 Data: 2026.04.01 17:41:57 -0300  
 CARLOS BRANDÃO  
 Governador do Estado do Maranhão

#### ANEXO I

#### ESTRUTURA DA CARREIRA GRUPO SEGURANÇA SUBGRUPO ATIVIDADES DE POLÍCIA CIVIL

c).  
 e.l.

SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	REQUISITOS
Atividades de Polícia Civil	Investigação Policial e Preparação Processual	Oficial Investigador de Polícia	I, II, III, IV, Especial	1 a 14	Curso de nível superior em qualquer área de formação e portar CNH tipo "B".

#### ANEXO II

#### TABELA DE SUBSÍDIO SUBGRUPO ATIVIDADES DE POLÍCIA CIVIL

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF	SUBSÍDIO	
				VIGÊNCIA	
				FEVEREIRO/2027	
Investigação Policial e Preparação Processual	Oficial Investigador de Polícia	I	1	6.514,30	
			2	6.774,87	
			3	7.045,87	
		II	4	8.807,33	
			5	9.159,63	
			6	9.526,01	
		III	7	10.288,09	
			8	10.699,62	
			9	11.127,60	
		IV	10	12.017,81	
			11	12.498,52	
			12	12.998,46	
		ESP	13	14.038,34	
			14	14.599,87	

#### ANEXO III

#### TABELA DE CORRELAÇÃO SUBGRUPO ATIVIDADES DE POLÍCIA CIVIL

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF	REF	CLASSE	CARGO	CARREIRA
Investigação Policial	Comissário de Polícia	-	-	1	I	Oficial Investigador de Polícia	Investigação Policial e Preparação Processual
			-	2			
			-	3			
	Investigador de Polícia	A	1	4			
			2	5			
			3	6			
Preparação Processual	B	-	4	7	III		
			5	8			
			6	9			
	C	-	7	10	IV		
			8	11			
			9	12			
ESP	-	10	13	ESP			
		11	14				

MENSAGEM Nº 27/2026

São Luís, 1º de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a alteração da denominação da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão – FUNAC/MA, cria cargos em comissão, e dá outras providências.

Com efeito, o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, a fim de obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo, visando evitar incertezas e paralisia na máquina administrativa.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória, além da alteração da denominação da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão – FUNAC/MA, também pretende alterar sua finalidade para passar a promover a execução de programas estaduais de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, aplicadas aos adolescentes pela prática de ato infracional, atendimento inicial aos adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional e medida cautelar de internação provisória, durante o procedimento judicial de apuração de ato infracional, com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, § 1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
Assinado de forma digital por  
 CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
 JUNIOR:10411640330  
 Data: 2026.04.01 17:49:34 -0300

CARLOS BRANDÃO  
 Governador do Estado do Maranhão

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº552, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Altera a denominação da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão – FUNAC/MA, cria cargos em comissão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** A Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão – FUNAC/MA, instituída pela Lei nº 5.650, de 13 de abril de 1993, passa a denominar-se Fundação de Atendimento Socioducativo do Maranhão – FASE/MA, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.

**Art. 2º** A Fundação de Atendimento Socioducativo do Maranhão – FASE/MA passa a ter por finalidade promover a execução de programas estaduais de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, aplicadas aos adolescentes pela prática de ato infracional, atendimento inicial aos adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional e medida cautelar de internação provisória, durante o procedimento judicial de apuração de ato infracional.

**Art. 3º** Ficam criados os cargos em comissão para a Fundação de Atendimento Socioducativo do Maranhão – FASE/MA na forma do disposto no Anexo Único desta Medida Provisória.

**Art. 4º** O Poder Executivo definirá por Decreto a Estrutura Organizacional com os respectivos cargos em comissão e funções gratificadas e o Regimento da Fundação de Atendimento Socioducativo do Maranhão – FASE/MA.

**Art. 5º** A Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 (...)

(...)

IV – à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular: Fundação de Atendimento Socioducativo do Maranhão – FASE/MA, fundação pública;” (NR)

**Art. 6º** Fica alterada a denominação Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão – FUNAC/MA, constante das demais leis e regulamentos vigentes, passando a considerar-se em seu lugar a denominação Fundação de Atendimento Socioducativo do Maranhão – FASE/MA.

**Art. 7º** Fica extinto o Conselho de Administração, órgão colegiado previsto no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 5.650 de 13 de abril de 1993, da então denominada Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão – FUNAC/MA.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

**Art. 9º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
Assinado de forma digital por  
 CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
 JUNIOR:10411640330  
 Data: 2026.04.01 17:50:16 -0300

CARLOS BRANDÃO  
 Governador do Estado do Maranhão

#### ANEXO I CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QTD.
PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO	DANS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE HIGIENE E ALIMENTOS DE CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA GRANDE ILHA	DAS-1	03
CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DE CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL	DAS-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE HIGIENE E ALIMENTOS DE CENTRO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL	DAS-1	02
CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA	DAS-1	01
CHEFE DE SERVIÇO DE PLANTÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL	DAS-2	20
CHEFE DO SERVIÇO DE PLANTÃO DE CENTRO SOCIOEDUCATIVO DA GRANDE ILHA	DAS-2	20
<b>TOTAL</b>		<b>48</b>



## EMENDA Nº 001 A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 542/2026

Altera o art. 92 da Medida Provisória nº 524/2026, para reenumerar o parágrafo único e acrescentar dispositivo que autoriza a permuta e cessão de militares estaduais com outros entes da Federação.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 92 da Medida Provisória nº 542/2026 passa a vigorar como § 1º.

Art. 2º - Fica acrescido o § 2º ao art. 92 da Medida Provisória nº 542/2026, com a seguinte redação:

“Art. 92 (...):

§ 1º: A todos os postos e graduações de que trata este artigo será acrescida a designação “PM”.

§ 2º: Após solicitação do interessado, os integrantes da Polícia Militar do Estado poderão exercer funções no âmbito de outro ente federado, mediante permuta ou cessão com militares de corporações congêneres, em consonância com o art. 41 da Lei nº 14.751/2023, condicionada à autorização expressa dos respectivos Comandantes-Gerais, sem qualquer prejuízo, asseguradas todas as prerrogativas, direitos e vantagens do Estado de origem.”

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 06 de abril 2026.

Assinado de forma digital por CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA  
 DN: cn=CARLOS WELLINGTON DE CASTRO BEZERRA,  
 email=wellingtondocurso@gmail.com, c=BR  
 Dados: 2026.04.06 13:29:15 -03'00'

**WELLINGTON DO CURSO**  
 Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o art. 92 da Medida Provisória nº 542/2026, promovendo, inicialmente, ajuste de técnica legislativa com a reenumeração do parágrafo único para § 1º, de modo a viabilizar a inserção de novo dispositivo no referido artigo. No mérito, a inclusão do § 2º visa autorizar, no âmbito do Estado, a permuta ou cessão de integrantes da Polícia Militar com profissionais de corporações congêneres de outras unidades da Federação, desde que haja solicitação do interessado, autorização expressa dos respectivos Comandantes-Gerais e observância da legislação aplicável.

A medida está em consonância com o art. 41 da Lei nº 14.751/2023, que prevê mecanismos de cooperação e integração entre os órgãos de segurança pública, reforçando a atuação coordenada entre os entes federativos. Nesse sentido, a proposta fortalece o pacto federativo ao permitir maior mobilidade do efetivo, favorecendo o intercâmbio de experiências, a qualificação profissional e o atendimento mais eficiente das demandas de segurança pública.

Além disso, a iniciativa observa os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao possibilitar melhor alocação de recursos humanos sem prejuízo das atividades institucionais. Ressalta-se que a medida assegura integralmente aos militares estaduais a manutenção de seus direitos, prerrogativas e vantagens no Estado de origem, evitando qualquer impacto negativo na carreira ou na remuneração. Importante destacar que a proposta respeita a autonomia administrativa do Estado, uma vez que condiciona a efetivação da permuta ou cessão à autorização do Comandante-Geral da respectiva corporação, garantindo o controle sobre o efetivo e a preservação do interesse público.

Por fim, trata-se de medida que não acarreta aumento de despesas obrigatórias, tampouco gera impacto orçamentário direto, configurando instrumento legítimo de modernização da gestão da segurança pública e de valorização dos profissionais militares estaduais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 06 de abril de 2026.

**WELLINGTON DO CURSO**  
 Deputado Estadual

## EMENDA Nº 001 A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 550/2026

Altera a Lei nº 10.758, de 20 de dezembro de 2017, que institui a Gratificação por Atividade de Trânsito - GAT, para estabelecer novo valor e estender para servidores em exercício no DETRAN/MA.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Maranhão, promulga a seguinte Emenda à Medida Provisória nº 550, de 1º de abril de 2026:

Art. 1º A Medida Provisória nº 550, de 1º de abril de 2026, passa a ter a seguinte redação nos dispositivos adiante mencionados:

Art.1º. [...]

Parágrafo único. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.758, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Atividade de Trânsito - GAT, no valor fixo de R\$ 2.271,63 (dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), devida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Trânsito e Assistente de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA." (NR)

Parágrafo único: A Gratificação por Atividade de Trânsito - GAT será devida aos demais servidores da Administração Pública Estadual, não integrantes do Quadro de Pessoal do DETRAN/MA, que estejam em efetivo exercício de suas atribuições no Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA até o momento da publicação desta Lei.

"Art. 2º A Gratificação por Atividade de Trânsito - GAT, prevista no art.

Parágrafo único. A gratificação técnica atualmente atribuída aos servidores da Administração Pública Estadual, não integrantes do Quadro de Pessoal do DETRAN/MA, será substituída pela Gratificação por Atividade de Trânsito - GAT.

[...]

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
 Assinada de forma digital por CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
 DN: cn=CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA,  
 email=carloseduardo@detran.ma.gov.br,  
 c=BR  
 Dados: 2026.04.06 13:30:47

**CARLOS LULA**  
 DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Constituição tem por finalidade alterar a Lei nº 10.758, de 20 de dezembro de 2017, que instituiu a Gratificação por Atividade de Trânsito - GAT, para atualizar seu valor e estendê-la aos servidores da Administração Pública Estadual que se encontrem em efetivo exercício de suas funções no Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA.

A medida decorre da necessidade de valorização e reconhecimento dos servidores públicos estaduais, especialmente daqueles que desempenham funções essenciais à execução das políticas de trânsito, educação viária, fiscalização, licenciamento e habilitação de condutores.

O DETRAN/MA cumpre papel estratégico na política pública de segurança viária, na arrecadação de receitas e na implementação das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito, exigindo elevada qualificação técnica, dedicação e responsabilidade funcional.

O acréscimo do valor e a ampliação da abrangência da GAT têm por objetivo corrigir distorções remuneratórias históricas e alinhar a política de incentivos da autarquia às suas metas institucionais, aproximando o modelo maranhense de boas práticas já adotadas por outros estados, como o Ceará, que instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade de Trânsito (GDAT) por meio da Lei Complementar nº 329/2024, com resultados positivos na gestão de pessoal e no desempenho institucional.

Cumprido destacar que o projeto não altera o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores do DETRAN/MA, limitando-se à adequação do valor da gratificação e à sua extensão aos servidores em efetivo exercício na autarquia.



Trata-se, portanto, de ajuste pontual, de natureza remuneratória específica, sem repercussão estrutural sobre o quadro funcional do Estado e sem criação de novos cargos ou carreiras.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o impacto da medida é mínimo e plenamente absorvível no orçamento da autarquia. De acordo com a Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, o gasto adicional estimado é de R\$ 4.188.865,82 no exercício de 2025, o que corresponde a apenas 0,0142% do orçamento estadual e 0,0319% do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo.

Esses percentuais são irrisórios frente ao volume global da despesa pública, atendem integralmente à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e estão em conformidade com as previsões da LDO e do PPA 2024–2027.

Importa salientar, ainda, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO 2026) já autoriza expressamente o aumento de despesas com pessoal, nos termos de seu art. 77, que dispõe:

“Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Dessa forma, a proposta encontra pleno respaldo legal e orçamentário, estando compatível com a programação financeira e os limites constitucionais de gasto com pessoal.

A iniciativa, portanto, materializa uma política de valorização dos servidores e de incentivo ao desempenho, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado.

A valorização funcional do corpo técnico e administrativo do DETRAN/MA traduz-se em melhor prestação de serviços à sociedade, maior eficiência administrativa e fortalecimento institucional da autarquia.

Por todas essas razões, submete-se a presente Emenda à elevada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, confiando-se em sua aprovação pelo mérito técnico, legal e social da proposta.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

CARLOS  
EDUARDO DE  
OLIVEIRA  
LULA912889632  
O  
CARLOS LULA  
DEPUTADO ESTADUAL

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
EDUARDO DE OLIVEIRA  
LULA em 08/04/2026  
Data: 2026.04.08  
Hora: 09:45:49Z

## PROJETO DE LEI Nº 078 /2026

*Declara de utilidade pública o ATIVA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - ATIVA SERV.*

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o ATIVA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - ATIVA SERV, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 31 de março de 2026. **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O ATIVA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO -ATIVA SERV é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 07 de abril de 2016, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.622.781/0001-14, com sede e foro no município de São Luís.

A referida instituição tem prestado relevantes serviços à sociedade, tendo como objetivos: promoção de atividade e finalidades de relevância pública e social, através do apoio, do incentivo, do desenvolvimento e da promoção, da assistência social, da assistência

hospitalar e ambulatorial; da cultura, a arte, a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico; da educação gratuita, através do ensino, qualificação profissional, pesquisa e extensão educacional; gratuita da saúde; da segurança alimentar e nutricional, do combate à fome e à miséria; da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção de desenvolvimento sustentável; do voluntariado; do desenvolvimento econômico e social e ao combate à pobreza; da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito microcrédito; da promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; promoção aos estudos e as pesquisas, ao desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; do desenvolvimento e à difusão científica e tecnológica; da difusão cultural; do ensino, da pesquisa e do desenvolvimento institucional; da moradia e habitação popular; da custódia, a reintegração e a recuperação social do apenado; do esporte, lazer e recreação.

É de suma importância o Estado reconhecer o relevante trabalho realizado pelo ATIVA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - ATIVA SERV, declarando a utilidade pública que o reveste. Sem dúvidas, tal reconhecimento é medida justa com a qual será possível à entidade auferir os benefícios decorrentes dessa condição.

Portanto, nos termos acima, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 31 de março de 2026. **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 079 / 2026

*Atera o inciso IV do art. 9º da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, para fixar em 35 (trinta e cinco) anos o limite máximo de idade para ingresso na Polícia Militar.*

**Artigo 1º** - O inciso IV do art. 9º da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º (...) IV – possuir, até a data limite da inscrição no concurso público, idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos;”

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 06 de abril 2026. **Wellington do Curso** - Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo adequar o limite etário previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 6.513/1995 aos princípios constitucionais que regem o acesso aos cargos públicos, notadamente os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla acessibilidade aos cargos públicos (art. 5º, caput, e art. 37, I, da Constituição Federal).

A fixação de idade máxima em 30 anos para ingresso revela-se, atualmente, medida desproporcional e dissociada da realidade social, demográfica e profissional contemporânea. O aumento da expectativa de vida, a melhoria das condições de saúde da população e a maior qualificação tardia dos candidatos demonstram que indivíduos com mais de 30 anos possuem plena capacidade física e intelectual para o exercício das funções públicas, especialmente quando submetidos a avaliações objetivas em concurso público.

Cumpre destacar que, historicamente, o limite etário já foi ainda mais restritivo, sendo fixado em 28 anos, tendo sido ampliado apenas em 2017, por meio da Lei nº 10.680, quando passou a ser de 30 anos.



Esse histórico legislativo evidencia que o critério etário não é estático, mas sim passível de atualização conforme as transformações sociais e institucionais, o que reforça a legitimidade da presente proposta de ampliação para 35 anos.

Ademais, não subsiste o argumento de prejuízo à capacidade física dos candidatos, uma vez que todos os concorrentes são submetidos ao Teste de Aptidão Física (TAF), etapa de caráter eliminatório no certame, destinada justamente a aferir, de forma objetiva, a aptidão física necessária ao exercício das funções. Assim, o critério etário rígido mostra-se redundante e excessivo, pois a seleção já conta com mecanismo técnico adequado para verificar a capacidade do candidato.

Importante destacar que o próprio Congresso Nacional já reconheceu a necessidade de uniformização e ampliação desses limites ao aprovar o Projeto de Lei nº 1.469/2020, que estabelece idade máxima de 35 anos para ingresso nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros (e até 40 anos para cargos de saúde e especialistas). Embora referido projeto tenha sido objeto de veto presidencial, o debate legislativo travado no âmbito do Parlamento evidencia o reconhecimento institucional da constitucionalidade e da necessidade da medida, reforçando a legitimidade da presente proposta.

O veto presidencial, longe de infirmar a constitucionalidade da matéria, revela apenas divergência de natureza política ou administrativa, não afastando o fato de que a ampliação do limite etário encontra respaldo nos princípios constitucionais e na evolução legislativa nacional. Ademais, a mobilização em torno da derrubada do veto demonstra a relevância social do tema e a demanda por atualização normativa.

Acrescente-se, ainda, que recentemente foi estabelecido, em âmbito nacional, novo parâmetro mínimo para a idade de inatividade dos militares, justamente em razão do aumento da expectativa de vida da população brasileira. Tal alteração demonstra o reconhecimento estatal de que os profissionais permanecem aptos por mais tempo ao exercício de suas funções. Nesse cenário, revela-se incoerente manter limites rígidos e reduzidos para ingresso, ao mesmo tempo em que se eleva a idade para permanência na ativa. Se a idade para a inatividade foi ampliada, por lógica e coerência normativa, também deve ser revista a idade máxima para ingresso.

Nesse contexto, a ampliação do limite etário para 35 anos prestigia o princípio da igualdade material, ao permitir que um maior número de cidadãos possa disputar cargos públicos em condições justas, sem restrições arbitrárias ou discriminatórias. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que a fixação de limite de idade somente se legitima quando houver justificativa razoável e compatível com as atribuições do cargo, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

Portanto, a presente proposta promove a adequação da legislação aos valores constitucionais contemporâneos, garantindo maior inclusão, justiça e eficiência no acesso aos cargos públicos, sem prejuízo da exigência de aptidão física e mental a ser aferida nos certames.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 06 de abril de 2026.  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 100 /2026

Senhora Presidenta,

Nos termos do art. 134, VI, “c”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja tramitado em regime de **URGÊNCIA** os Projetos de Resolução Legislativa - PRE's, nº 19/2026; nº 20/2026; nº 23/2026; nº 24/2026; nº 25/2026; nº 27/2026; nº 34/2026 e ao Projeto de Lei nº PLO 37/2026.

Assim, atendendo ao princípio da economia da administração pública, a proposição deverá ser tramitada em caráter de **URGÊNCIA** tendo em vista o exíguo lapso temporal para a data da sessão solene já

definida. Dessa forma, aproveitar-se-á o momento solene da posse para a realização destas homenagens.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel”, Palácio “Manuel Beckman”. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, em 31 de março de 2026. Compromisso com Nossa Terra!!!**  
**Júlio Mendonça** - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 101 /2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, venho requerer a Vossa Excelência, que seja abonada minha falta na sessão legislativa do dia 26 de março de 2026, em virtude de minha participação em agenda institucional com o Governo do Estado no município de Humberto de Campos, conforme certifica as imagens em anexo.

Dessa forma, certo do seu entendimento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de março de 2026. **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 102/2026

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 163, inciso IV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que, após ouvido o Plenário, seja autorizada a realização de Sessão Solene em homenagem aos oitenta anos do Serviço Social do Comércio-SESC BRASIL, a ser realizada no dia 06 de maio do corrente ano, às 15h.

Desta forma solicito o apoio dos demais deputados para aprovação desta proposição.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 31 de março de 2026. **Aluizio Santos** - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 103/2026

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado Maranhão e após a manifestação do Plenário, solicito que seja discutido e votado em Regime de Urgência, em uma Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente sessão o Projeto de Resolução Legislativa nº 014/2026, de minha autoria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 06 de abril de 2026.  
**Iracema Vale** - Deputada Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 104 /2026

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, requeiro a Vossa Excelência que, após a deliberação da Mesa, seja justificada a minha ausência na sessão plenária do dia 31 de março do ano em curso, em razão de compromissos em agenda local, motivados pelas festividades da Semana Santa, nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência a devida análise e aprovação deste.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de abril de 2026.  
**CLAUDIA COUTINHO** - Deputada Estadual



O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Agradeço ao Deputado Ricardo. Expediente lido e encaminhado à publicação.

### III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Passaremos ao tempo do Pequeno Expediente. Oradores inscritos no Pequeno Expediente. Primeiro orador: Deputado Ricardo Arruda, por cinco minutos, sem direito a aparte.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (sem revisão do orador) – Bom dia a todas e a todos. Senhor Presidente Deputado Davi Brandão, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, imprensa, servidores da Casa, povo do Maranhão. Ocupo esta tribuna, neste início de semana, para fazer o registro da atuação da Secretaria de Segurança Pública no município de Grajaú, notadamente do Delegado Regional Brito Júnior, da Delegada Luanny Silva e de toda a equipe da Polícia Civil do município. Semana passada, Grajaú foi surpreendida com uma notícia muito triste e, ao mesmo tempo, revoltante, que foi o assassinato do jovem Wilasmar Santana, barbaramente assassinado, o corpo carbonizado junto com seu veículo. Wilasmar é uma pessoa conhecida de Grajaú, servidor público do SAAE durante muito tempo, e esse crime revoltou toda a população do município. Mas o que surpreendeu, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, foi a agilidade da Polícia Civil de Grajaú, em conjunto com a Polícia Militar e com a Guarda Municipal, para a elucidação do crime. Em menos de 72 horas, o assassino confesso, um menor de idade, já estava apreendido. Um outro jovem, maior de idade, já havia sido identificado, e o crime já estava totalmente elucidado. Mas esse caso envolvendo Wilasmar, na verdade, foi apenas um recorte dos avanços da segurança pública do município de Grajaú após a chegada do delegado Brito Júnior e da delegada Luanny Silva. Vejam, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, dados estatísticos de Grajaú: em 2023, o município teve ao todo 2.043 ocorrências – 1.163 furtos, 584 roubos, 201 homicídios e 95 receptações. Em 2025, essas ocorrências caíram mais de 50%. No caso de furtos, as ocorrências caíram de 1.163 para 421, uma redução de 47%. Roubos: 584 em 2023, 71 em 2025 – 72% de redução. Receptações, de 95 para 44, redução de 41,3%. E o dado mais importante, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, redução do número de homicídios. Em 2023, nós tivemos a infelicidade de 201 homicídios ocorridos na região de Grajaú; em 2025, foram apenas 15 homicídios – resultado da atuação competente do delegado Brito Júnior, da delegada Luanny, dos investigadores de Polícia Civil, do Sistema de Segurança do Estado do Maranhão, e aqui eu incluo também o Tenente Coronel Leandro, comandante do Batalhão de Polícia Militar de Grajaú, e a ação integrada dos órgãos de segurança: Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal. E aproveito para fazer também esse registro da atuação competente da Guarda Municipal do município de Grajaú. Eu tenho a honra, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, de ter dado a minha contribuição por meio do meu mandato para melhorar as condições de segurança de Grajaú e da região. Nós direcionamos, entre o ano de 2023 e 2024, uma viatura para a Polícia Militar e outra para a Polícia Civil, assim como a reforma da delegacia de polícia, obtivemos esse benefício junto ao Governador Carlos Brandão e a Secretaria de Segurança Pública. E agora, em 2025, Deputado Jota Pinto, estou direcionando duas viaturas, veículos caminhonetes, uma para a Guarda Municipal e outra para a Polícia Militar. Além disso, duas motocicletas para a Guarda Municipal de Grajaú e duas motocicletas para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes. É a forma que eu tenho, por meio do meu mandato, de melhorar as condições de segurança de Grajaú e da região. Vejam, já se vão quatro veículos, duas viaturas da Polícia Civil, aliás, uma viatura da Polícia Civil, uma da Polícia Militar, uma viatura da Guarda Municipal e mais uma da Polícia Militar a ser entregue esse ano. O resultado do nosso mandato

em prol da segurança pública de Grajaú e da região. E quero dizer também ao povo do Maranhão, e principalmente, sobretudo, ao povo de Grajaú: já solicitei ao Governador Carlos Brandão, e a ida da delegada Luanny para Grajaú já foi o primeiro passo, a implantação de uma delegacia especializada da mulher. Uma necessidade muito grande, vista a quantidade de ocorrências daquela região envolvendo violência doméstica, feminicídio, situações de vulnerabilidade e de insegurança das mulheres. Os dados, como eu falei, melhoraram muito nos últimos anos...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Libere o áudio para que o Deputado possa concluir seu pronunciamento.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Agradeço, Senhor Presidente. Os dados melhoraram muito nos últimos anos, mas eu entendo que ainda precisamos avançar mais nessa questão do combate ao feminicídio e à violência contra as mulheres. Tratei sobre isso quando estive com o Governador Carlos Brandão antes da posse dos delegados, e o Governador, de pronto, já nomeou uma delegada mulher, a delegada Luanny, que já está desenvolvendo um grande trabalho. E nós pretendemos, muito em breve, ver implantada também essa delegacia especializada para que se possa combater de forma mais efetiva os crimes de feminicídio e de violência doméstica contra as mulheres. Mas tudo isso, Senhor Presidente, só é possível graças ao Governador Carlos Brandão, porque nós, enquanto Deputados Estaduais, nós temos um mandato, mas quem de fato direciona os recursos é o Governo do Estado. Então, o mérito é do delegado Brito Júnior, o mérito é da delegada Luanny, é de toda a equipe de segurança pública do Estado do Maranhão. Mas é mérito também do Governador Carlos Brandão, um Governo que já entregou mais de 800 viaturas policiais em todo o Estado do Maranhão. E Grajaú é um recorte, é um demonstrativo, é uma situação emblemática de todo esse esforço em prol da segurança do nosso Estado. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço ao Deputado Ricardo, ao mesmo tempo que parabenezo e convido o Deputado Jota Pinto para ocupar a tribuna por cinco minutos, sem direito a aparte.

O SENHOR DEPUTADO JOTA PINTO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente Davi Brandão, Deputado Ricardo Arruda, que hoje está no exercício da 1ª Secretaria, Senhores Deputados, Deputadas, galeria, imprensa, povo do Maranhão. Uso o Pequeno Expediente hoje para fazer aqui um anúncio importante, uma comunicação importante, Deputado Catulé. Na última semana, nós nos filiamos ao Partido Republicano sob a presidência do Deputado Aluizio, que também faz do Partido Republicano, que já hoje, nessa Casa, é a segunda maior bancada. E eu não tenho a menor dúvida que também será o partido que fará a segunda maior bancada de deputados estaduais eleitos no Estado do Maranhão. Então, eu quero fazer esse anúncio oficial a esta Casa, ao povo do Maranhão, aos nossos eleitores que agora nós somos 10. Nós vamos disputar a eleição pelo Partido Republicano. E também dizer que os companheiros e companheiras que se filiaram ao Partido Republicano, que na última semana teve algum burburinho dizendo que o partido não estaria na base do Governo Carlos Brandão. E no último domingo, em reunião com todos os pré-candidatos e deputados estaduais, o presidente Aluizio Mendes fez questão de estar em uma reunião conosco, nos convocar para uma reunião para reafirmar não só o vídeo que ele fez, mas também reafirmar perante todos os pré-candidatos do compromisso do Partido Republicano de caminhar lado a lado com o nosso pré-candidato Orleans Brandão. E dizer também, nessa oportunidade, que o Deputado Jota Pinto tem posição, tem lado e tem pré-candidato ao governo do Estado definido. O nosso pré-candidato é Orleans Brandão. E nós vamos caminhar nos quatro cantos desse Estado para buscar uma grande vitória. Portanto, queria fazer esse anúncio hoje pela manhã informando o povo do Maranhão, que agora o Jota Pinto é 10.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Convido a Deputada Mical para ocupar a tribuna por cinco minutos, sem direito a aparte.



A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) - A Deus seja a glória. Senhor Presidente, colegas Deputados, venho, mais uma vez, a esta tribuna e, dessa vez, eu venho aqui falar diretamente ao povo querido do nosso Estado do Maranhão para dar satisfação das últimas decisões tomadas no meu rumo da política. Dizer ao povo maranhense que, alguns dias atrás, mais precisamente dia 31, a minha convenção, Ceadema, da qual faço parte, tomou a decisão de me indicar como pré-candidata a Deputada Federal. Vocês sabem que, uns meses atrás, a gente vinha nessa construção de um projeto de pré-candidatura ao Senado, e como eu respeito muito as decisões da convenção à qual eu pertença, à minha denominação, que é a Assembleia de Deus, eu entendi que está sob o direcionamento de Deus. Assim, comecei a iniciar este projeto agora da pré-candidatura a Deputada Federal para a glória do Senhor Jesus. E agora, estes dias, com o fim do prazo de filiação partidária, nós nos filiamos ao Partido Republicano, um partido de Direita, liderado aqui pela presidência do nosso querido Deputado Federal Aluizio Mendes. Eu recebi, com muita gratidão, a acolhida no Republicano e quero agradecer de coração ao Deputado Aluizio Mendes, que é presidente estadual do partido, pela confiança e pela boa recepção ali na sede do partido. Então, seguimos em frente com coragem, com esperança e confiando sempre naquele que dirige os nossos passos. Eu tenho certeza de que Deus tem um propósito maior em minha vida, e vamos seguir trabalhando com alegria e fé pelo nosso querido Maranhão. São essas minhas palavras. Dizer que eu peço a todos os meus irmãos na fé que orem por nós. Independentemente de denominação, apresente esse projeto ao Senhor, porque eu creio verdadeiramente que, quando o povo de Deus se une, à vitória nós iremos chegar. Encerro dizendo: a Deus seja a glória.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Agradeço, Deputada Mical. Convido o Deputado Rodrigo Lago, por cinco minutos, sem direito a aparte.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) – Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, povo do Maranhão. Comunico hoje aqui da tribuna que o Deputado Rodrigo Lago, que aqui vos fala, o Deputado Carlos Lula, o Deputado Othelino Neto e o Deputado Federal Márcio Jerry protocolam hoje perante o Procurador-Geral de Justiça uma notícia-crime exatamente sobre o tal voo utilizado, a aeronave fretada pelo Governo do Estado utilizada pelo irmão e pela cunhada do Governador para pular, para brincar o Carnaval em Colinas. São representados, neste processo, o Senhor Márcio Machado, Secretário de Estado de Governo; o Senhor Humberto Aldrin Sampaio Soares, Coronel do QOPM e Secretário de Estado, chefe do Gabinete Militar; o Senhor Luciano César Costa Froz, também coronel do QOPM, membro do Gabinete Militar do Governador; o Senhor Marcos Barbosa Brandão; e a Senhora Antônia Audréia da Silva Noletto. As provas apresentadas ao senhor Procurador-Geral de Justiça revelam a prática do crime de peculato. Como eu disse aqui na semana passada, a alcunha de “Cerca Velha” dada ao Senhor Governador Carlos Brandão, porque ele não basta cair, ele cai e leva todos aqueles que estão encostados nele. Na resposta que o Senhor Governador apresentou ao Supremo Tribunal Federal, ele foi textual ao apontar a culpa dos militares do Gabinete Militar, ele autoriza o seu irmão Marcus Brandão a ser o governador de fato do Maranhão, legítima o seu irmão a dar ordens a todos os órgãos do Estado e, quando uma ordem dessa é questionada, quando dessa ordem se pratica um crime, o Governador tira sua mão, “não é comigo”, e coloca a culpa nos militares. Eu vou ler aqui: “Em relação a Marcus Barbosa Brandão, as alegações limitam-se à utilização de um voo fretado e a promoção de articulações políticas. Em relação à utilização da aeronave, a Secretaria de Estado do Governo esclareceu, conforme o ofício número tal, que cabe ao Gabinete Militar a responsabilidade pela gestão do contrato de serviços continuados de fretamento de aeronaves do tipo jato executivo e turboélice, sendo ainda o setor competente de controle e fiscalização dos contratos administrativos. Os processos foram atestados, fiscalizados e monitorados pelo Gabinete Militar, posteriormente tramitado para a Secretaria de Estado do Governo para pagamento...”. Diante do informado nos autos e seguindo a ordem do Excelentíssimo

Senhor Governador – ‘o Governador Carlos Brandão mandou!’ – foi instaurada, foi aberta a sindicância por meio da portaria número tal, com a finalidade de promover a apuração de eventual responsabilidade dos servidores do Gabinete Militar.” Eu fico a imaginar um coronel da Polícia Militar, dois coronéis da Polícia Militar chegam ao topo da carreira, são convidados a compor honrosamente o Gabinete Militar do Senhor Governador, recebem ordens imorais, ilegais e ilegítimas de considerar o Senhor Marcus Brandão o governador de fato do Maranhão. E, ao cederem a esta ordem, vão agora responder pelo crime de peculato. Estão com a farda ameaçada, podem perder as suas fardas, a sua carreira, a sua história na Polícia Militar. Dois coronéis que, até que me conste, nada desabona a conduta deles, pelo menos não chegou a mim. E agora veem a sua carreira ameaçada pelas ordens ilegítimas do irmão do Governador Carlos Brandão. Vão responder pelo crime de peculato, uma ação penal, algo que desonra, que mancha a carreira desses dois policiais. E aí fica mais uma vez meu alerta, o Governador Carlos Brandão não quer cair sozinho, ele quer, quando cair, levar o seu exército consigo. E fica a advertência às autoridades constituídas do Maranhão, não caiam junto com o Governador Carlos Brandão. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Passo a palavra ao Deputado David Brandão.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO (sem revisão do orador) - Bom dia, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, galeria, imprensa, Senhor Presidente, Deputado Ricardo Arruda, é com muita alegria e satisfação que eu venho a essa tribuna, Presidente, primeiro, para agradecer todos os meus apoiadores, vereadores, prefeitos, lideranças de todo esse Estado do Maranhão, que durante toda essa Semana Santa estiveram junto comigo nessas entregas de cesta básica, de peixe, de ovo de Páscoa, fazendo um bem e servindo a população, que é o que a gente sabe fazer de melhor. Agradecer, porque ninguém faz nada sozinho e a política é feita com pessoas. A política é feita com compromisso. A política é feita com pessoas que andam ao lado de você e também tem o seu mérito para que essas coisas possam acontecer. Quero agradecer toda a minha equipe que me ajudou a fazer essas várias entregas por mais de 14 cidades no Estado do Maranhão e outras que nós não conseguimos ir presencialmente, mas as nossas lideranças, os nossos vereadores estavam lá nos representando, mas, principalmente, cuidando da nossa população. Agradecer meus prefeitos, Doutor Manoel Filho, em São Luís Gonzaga, que tem feito um trabalho excepcional em reconstruir a cidade de São Luís Gonzaga, para entregar, cada dia mais, uma cidade próspera e justa à população. Lá em Lago Verde, com o meu Prefeito Alex, que tem sido um verdadeiro trabalhador da população de Lago Verde, onde você anda na cidade de Lago Verde, é obra nos quatro cantos do município. O Prefeito também presente, prefeito trabalhador, prefeito humilde, que se preocupa com o seu povo. Na cidade de Bacabal, eu tenho a felicidade de ser liderado, tanto no processo político como na condução administrativa, pelo nosso líder, o Prefeito Roberto Costa, que tem sido um destaque em todo o Estado do Maranhão. E a cidade de Bacabal tem sorte de ter o Prefeito Roberto como prefeito daquela cidade, porque pensa na população, um prefeito que anda no meio do povo, um prefeito que anda sempre preocupado com as questões da população de forma geral. Nós nos preocupamos sempre com a condução do nosso trabalho quanto vida pública, mas quando nós temos apoiadores, quando nós temos lideranças que estão junto com a gente nesse barco, a gente sai fortalecido desse processo. E quanto mais pessoas que vêm para somar com esse projeto, melhor ainda fica a nossa caminhada. E eu não posso deixar de agradecer quem tem me ajudado a ajudar a população do Estado do Maranhão. Agradecer de forma especial o nosso Governador Carlos Brandão, que tem sido governador parceiro do Deputado Davi Brandão, governador que tem olhado para nossas ações, governador que tem se disponibilizado a ajudar, que tem acreditado no nosso trabalho. O nosso querido Orleans Brandão, que tem sido um destaque por onde passa nesse Estado do Maranhão, um destaque de trabalho, um destaque de competência, um destaque de seriedade, mas, acima de tudo, um jovem de compromisso, de futuro para o futuro. O nome do Orleans roda nesse estado todo do



Maranhão, porque tem capacidade, porque já mostrou que é capaz de estar pronto e, acima de tudo, quer continuar trabalhando pelo nosso povo. Agradecer ao Orleans por todas essas ações que eu tenho feito, que tem a sua mão firme, que tem sua mão forte junto com o Deputado Davi Brandão, para levar essas melhorias para os quatro cantos desse Estado do Maranhão. Toda vez que eu solicito algum benefício para o Orleans, ele está sempre pronto para nos atender. Então, eu quero agradecer a esses parceiros: Governador Carlos Brandão, Orleans Brandão, todos os meus Vereadores, todas as minhas lideranças e Prefeitos por caminharem comigo nessa luta, da qual nós saímos com o coração cheio de gratidão ao receber o carinho da população, receber um abraço, um sorriso, em poder fazer o bem. Isso nos mostra o significado de fazer políticas e sempre servir à população, sempre estar perto do nosso povo e poder fazer o bem. Não tem dinheiro, não tem preço! É sempre prazeroso! E isso nos fortalece a cada dia mais. Poder ver a nossa população sendo beneficiada nos motiva a continuar aqui nesta Casa trabalhando, buscando melhorias e fazendo o bem sempre à população de Bacabal e de todo o Estado do Maranhão, por onde nós passamos. Quero dizer que esse é só o início do trabalho, ainda tem muita coisa boa vindo pela frente. Contem sempre com o Deputado Davi Brandão, que nós estamos juntos e vamos para cima. Valeu!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Agradeço, Deputado Davi Brandão. Passo a palavra ao Deputado Wellington do Curso, por cinco minutos, sem direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, demais membros da Mesa, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, galeria e imprensa. Cumprimentar, de forma especial, a todos os jornalistas na galeria, da imprensa, na pessoa do Álvaro Luiz, “repórter feliz”, que hoje é o Dia do Jornalista, e eu cumprimento a todos vocês, radialistas, jornalistas, comunicadores. A todos vocês o nosso respeito. Eu me orgulho de, ao longo da minha trajetória política, nunca ter processado nenhum jornalista, nenhum blogueiro, pois defendo a livre iniciativa, defendo a fala de cada um de vocês, a possibilidade de um trabalho de forma séria, de forma correta. Então, que Deus abençoe a todos vocês, jornalistas, blogueiros, radialistas, todos os comunicadores do Estado do Maranhão. Hoje também é o Dia Mundial da Saúde – nossa luta permanente por uma saúde digna para a população do Estado do Maranhão, tanto a saúde pública como aqueles que utilizam o plano de saúde. E aqui fica um destaque mais uma vez negativo para a Hapvida e para Humanas. Ontem, nas redes sociais, mais uma manifestação contra esse plano de saúde que maltrata, que humilha, principalmente as crianças com autismo, as crianças com microcefalia, as crianças com síndrome de Down, as pessoas com deficiência e também as mães atípicas. Ontem, inclusive, recebi vários pedidos de ajuda e de apoio. Então, que, mais uma vez, possamos fazer uma outra audiência pública para pressionar os planos de saúde a fim de que possam prestar um bom serviço. É vergonhoso, é vexatório! Tem que pressionar, tem que fiscalizar plano de saúde e clínicas particulares para que possam prestar um bom serviço. Mães atípicas, continuem contando com o Professor e Deputado Wellington do Curso. Não vão fazer nada se não for alinhado com vocês. Então, vamos idealizar, organizar, planejar essa audiência pública, mas combinar com todas vocês, mães atípicas, para que possamos construir isso juntos, com várias mãos, fazer isso unido com vocês, mães atípicas. No dia 02, comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, participamos do último domingo de uma caminhada na Avenida Litorânea, organizada pela Clínica Blue em São Luís. Vão fazer outras atividades dessas na cidade de Imperatriz, de Açailândia e de Balsas. Parabéns à iniciativa da Clínica Blue em São Luís e a todas as mães atípicas, a todos que participaram dessa caminhada de concentração na Avenida Litorânea. Nós temos projetos, nós temos ações em defesa do autismo no Estado do Maranhão. Uma é a Lei nº 12.812, que foi aprovada recentemente, que cria o Selo Salão do Amigo Autista no Estado do Maranhão. E também a Lei nº 10.840, que dispõe sobre a concessão de gratuidade de entradas em estádios,

ginásios esportivos, parques aquáticos no Estado do Maranhão para pessoas com TEA e os seus acompanhantes. Então, uma luta permanente do professor e Deputado Wellington do Curso em defesa dos autistas no Estado do Maranhão. Na semana passada, o Governo do Estado encaminhou para a Assembleia Legislativa a MP nº 242 e a MP nº 243, que reestruturam a Polícia Militar e Bombeiro do Estado do Maranhão, mas também trouxeram mudanças significativas para o acesso. E, nessa mudança para o acesso, nós fizemos um enfrentamento, juntamente com a população, com a iniciativa da sociedade, e nós conseguimos que o concurso para a Polícia Militar e Bombeiros, para soldados, em 2026, bem como para o CFO ainda seja de nível médio. Uma luta da sociedade e uma vitória da sociedade, mais de 5 mil pessoas assinaram o abaixo-assinado parabenizando o Governador Carlos Brandão pela sensibilidade, que editou a Medida Provisória nº 543 e que o concurso para 2026, soldado e o CFO da Polícia Militar e Bombeiros, ainda será de nível médio. Mas faço alguns questionamentos também e já apresentei uma medida para que nós possamos barrar ou melhorar a medida provisória, que é uma emenda solicitando que a idade seja até 35 anos. Contamos com a sensibilidade do Governador, da equipe técnica, que o próximo concurso da Polícia Militar e Bombeiros seja até 35 anos. Além disso, apresentamos uma medida provisória, melhor, uma emenda à medida provisória, alterando também para que...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Liberem o áudio para que o Deputado possa concluir.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Apresentamos uma emenda à medida provisória para que os candidatos aprovados no concurso e nomeados, tanto na Polícia Militar do Estado do Maranhão e Bombeiros em outros estados, possam fazer permuta. Isso é muito importante para o Estado do Maranhão. Nós temos muitos aprovados no concurso que são do Ceará, que são do Piauí, são do Tocantins, são do Pará, como temos também maranhenses aprovados em outros concursos. Ou seja, um maranhense aprovado no concurso do Pará pode fazer a alteração, pode fazer a permuta e trabalhar no Estado do Maranhão, sem ônus nenhum para o Estado. Então, é muito importante essa medida que nós estamos adotando e, com certeza, vai beneficiar muitos maranhenses. Por último, recebi mais uma vez pedido de ajuda e de apoio para os aprovados em concurso na cidade de São Luís Gonzaga. Na última semana fui impossibilitado de ir a São Luís Gonzaga, mas na próxima semana teremos uma reunião, uma audiência com os aprovados no concurso público na cidade de São Luís Gonzaga. Aprovados no concurso público em São Luís Gonzaga, professores, contem com o Professor e Deputado Wellington do Curso. Muitas denúncias com relação à aplicação do recuso do Fundeb, sobra do recurso do Fundeb, reajuste dos professores, e nomeação dos aprovados. Estarei brevemente na cidade de São Luís Gonzaga em defesa dos aprovados do concurso, dos professores e dos servidores públicos da cidade de São Luís Gonzaga. Presidente Davi, como não tem mais nenhum inscrito, me conceda mais um minuto só para tratar sobre a promoção de praças e oficiais da Polícia Militar. A Medida Provisória nº 542 traz alterações da LOB. Já recebi muitas reclamações de praças e oficiais com relação às promoções. Por exemplo, de 13 Comandantes de Batalhões, somente um foi promovido pelo critério de antiguidade e muitos por merecimento. Por quê? Muitos que trabalharam ou que trabalham ligados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, a autoridades, a Deputados passam na frente. Passam na frente de quem? Do praça e do oficial que está na tropa, está na linha de frente do combate ao crime organizado, do combate à violência. Então, que nós tenhamos promoções justas para praças, de tenente a capitão, de capitão a major, de major a tenente-coronel, de tenente-coronel a coronel. Então, estou aqui defendendo promoções justas para que nós tenhamos uma tropa motivada. E a reclamação é pertinente, é permanente, é constante. Vejo que alguns ficam passando na frente, que dão capote, porque tem algum tipo de ligação, de QI, de quem indique, aproximação com algum político, com alguma autoridade. Então, mais uma vez, aqui em defesa de promoções justas para a Polícia Militar e Bombeiros do Estado



do Maranhão. Polícias militares e bombeiros, contêm sempre com o professor e Deputado Wellington do Curso.

#### IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Trinta e três Deputados presentes. Parecer nº 030/2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei nº 057/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Relator do Parecer: Deputado João Batista Segundo. Em discussão. Inscrito para discutir o Deputado Wellington do Curso, por dez minutos.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, nós temos agora para apreciação do Plenário dois projetos de nossa autoria e que dizem respeito ao mesmo assunto, que é a inclusão. Inclusão não é somente matricular as nossas crianças e adolescentes na escola, inclusão é muito mais. Inclusão é dar amor, dar carinho, dar a proteção devida, é ter cuidadores em sala de aula, é ter acessibilidade, de verdade, aos meios acessíveis e possíveis para que as nossas crianças e adolescentes possam se desenvolver, principalmente as nossas crianças e adolescentes neurodivergentes. Preciso do apoio e da atenção do Poder Público, pois eu me debruço sobre esse tema permanentemente ao conversar com a comunidade, com as mães atípicas, com quem lida com a criança, com o adolescente no dia a dia e que reconhece a necessidade dessa atenção. E é por isso que hoje eu defendo esses dois projetos na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. O primeiro é a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para estudantes com deficiência em escolas na rede estadual de ensino e instituições privadas. O segundo é uma pauta nossa permanente – nós fiscalizamos clínicas, hospitais, escolas, nós defendemos a implantação permanente, nas salas de aula das escolas públicas do Estado do Maranhão, do sistema ABA. Isso era muito importante. Então, o Projeto de Lei nº 027/2022 já tramitou na CCJ, já foi aprovado de forma unânime, foi construído com várias mãos, construído com a comunidade das mães atípicas, apresentaram o projeto, e nós precisamos avançar nesse tema da obrigatoriedade para que todas as escolas públicas do Estado do Maranhão possam adotar o sistema de inclusão escolar ABA para crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista em toda a rede pública. Então, hoje é um momento muito importante, é um dia muito importante. Um projeto que vai transformar a vida das nossas crianças, porque vamos colocar na prática a oportunidade de desenvolvimento, de melhoria, de cuidado, de amor de verdade. Como eu falei, inclusão não é somente matricular a criança na escola. E esse projeto que dispõe sobre a adoção do sistema de inclusão escola ABA para crianças e adolescentes com TEA em toda a escola pública do Estado do Maranhão é um avanço, é algo muito significativo e que vai fazer uma diferença enorme na vida das crianças e adolescentes. É com orgulho que eu peço a todos vocês a apreciação e aprovação desse projeto que vai mudar, vai transformar por meio da educação o desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes neurodivergentes no Estado do Maranhão. Aqui fica mais uma vez nossa luta permanente, nossa luta em defesa de uma educação inclusiva de verdade. Inclusão se faz com ações, não com discurso, não somente batendo palmas e nem a motivação do dia do autista e do mês do autista. É o mês de conscientização, mas o mês de ações, e é isso que nós fazemos. Nosso mandato é um mandato sério, nosso mandato é um mandato responsável e é um mandato de resultados, é um mandato que transforma a vida das pessoas para melhor. Eu tenho orgulho de representar a população do Estado do Maranhão, porque aqui nós viemos por meio do voto limpo, do voto honesto, do voto consciente. Um mandato sério, responsável e de resultados em defesa da população, em defesa das crianças com autismo e em defesa das mães atípicas. Projeto de Lei nº 027, que dispõe sobre a adoção do Sistema de Inclusão Escolar ABA para crianças e adolescentes com transtorno do espectro do autismo no Estado do Maranhão. Conto com a aprovação de todos vocês para melhorar, para transformar a vida das nossas crianças e

adolescentes com autismo no Estado do Maranhão, por meio de uma educação inclusiva de verdade. Que Deus abençoe a todos, e muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Parecer nº 079/2026, da Comissão de Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei nº 490/2025, de autoria do Deputado Dr. Yglésio, (lê) Relator do Parecer: Deputado Arnaldo Melo. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Parecer nº 080/2026, da Comissão de Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê) Relator do Parecer: Deputado Carlos Lula. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Projeto de Lei Ordinária em discussão e votação em 1º e 2º turnos, tramitação de urgência nos Requerimentos nº 084, 092 e 88 de 2026. Projeto de Lei nº 39/2026, de autoria do Poder Judiciário (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Projeto de Lei nº 049/2026, de autoria do Deputado Catulé Júnior (lê). Senhores Deputados, tanto o item 5 da pauta como o 6 da Ordem do Dia vão ser retirados da pauta, porque vão para as comissões hoje à tarde, porque estão pendentes de parecer técnico das comissões, e amanhã voltarão para a Ordem do Dia. Então, passaremos ao item 7. Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Arnaldo Melo. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Poder Executivo (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Adelmo Soares. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator Deputado Ricardo Arruda. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Poder Executivo (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) – Senhor Presidente, só para encaminhar aqui pelo Bloco Parlamento Forte. A gente orienta a abstenção nesse projeto de lei. Acho que o Deputado Fernando se manifestou no grupo. Deputado Carlos Lula também se manifestou nesse sentido e o Deputado Júlio também se manifestou no grupo. Peço que conste em Ata a abstenção deles. Aos demais presentes aqui oriento a abstenção.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (Questão de Ordem) – Também peço que registre a minha abstenção, Presidente Davi, seguindo obviamente a orientação aqui do nosso Líder. Aliás, Deputado Davi, com o devido registro, se ele já era um Líder respeitado e querido antes, agora é companheiro socialista e, então, é mais nosso Líder ainda. Inclusive, vamos até solicitar que atualize aqui no painel, Bráulio, vamos fazer a comunicação para que possa atualizar aí no painel.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Deputado Othelino, aproveitando a oportunidade, nos termos do artigo 4 do parágrafo 2º do Regimento Interno, solicito aos Senhores Deputados e às Senhores Deputadas, todos que trocaram de partido, que encaminhem à Mesa Diretora o comunicado das mudanças partidárias para fim de registro das publicações no Diário da Assembleia, para que a gente possa atualizar todos. Em votação. Projeto aprovado. Registrando a abstenção do Deputado Rodrigo



Lago, do Deputado Othelino e do Deputado Leandro. Que conste em Ata a abstenção do Deputado Lula, do Deputado Júlio Mendonça e do Deputado Fernando Braide. Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Poder Executivo (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ricardo Arruda. Em discussão. Em votação.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) – Senhor Presidente, também para orientar a abstenção e registrando que os Deputados Carlos Lula, Fernando Braide e Júlio Mendonça registraram no grupo a abstenção; aqui no plenário, o Deputado Leandro e o Deputado Othelino também registram a abstenção.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Em discussão. Em votação. Projeto aprovado. Registrando a abstenção do Deputado Rodrigo Lago, do Deputado Othelino e do Deputado Leandro Bello. Que conste em Ata a abstenção do Deputado Carlos Lula, do Deputado Júlio Mendonça e do Deputado Fernando Braide. Projeto de Lei Complementar, em discussão e votação, primeiro e segundo turno, tramitação de urgência. Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de autoria do Poder Judiciário, (lê) com parecer favorável às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Deputado Adelmo Soares. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Matéria vai à sanção. Projeto de Resolução Legislativa nº 101/2025, de autoria da Deputada Dra. Helena Duailibe, (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão e votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 134/2025, de autoria da Deputada Dra. Helena Duailibe, (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão e votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 006/2026, de autoria da Deputada Dra. Helena Duailibe, (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa em discussão e votação em primeiro turno. Projeto de Resolução Legislativa nº 008/2026, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende, (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai ao segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa nº 014/2026, de autoria da Deputada Iracema Vale, (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai ao segundo turno. Requerimentos a deliberação do Plenário. Requerimento nº 093/2026, de autoria do Deputado Eric Costa, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vamos enviar para a CCJ para que ela possa emitir o parecer. Requerimento nº 096/26, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento nº 097/26, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento nº 099/26, de autoria do Deputado Ariston (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimentos à deliberação da Mesa: Requerimento nº 094/2026, de autoria do Deputado Cláudio Cunha (lê). Como vota o Deputado Catulé?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Pelo provimento, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Como vota o Deputado Antônio?

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Pelo deferimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Requerimento deferido. Requerimento nº 095/2026, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Como vota o Deputado Catulé?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Pelo provimento, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Como vota o Deputado Antônio?

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Senhor Presidente, voto pelo requerimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Requerimento deferido.

#### V – GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Passaremos ao Grande Expediente. Ouviremos agora o nosso Líder, Deputado Antônio Pereira, inscrito por 30 minutos, com direito a aparte.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (sem revisão do orador) – Presidente, bom dia. Muito obrigado. Que Deus abençoe a todos nós nesta manhã importante, especialmente a classe política. Estamos em um momento de reta decisiva para a política do Estado do Maranhão. Eu quero parabenizar a todos e todas, sem exceção, pelos partidos que escolheram, para que possam ser felizes e vitoriosos nos partidos, nessa organização partidária última que se concluiu, que são exatamente aí as nominatas, todos os partidos fizeram e se prepararam para a grande eleição de 2026, na qual teremos a escolha do novo Governador, do Presidente da República, dos Deputados Estaduais, dos Deputados Federais, dos Senadores, dos Vice-Governadores etc. Eu quero tratar de política nesta manhã, tratar com muito respeito, Deputada Mical. Vou abranger aqui um determinado tema, um determinado assunto, e o farei com muito respeito, para não desrespeitar absolutamente ninguém, mas eu preciso colocar as impressões que tenho e que tive nos últimos dias em relação a esses momentos vividos na política maranhense. Ainda há pouco, em Imperatriz, a primeira cidade escolhida pelo Ex-Prefeito de São Luís para visitar, a minha cidade, a nossa cidade. Muitos Deputados aqui representam também aquela cidade. E ele fez o anúncio de uma pessoa, inclusive de uma família amiga, cuja irmã estudou comigo no Santa Terezinha e cujo pai era um grande amigo, falecido já, grande acadista daquela cidade, foi o maior acadista junto com o Said. Então, realmente é uma demonstração de que Imperatriz e a Região Tocantina têm peso político na política do Maranhão. Mas eu quero, principalmente, vir aqui, e em nenhum momento, Deputado Rodrigo Lago, Deputado Othelino, V. Exas. virão me ver aqui atacar pessoalmente nenhum candidato ou pré-candidato ou candidato, no momento devido a qualquer coisa, a qualquer cargo, especialmente aos candidatos governadores. Eu sempre colocaria a minha impressão e estarei aqui para fazer o bom debate, para que a sociedade maranhense possa compreender o que realmente está acontecendo, o que acontece na política do Estado do Maranhão. Na última terça-feira, se não me falha a memória, Deputado Arnaldo Melo, nós escutamos o anúncio da pré-candidatura à Governo do Estado do Ex-Prefeito de São Luís. E eu quero aqui fazer algumas colocações sobre isso, não são críticas, mas são impressões minhas que acho que são verdadeiras. Primeiro, criou-se uma grande expectativa, Deputado Davi, Presidente, Deputado Catulé, o Ex-Prefeito de São Luís criou uma grande expectativa, que é do seu mistério, fazer dessa maneira, e até uma ansiedade na classe política em esperar o anúncio: é candidato, não é candidato, vai ser, não será. E aguardamos, todos nós, ansiosamente, até que terça-feira ele anunciou. E esse anúncio, na realidade, no meu ponto de vista, foi um anúncio vazio, sem conteúdo,



e até certo ponto, diria, retrógrado e antiquado, porque, na realidade, o que o Ex-Prefeito disse foi que é de São Luís, que fez um grande trabalho em São Luís. Eu acredito que realmente ele fez um bom trabalho, do meu ponto de vista, em São Luís. Talvez não mais que isso, mas fez um bom trabalho, foi um bom Prefeito. Mas, pela expectativa criada, Deputado Arnaldo Melo, nós esperávamos de um jovem político, que ele o é, um anúncio, Deputado Neto Evangelista, mais profundo, mais estreito, com mais conteúdo, mais antenado com a realidade do mundo, do País e do Maranhão. Disse que fez um grande trabalho diante da Prefeitura de São Luís, que vai melhorar a saúde e a educação, áreas que têm alguns pontos que deixamos aqui a desejar na própria São Luís. Mas não disse como faria isso. Com o tempo que ele teve, ele poderia ter feito um anúncio com conteúdo: Olha, vamos fazer isso na saúde, desta maneira, neste tempo. Mas ele foi superficial, no meu ponto de vista. Se nós compararmos, por exemplo, o anúncio feito há 60 anos, quando foi pré-candidato e candidato a Governador do Estado, o Presidente Sarney, e outros anúncios de tantos candidatos a Governador do Estado do Maranhão, nós vamos ver que foi anúncio igual ou até inferior ao que foi feito pelo Prefeito atual, o Ex-Prefeito de São Luís. No sentido de que não houve conteúdo, não esmiuçou o porquê de tanta expectativa. Eu, Antônio Pereira, achava, enquanto político, que chegar aqui: “Olha, na educação, nós vamos fazer isso, isso, isso, dessa maneira, no tempo tal, assim, assim. Vamos alcançar os índices assim, sair do índice que está hoje para o índice ali, temporizando, inclusive. Na educação, a mesma coisa. Vou melhorar a educação.” Esse discurso eu vi em todos os pré-candidatos a governador do Estado do Maranhão. Como um jovem que é e quer ser e talvez até seja da vanguarda da política do Maranhão e do Brasil, não vi que ele tenha demonstrado e que não tenha se preparado para fazer esse anúncio e talvez não tenha se preparado, inclusive, para ser candidato ou até para ser governador do Estado do Maranhão. Porque uma coisa é você fazer a gestão de São Luís, que talvez não dê um raio de 20 quilômetros da grande ilha, outra coisa é você trabalhar em um raio de mil quilômetros, como é, tem distâncias maiores de São Luís para municípios. São Luís está concentrado aqui em torno de um milhão de habitantes na ilha, desculpe, um milhão de eleitores na ilha. Estamos falando de quase 4 milhões de eleitores espalhados por todo o Estado, fora a ilha, quase 5 milhões de eleitores no Maranhão inteiro. Então, Deputado Arnaldo Melo, me veio na cabeça, a montanha pariu um rato. Todos conhecem esse termo e o motivo desse termo. A montanha gemeu muito, gemeu muito e de repente pariu um rato bem pequenininho. Portanto, é diferente. E na Região Tocantina eu vi o repórter fazendo algumas perguntas que eu acho que foram perguntas importantes: “Quando Deputado Federal, o senhor fez o que por Imperatriz, botou o que de recurso, botou o que de Emenda? Eu vi hoje pela manhã essa entrevista dada em Imperatriz, assim como vi também o anúncio que em nome da Região Tocantina eu agradeço, porque nós já tivemos vários vice-governadores ali da Imperatriz, inclusive alguns eleitos, outros não. É diferente de você estar 3, 4 anos. Outro jovem que é o nosso pré-candidato, Orleans Brandão, que está 3, 4 anos andando em todos os municípios do Estado do Maranhão, vendo os problemas, conhecendo os problemas. Olha o que eu vou dizer, qualquer candidato que se colocar e começar hoje a andar o Estado do Maranhão não vai conhecer os problemas do Estado do Maranhão, não vai andar nos 217 municípios, porque o tempo não será suficiente. Aqui em tempo algum tratarei da política rasteira, de problemas que a ou b tiveram, a não ser que eu seja levado a isto, mas tratarei do que é bom para a sociedade maranhense, do que é bom para o Estado do Maranhão. Quando comparo, Deputado Ariston, Deputado Wellington do Curso, os dois pré-candidatos que se colocam, eu vejo um candidato muito mais, um pré-candidato muito mais preparado para fazer o enfrentamento desse problema do Maranhão. Quando eu olho um pouco de lado, eu vejo o Governador Carlos Brandão, que fez um grande trabalho, faz um grande trabalho e vai fazer ainda no final do seu Governo, nesses nove meses que tem ainda à frente do Governo do Estado do Maranhão, um grande trabalho, especialmente em investimentos estruturantes para o Estado do Maranhão, para os municípios do Estado do Maranhão. Nosso candidato está mais bem

preparado enquanto candidato a Governador deste Estado, quando for no momento que a lei permitir. Acredito até que o atual Vice-Governador será também, já é um pré-candidato a Governador do Estado do Maranhão, e acredito que o anúncio que o atual Vice-Governador do Estado fará terá mais conteúdo do que o que o atual Ex-Prefeito de São Luís fez. Eu chamo a atenção aqui nesta tribuna, pois será divulgado pela imprensa, e ele se preparará e fará um anúncio com mais conteúdo, com mais consistência, até para que a sociedade sinta que realmente estamos nas mãos de bons políticos que podem representar o Estado do Maranhão no amanhã. Portanto, eu quero terminar as minhas palavras dizendo que, quando eu comparo ali aquele anúncio da pré-candidatura do Orleans Brandão, quando eu escuto, volto a escutar mentalmente o discurso do Orleans Brandão, o pronunciamento do Orleans Brandão, e quando eu vejo o anúncio da pré-candidatura do atual Prefeito, eu vejo a grande diferença entre esses dois jovens. Um, olhando realmente para o futuro, preparado para enfrentar os problemas do Maranhão; e o outro ainda pensando, andando e achando que o tempo vai dar para percorrer todo o Maranhão, os 217 municípios – mas não vai dar –, e que vai preparar um plano de Governo. Ainda eu achava que, se já estivesse preparado esse plano de Governo, e ele anuncia que vai rodar o Maranhão para poder preparar esse plano de Governo. Estamos, portanto, no caminho certo com o nosso pré-candidato Orleans Brandão. Essa questão da Região Tocantina, especialmente Imperatriz, e agora eu falo para os amigos e amigas, Deputados e Deputadas que representam Imperatriz aqui, que são muitos, são vários, nós sabemos da importância que o Governo do Estado do Maranhão tem dado à cidade de Imperatriz. Nós sabemos como Imperatriz está abraçando o Governador Carlos Orleans Brandão, e não só pelas grandes obras que ele está fazendo ali naquela cidade, mas, especialmente, pelo tratamento humano, pelo respeito ao ser humano que ele tem tido pelo povo de Imperatriz. Portanto, a resposta que o povo de Imperatriz dará será uma resposta positiva ao nosso grupo político. Hoje, temos como pré-candidato – e com certeza será o nosso candidato, enquanto a lei permitir – a Governador do Estado do Maranhão, e Imperatriz dará sua resposta positiva, porque Imperatriz é uma cidade que reconhece aqueles que trabalham por ela. Senhor Presidente, parece que há um silêncio sepulcral, porque talvez seja um assunto muito delicado, Deputado Neto Evangelista, a ser tratado, mas eu não poderia deixar, porque tive a impressão de que a montanha pariu um rato. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço ao Deputado Antônio. Passaremos ao tempo dos Blocos dos Partidos Parlamentares. Bloco Parlamentar de Oposição Parlamento Forte, Líder Deputado Rodrigo Lago. Algum inscrito? Deputado Othelino, inscrito por 12 minutos.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados. Trago novamente à tribuna um tema que já foi abordado pelo Deputado Rodrigo Lago no Pequeno Expediente. O Deputado Rodrigo informou, e eu complemento que protocolamos notícia crime contra o irmão do Governador do Estado, Senhor Marcus Brandão, governador de fato e que exerce ainda na prática o cargo de Secretário de Estado, em razão da utilização da aeronave do Governo do Estado, paga pelo Governo do Estado para se destacar de São Luís até Colinas, de Colinas até São Luís. Este fato consta da reclamação que tramita no Supremo Tribunal Federal, inclusive a Procuradoria-Geral da República faz referência a desobediências que foram mostradas como algo grave, que aponta indício de crime. Mas a turma do Governador Brandão resolveu comemorar em razão do parecer não ter sido pelo afastamento do Governador. Parece não ter se dado o trabalho de ler, Deputado Rodrigo, aquilo que estava escrito na outra parte do parecer, da manifestação da Procuradoria-Geral da República. Leu e deu destaque ao final, que é a parte que mais interessa ao Governador Carlos Brandão e à organização criminosas que hoje administra esse Estado. Então, além da referência que foi feita lá no parecer da Procuradoria-Geral da República, já está protocolado junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão a notícia crime. Infelizmente, precisamos incluir, tivemos que incluir na queixa



crime o Chefe do Gabinete Militar do Governador, que provavelmente apenas cumpriu ordem, Deputado Rodrigo, mas o Governador acusou o seu Chefe do Gabinete Militar de ser o culpado pelo fato do irmão do Governador ter usado um avião pago pelo Governo para passar em Colinas. Imaginemos nós um militar, que essencialmente trabalha com hierarquia, ele, por conta própria, resolveu dizer: “Marcos Brandão, o avião do Governo está à tua disposição para ir a Colinas. Não importa se não pode. Eu sou o Chefe do Gabinete Militar, gestor do contrato, eu mando.” Então, como o Governador acusou o Chefe do seu Gabinete Militar de ter emprestado o avião à revelia dele, mas ele não exonerou o Chefe do Gabinete Militar, ele só disse: “Olha, não fui eu que mandei o meu irmão voar no avião do Governo, foi o Chefe do Gabinete Militar, contra a minha ordem, mas eu não vou exonerar. Eu vou só abrir um processo administrativo.” Então, infelizmente, ele teve também que ser incluído na queixa-crime, assim como o Secretário de Governo, o Márcio Machado e outros tantos, além da Governadora de fato do Maranhão, a Audreia Noletto, que também estava no voo e precisou ser incluída. E agora está lá junto ao Procurador-Geral de Justiça, para que proceda com as suas atribuições e investigue aquilo que é difícil alguém dizer que não aconteceu. Porque o voo aconteceu, o pagamento aconteceu, as informações estavam constando do veículo oficial do Governo. Não precisou espionagem, como fazem com o vice-governador do Estado. Estavam lá, foram reunidas como provas. E eu quero ver como é que vão fazer para dizer que nada aconteceu. Mas, mudando de assunto, com o tempo que nos resta, no tempo do nosso bloco, quero registrar com muita alegria que, finalizada a janela partidária, o Partido Socialista Brasileiro, presidido no Estado pela senadora Ana Paula, voltou a estar em boas mãos depois de passar um período nas mãos do Governador do Estado Carlos Brandão, que tem tão pouco prestígio nacional que conseguiu perder o partido, mesmo sendo Governador do Estado. Agora conta com as honrosas filiações aos quadros do PSB do Deputado Rodrigo Lago, líder do nosso bloco e que agora nos honra com a sua filiação ao PSB, do Deputado Júlio Mendonça, que hoje não está aqui na sessão, mas também nos alegra muito em estar afiliado, um quadro importante da política do Maranhão, que faz um bom enfrentamento a esta organização criminoso que hoje governa o Maranhão. Registro ainda a filiação do Deputado Leandro Bello, que também passa compor conosco, além do Deputado Ricardo Rios. Eles, Deputado Rodrigo, Deputado Júlio e Deputado Ricardo saem do PCdoB, partido que merece o nosso total respeito e partido pelo qual eu tive a honra de ser eleito, mas as circunstâncias levaram a que nós todos nos uníssemos no PSB para que possamos continuar fazendo esse duro combate e também pensando, claro, nas estratégias eleitorais. Deputado Rodrigo Deputado.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (aparte) – Deputado Othelino, agradeço a concessão desse aparte a Vossa Excelência, agora que somos novamente correligionários. Fico feliz em ingressar nas fileiras do PSB, um partido que construiu e que ajuda a construir um Brasil melhor para todos e aqui também no Maranhão. Partido que, em um determinado momento, concluiu que, infelizmente, quadros importantes do partido aqui do Estado estavam destruindo, manchando a história do PSB, e foi exatamente neste movimento que houve o convite para reingresso da Senadora Ana Paula no PSB, obviamente convidando aquele, que já não mais deveria pertencer aos quadros do partido, a dele sair. Eu me recorde de que, naquele momento, a imprensa, o “gabinete do ódio” – que nós conhecemos tanto – disse que o PSB caminhava para ser extinto porque estava sendo entregue para a liderança da Senadora Ana Paula, também da sua liderança no partido. E agora, terminado o quadro de refiliações da janela partidária, o PSB mostra que vem disputar a eleição estadual com muita força. Hoje nós somos seis Deputados Estaduais, uma Senadora da República, com a expectativa de eleger dois Deputados Federais, pelo menos cinco Deputados Estaduais. Vossa Excelência infelizmente não está na conta dos que serão reeleitos estaduais, porque Vossa Excelência sonhará com a Câmara dos Deputados. Eu tenho certeza de que será um projeto exitoso do PSB. Então, queria parabenizar a Senadora Ana Paula, que muito bem conduziu o PSB já na reta final desse processo

e conseguiu construir um partido grandioso. Não posso também deixar de fazer o registro e lamentar de ter que sair do PCdoB, um partido que mora no meu coração, continuará morando no meu coração, mas as contingências da política nos obrigam a tomar decisões importantes. Estou saindo para um partido irmão, que é o PSB, agradecendo a boa acolhida da Senadora Ana Paula, nossa Presidente Estadual do partido. Então, parabéns também a Vossa Excelência por conduzir esse processo para construir um partido forte, que vai influenciar com certeza o futuro do Maranhão.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Rodrigo, agradeço o aparte e peço que incorpore ao meu pronunciamento. Partindo para a conclusão, nós realmente terminamos essa janela partidária com filiações que muito nos alegraram. Eu fiz referência aos colegas Deputados, mas à nossa chapa estadual também se filiou o Marcos Miranda Júnior, jovem, também pré-candidato a Deputado Estadual. Permaneceu nos nossos quadros a senhora Maria Clara, que é lá de Porto Franco e também é pré-candidata a Deputada Estadual, filha do Prefeito Deoclides. Outras tantas lideranças – eu não vou conseguir nominar todas aqui –, como o pré-candidato a estadual, por exemplo, o Vereador Lucas do Beiradão, lá de Pinheiro; a Bianca do Social; líderes de Imperatriz, de diversas regiões do Maranhão; a nossa chapa de Deputado Federal que também... Esse “comitê do ódio” – às vezes eu tenho dúvidas se ele sai daqui da Assembleia ou se ele sai lá do Palácio dos Leões, ou se sai dos dois – também disse que nós não formaríamos o partido. Fizemos uma bela chapa com quadros importantes, representativos, não só aqui na ilha, mas em diversas regiões do Maranhão, e nós estamos prontos para fazer essa boa disputa. Fundamentalmente, é um partido que está focado em devolver o Maranhão a mãos honradas. O Maranhão não suportaria mais, depois de passar quatro anos e, além dos quatro anos que completou agora, quando o atual Governador assumiu o Governo, ainda tem mais esse resto de ano, não aguentaria mais ser assaltado todos os dias como vem sendo, desde que o Governador Brandão assumiu esse Governo. Esse tempo está acabando. E neste final de período de mudança de partido, Deputado Rodrigo e Deputado Eric, a gente percebeu o começo da debandada do grupo do Governador, com figuras importantes da política ou já deixando diretamente ou já dando um prenúncio de que abandonará este barco que cada dia está afundando mais, que é o barco liderado pelo Governador Carlos Brandão. Cito alguns exemplos. O Prefeito de Santa Inês, por exemplo, ele não anunciou ainda, mas a primeira-dama do município, pré-candidata a Deputada Estadual, Paula Prata, está afiliada ao PSD, partido do pré-candidato Eduardo Braide ao Governo do Estado. O Ex-Prefeito de Brejo até onde soube também se filiou a um partido de Oposição, acho que foi o PSD. E outros tantos quadros importantes, Deputado Eric, e aí faço referência a V. Exa., que hoje está afiliado ao PSD, à Deputada Vivianne, que também se filiou ao PSD. E, apesar de nós termos pré-candidatos ao Governo diferentes, nós já falamos da importância da candidatura do Eduardo Braide. Então, a Bancada de Oposição aqui na Assembleia, Deputado Rodrigo, aumentou, aumentou em quantidade e em qualidade. Tenho certeza de que a tendência mais na frente é aumentar mais ainda, porque cada um dos colegas aqui já sabe que este barco do Governador Carlos Brandão... E aí eu fiz referência outro dia, a que a caneta, o fato da caneta do Governador... Deputado Davi, vou concluir. Eu ia falar só da caneta do Governador, que eu disse outro dia que ela está com pouca tinta. Ela já está chegando, Deputado Davi, naquela fase que o sujeito assina e já não sai mais, já não consegue mais fazer com que a tinta saia nem na assinatura toda. A caneta do Governador Brandão está assim, cada vez mais sem tinta, tal qual o Governador é um sujeito, a tinta da caneta dele está parecida com a credibilidade dele e com o valor da palavra dele, sendo que a caneta ainda tem um restinho de tinta. E moral ele já não tem nenhuma. E palavra ele nunca teve. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Partido Liberal, Líder Deputado Aluizio Santos. Nenhum inscrito. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, Deputado Ricardo Arruda, Líder. Inscrita a Deputado Janaína, por 15 minutos.

A SENHORA DEPUTADA JANAÍNA (sem revisão da oradora)



- Bom dia, Senhor Presidente, Deputados, Deputadas, galeria. Bom dia, Maranhão. Bom dia especial para minha Região Tocantina, para a cidade de Imperatriz. Hoje, eu subo a esta tribuna com meu coração inquieto, mas com uma voz firme para dar eco a um grito de socorro que ressoa em diferentes cantos do nosso Estado do Maranhão. E o que nós testemunhamos, nos últimos dias, meses, não são meras estatísticas criminais. São episódios de violência que, de forma cruel e direta, atacam aqueles que deveriam ser prioridades absolutas, que são as nossas crianças e adolescentes. E aqui nós estamos falando de vidas interrompidas, de infância feridas, de sonhos silenciados. E isso não pode ser jamais tratado com indiferença. No município de Coroatá, mais ou menos no final de janeiro, início de fevereiro, um servidor público, alguém que deveria zelar pelo bem comum, foi preso sob a suspeita de aliciar uma criança de apenas oito anos de idade, usando as redes sociais. Além do crime hediondo, há indícios de que esse cidadão estava também armazenando pornografia infantil. E aqui eu faço e presto a minha homenagem à atuação da Polícia Civil, que foi firme e atuante neste caso. E nós não podemos aceitar que o serviço público abrigue em seu quadro alguém que tenta contra a inocência dos nossos pequenos. Mas aqui também trago outra notícia, outro fato que aconteceu recentemente no município de Barra do Corda. E o perigo estava justamente onde deveria haver proteção, dentro de casa. Um pai foi preso suspeito de violentar as suas próprias filhas, de apenas de três anos, uma criança de três anos e outra de cinco anos. Eu também aqui faço uma homenagem aos servidores, aos profissionais dessa escola em que essas crianças estudavam, porque foram eles que identificaram o comportamento e sinais que essas crianças demonstraram e chamaram os órgãos responsáveis, fizeram a denúncia. E hoje esse pai está preso. E aqui eu quero ratificar a urgência da Lei 12.311/2024, uma lei de minha autoria que fala justamente sobre isso, da capacitação dos profissionais da educação, seja da rede privada, da rede pública, para poder identificar os sinais, os comportamentos que as crianças demonstram quando estão passando por qualquer tipo de abuso, ou de violência sexual, ou qualquer tipo de violência e exploração. A escola salvou a vida dessas crianças. Esses profissionais salvaram as vidas dessas duas crianças, porém o trauma vai permanecer, a cicatriz. E agora é dever do Estado tentar amenizar a dor dessas crianças. E é urgente que nós reforçemos políticas públicas de proteção, capacitar os nossos profissionais, seja da educação como da rede de saúde. Fortalecer a rede de apoio, a rede de proteção da criança e do adolescente no nosso Estado e ampliar os mecanismos também de denúncias e de acolhimento. Proteger as nossas crianças e adolescentes não é apenas um dever legal, é um compromisso de toda a sociedade, de todos nós. Mas eu também não posso me calar, colegas Deputados e Deputadas, e aqui eu quero relembrar aos colegas que, há mais ou menos três meses, nós vivemos uma angústia que ocorreu na cidade de Bacabal – as crianças Agatha Isabele e Alan Michael ainda continuam desaparecidas. Infelizmente, a família relata que o caso simplesmente foi abandonado lá no povoado São Sebastião dos Pretos. E aqui eu quero fazer um pedido à nobre Coronel Augusta, recentemente empossada como Secretária de Segurança Pública deste Estado, a senhora como uma mãe, como uma mulher sensível, que tome a frente desse caso para dar uma resposta para essas famílias, para a sociedade de Bacabal, para o nosso Estado do Maranhão. Já faz três meses do desaparecimento dessas crianças, e não temos nenhuma notícia. E aqui eu me coloco no lugar dessa mãe, no lugar dessa família, que infelizmente hoje vive com essa angústia no peito, vive com esse sofrimento de não ter, ali no seu ambiente familiar, o convívio dessas duas crianças. Não tem sequer a notícia se essas crianças estão vivas, estão mortas, não tem mais uma notícia hoje de como esse caso está. E aqui eu faço esse apelo à Secretaria de Segurança Pública, ao nosso Estado, ao Governador Carlos Brandão, a esta Casa, para que esse caso tenha, sim, uma resposta, porque essa mãe, essa família, a cidade de Bacabal, o nosso Estado do Maranhão... Ele não pode deixar apenas por estar. É necessário, sim, trazer uma resposta de onde estão as crianças Ágatha Isabelly e Allan Michael, desaparecidas há mais de três meses. Muito obrigada, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO

DAVI BRANDÃO – Convido a Deputada Mical para ocupar a tribuna, por dez minutos.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) – Senhor Presidente, mais uma vez, eu retorno aqui à tribuna, dessa vez para falar novamente ao povo do Maranhão. Povo do Maranhão, há três dias, pela graça de Deus, o nosso Estado não caiu nas mãos de um Governo petista. É motivo de comemoração. E eu quero aqui agradecer. Graças a Deus que nós não caímos nas mãos de um governo petista. É motivo de comemoração, e eu quero aqui agradecer, graças a Deus, que nós não caímos nas mãos de um governo petista. Digo isso porque, se o Governador Carlos Brandão tivesse renunciado ao mandato para disputar o Senado, que tinha grande chance, automaticamente quem assumiria era esse Vice-Governador, que para mim é um mau elemento, uma pessoa que não tem competência nenhuma para assumir e estar à frente do Governo do Maranhão. Mas isso, graças a Deus, não aconteceu. E eu confesso a V. Exas., Senhores Deputados, que orei a Deus pedindo assim: “Senhor, endureça o coração de Brandão. Meu Deus, não deixa ele sair dessa cadeia, que ele permaneça até o fim do seu mandato”. Já pensou, minha gente, se esse cara fosse assumir esse Governo, o que seria de nós aqui no Estado do Maranhão? Um desequilibrado que fala muita besteira, principalmente por WhatsApp, que vocês conhecem toda a história. E hoje eu quero agradecer e fazer um reconhecimento público nesta tribuna e falar diretamente ao Governador Carlos Brandão: Parabéns pela sua bravura, sertanejo arretado. Parabéns. A decisão que o senhor tomou não foi uma decisão simples, eu sei que você sentiu muito, porque todos nós sabemos que você queria findar a sua carreira política como Senador, mas tudo tem o seu tempo. E abrir mão de uma candidatura considerada forte ao Senado não é algo pequeno na política. E essa foi uma decisão que exige responsabilidade, coragem e desprendimento político. Mas essa reflexão, Senhores Deputados, também revela algo importante sobre o cenário político do nosso Estado. Por quê? Hoje, em todo Maranhão, o PT governa apenas duas Prefeituras, Brejo, se não me falha a memória, e Codó. Isso mesmo, duas Prefeituras em um Estado com 217 municípios. Isso mostra que o discurso nacional muitas vezes não se transforma em liderança política real nos estados, porque liderança verdadeira não se sustenta apenas em cargos. Liderança verdadeira nasce da confiança do povo. E, quando o líder tem essa confiança, ele consegue fazer algo raro na política, que é formar novas lideranças e transferir votos. Nos últimos anos, o Brasil viu isso acontecer, o Presidente Jair Messias Bolsonaro conseguiu levantar novas lideranças políticas em vários estados do país. Um exemplo disso agora: quem diria que o nosso presidente fosse conseguir transferir todos os seus votos para o Senador Flávio Bolsonaro, que é o nosso pré-candidato à Presidência da República, que cresceu politicamente e se consolidou com o apoio popular. Isso mostra algo importante. Liderança de verdade não é apenas ocupar um cargo. Liderança de verdade forma outras lideranças. E isso o Lula não consegue, transferir seus votos para nenhum. Doido daquele que pensa que foi para o PT, que se filiou ao PT agora, pensando que vai transferir votos do Lula para ele como candidato ou para ela. Jamais. Só quem conseguiu isso se chama Presidente Jair Messias Bolsonaro. E quando o líder não consegue fazer isso, o tempo revela, porque a política de verdade nasce do povo. Muito obrigada, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Pela escala de reserva, Deputado Wellington do Curso. Convido a ocupar a tribuna pelo tempo de cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, demais pares, Deputadas, Deputados, internautas, telespectadores que acompanham por meio da TV Assembleia, nosso mais cordial bom-dia. Que Deus seja louvado. Finalizando o prazo de mudanças partidárias, de janela partidária, eu já estava sem partido, mas só confirmando para a sociedade maranhense que eu estou filiado ao PSD, partido do pré-candidato ao Governo do Estado, Eduardo Braide. E por falar no pré-candidato a governador Eduardo Braide, com uma agenda já no dia de hoje, amanhã e quinta-feira na Região Tocantina. Na manhã de hoje, na cidade Imperatriz e, também na manhã de hoje, anunciou a sua vice, a pré-candidata a



vice-governadora a empresária Elaine Carneiro, que muito nos alegra por ser uma empresária, por ter uma vivência no ramo empresarial, desenvolvimento do Estado do Maranhão e da cidade Imperatriz. Que Deus possa abençoar a sua vida, lhe dando sabedoria, discernimento para trilhar esse caminho ao lado do pré-candidato ao Governo do Estado do Maranhão Eduardo Braide. Então, Elaine Carneiro foi anunciada hoje como pré-candidata a vice-governadora do Estado na chapa do pré-candidato ao Governo do Estado Eduardo Braide. Amanhã, agenda na cidade de Balsas e, na quinta-feira, agenda também na cidade de Açailândia. Não pude me fazer presente, porque tinha algumas pautas relacionadas aos policiais militares, relacionadas aos concursos. Então, precisava fazer essa defesa hoje na tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Estamos acompanhando à distância e destacando, na tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que hoje o pré-candidato ao Governo do Estado, Eduardo Braide, tomou uma decisão acertada e anunciou a pré-candidata a Vice-Governadora do Estado, Elaine Carneiro. Que Deus abençoe a todos. Muito obrigado pela atenção.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Nenhum orador mais inscrito.

#### VI – EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Nenhum inscrito.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Passaremos à leitura da inclusão. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, 8 de abril de 2026, das seguintes proposições – Projetos de Lei Ordinária em primeiro e segundo turnos: Projeto de Lei nº 497/2025, de autoria do Deputado Ariston. Projeto de Lei nº 135/2025, de autoria do Deputado Ariston. Projeto de Resolução Legislativa nº 18/2026, em primeiro e segundo turnos, de autoria do Deputado Ariston. Projeto de Resolução Legislativa nº 049/2022, de autoria do Deputado Wendell Lages. Requerimento nº 100/2026, de autoria do Deputado Júlio Mendonça. Requerimento nº 101/2026, de autoria do Deputado Catulé Júnior. Requerimento nº 102/2026, de autoria do Deputado Aluizio Santos. Requerimento nº 103/2026, de autoria da Deputada Iracema Vale. Requerimento nº 104/2026, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em trinta e um de março de dois mil e vinte e seis

Presidente, Senhor Deputado Antônio Pereira

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Jota Pinto

Às nove horas e trinta e seis minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudio Cunha, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Cláudia Coutinho, Daniella, Eric Costa, Francisco Nagib, Mical Damasceno, Pará Figueiredo e Solange Almeida. O Presidente em exercício, Deputado Antônio Pereira, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta

a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, e que consta do seguinte: Projetos de Lei nºs 069 a 073/2026, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; Projeto de Lei nº 074/2026, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende; Projetos de Lei nºs 075 e 076/2026, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe; Projeto de Lei nº 077/2026, de autoria da Deputada Iracema Vale; Requerimento nº 093/2026, de autoria do Deputado Eric Costa; Requerimento nº 094/2026, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; Requerimentos nºs 095 a 098/2026, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento nº 099/2026, de autoria do Deputado Ariston; Indicação nº 319/2026, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; Indicações nºs 320 e 321/2026, de autoria do Deputado Junior França; Indicação nº 322/2026, de autoria da Deputada Doutora Vivianne e o Ofício nº 017/2026, de autoria da Deputada Abigail Cunha. No horário destinado ao Pequeno Expediente, a Deputada Iracema Vale assumiu a Presidência e concedeu a palavra aos Deputados: Jota Pinto, Carlos Lula, Júlio Mendonça, Rodrigo Lago, Wellington do Curso, Othelino Neto, Doutora Helena Duailibe, Cláudio Cunha, Neto Evangelista e Adelmo Soares. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: o Parecer nº 019/2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei nº 459/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello, que institui o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado do Maranhão e dá outras providências (relator do parecer: Deputado Neto Evangelista), foi aprovado em único turno e o Projeto encaminhado à sanção. O Parecer nº 029/2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui a Política Pública de Oncologia Infantil Avançada, com foco em terapias menos invasivas e no suporte emocional a crianças com câncer e suas famílias, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências (relator do parecer: Deputado João Batista Segundo), foi aprovado em único turno e o Projeto encaminhado à sanção. O Parecer nº 031/2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria do Deputado Ariston, que institui a Política Estadual de Segurança Contra Incêndios (relator do parecer: Deputado Neto Evangelista), foi aprovado em único turno e o Projeto encaminhado à sanção. O Parecer nº 047/2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Redação Final ao Projeto de Lei nº 035/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui a “Semana da Cidadania”, com palestras sobre cidadania, educação financeira e defesa do consumidor nas escolas públicas do Estado (relator do parecer: Deputado Adelmo Soares), teve a votação encaminhada pelo autor e foi aprovado em único turno, sendo o Projeto encaminhado à sanção. O Projeto de Lei nº 580/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior, que declara e reconhece a Festa de Nossa Senhora de Nazaré, do Município de Vitória do Mearim, como Patrimônio de Natureza Cultural e Imaterial no Estado do Maranhão e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com substitutivo (relator: Deputado Neto Evangelista), foi aprovado em segundo turno, em tramitação ordinária, e encaminhado à redação final. O Projeto de Resolução Legislativa nº 049/2022, de autoria do Deputado Wendell Lages, que concede a Medalha “João do Vale” ao Senhor João Marcello Gomes Silva, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (relator: Deputado Ariston), foi aprovado em primeiro turno, em tramitação ordinária, e encaminhado ao segundo turno. O Requerimento nº 092/2026, de autoria do Deputado Catulé Júnior, solicitando que seja tramitado em regime de urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 049/2026, foi aprovado pelo Plenário. O Requerimento nº 091/2026, de autoria do Deputado Davi Brandão, solicitando que seja discutido e votado em regime de urgência, em uma Sessão Extraordinária a ser realizada logo após a presente sessão, o Projeto de Resolução Legislativa nº 029/2026, de autoria da Mesa Diretora, foi aprovado pelo Plenário. Em seguida, o Deputado Neto Evangelista,



após consulta aos demais líderes, solicitou à Presidência a votação do Projeto de Resolução Legislativa nº 029/2026 ainda na presente sessão, visto que o requerimento de urgência já havia sido aprovado. O pedido foi acatado. Em seguida, a Presidência suspendeu a sessão para que as comissões pudessem emitir o parecer sobre a matéria, convidando os parlamentares, na oportunidade, a cumprimentarem o Deputado Carlos Lula pelo seu aniversário. Reiniciados os trabalhos, o Deputado Neto Evangelista comunicou que, sob sua relatoria, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitiu parecer favorável ao Projeto de Resolução Legislativa nº 029/2026. Ato contínuo, a matéria foi submetida à votação em primeiro e segundo turnos, em regime de urgência, sendo aprovada e encaminhada à promulgação. No primeiro horário do Grande Expediente, pronunciou-se o Deputado Wellington do Curso. Ato contínuo, o Deputado Antônio Pereira reassumiu a Presidência e, no tempo reservado aos Partidos e Blocos, concedeu a palavra: pelo Bloco Parlamentar de Oposição Parlamento Forte, aos Deputados Leandro Bello, Othelino Neto e Rodrigo Lago (Liderança); pelo Partido Liberal, ao Deputado Aluizio Santos; e pelo Bloco Unidos pelo Maranhão, ao Deputado Catulé Júnior. No Expediente Final, não houve orador inscrito. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, dos seguintes itens: Parecer nº 079/2026, em redação final ao Projeto de Lei nº 490/2025, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; Parecer nº 080/2026, em redação final ao Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Projetos de Lei nº 001, 002, 003, 018 e 021/2026, de autoria do Poder Executivo; Projetos de Resolução Legislativa nº 006/2026, 101/2025 e 134/2025, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe; Projeto de Resolução Legislativa nº 014/2026, de autoria da Deputada Iracema Vale; Projeto de Resolução Legislativa nº 008/2026, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende; Requerimento nº 093/2026, de autoria do Deputado Eric Costa; Requerimento nº 094/2026, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; Requerimentos nº 095, 096, 097 e 098/2026, de autoria do Deputado Wellington do Curso; e Requerimento nº 099/2026, de autoria do Deputado Ariston. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 31 de março de 2026. Deputada Iracema Vale - Presidente, Deputado Wellington do Curso - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Jota Pinto - Segundo Secretário, em exercício

Ata da Reunião de Instalação dos Trabalhos da Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia, da Quarta Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Comissões Deputado Waldir Filho da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, foram instalados os trabalhos da Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia, designada pela Resolução Administrativa sob o número: setenta e três, datada de vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, de autoria da Mesa Diretora. Presentes os Senhores Deputados: Arnaldo Melo, Doutora Helena Duailibe, Mical Damasceno, Kekê Teixeira, Wellington do Curso, Solange Almeida e Othelino Neto. Constatada a presença de número legal para deliberação dos trabalhos, foi procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, tendo sido eleitos, respectivamente, os Senhores Deputados: Solange Almeida e Arnaldo Melo os quais tomaram posse dos seus cargos. Ato contínuo a Senhora Presidente determinou que fosse encaminhado expediente à Presidente da Casa, a Senhora Deputada Iracema Vale, comunicando a instalação dos trabalhos da Comissão e dando ciência do nome dos eleitos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e, para constar, eu ..... Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata, que após lida e considerada aprovada será devidamente assinada. Sala das Comissões Deputado Waldir Filho da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em dezoito de março do ano de dois mil e vinte e seis.

  
Deputada SOLANGE ALMEIDA  
PRESIDENTE

  
Deputado ARNALDO MELO  
VICE-PRESIDENTE

Ofício nº 001/2026/ CEDCT/ALEMA

São Luís, 18 de março de 2026.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Iracema Vale  
Presidente da Assembleia Legislativa

Assunto: Instalação dos Trabalhos da Casa.

Senhora Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar da reunião de instalação da Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia, criada por meio da Resolução Administrativa nº 073/2026, em cuja oportunidade foi procedida a eleição para Presidente e Vice-Presidente, tendo apresentado o seguinte resultado:


Presidente: Deputada Solange Almeida  
Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo

Atenciosamente,

  
Deputada Solange Almeida  
Presidente da Comissão  
CEDCT / ALEMA

Ata da Reunião de Instalação dos Trabalhos da Comissão de Ética, da Quarta Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, na Sala das Comissões Deputado Waldir Filho da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, foram instalados os trabalhos da Comissão de Ética, designada pela Resolução Administrativa sob o número: setenta e três, datada de vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, de autoria da Mesa Diretora. Presentes os Senhores Deputados: Adeldo Soares, Doutor Yglésio, Kekê Teixeira, Mical Damasceno, Sérgio Albuquerque, João Batista Segundo e Ricardo Rios. Constatada a presença de número legal para deliberação dos trabalhos, foi procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, tendo sido eleitos, respectivamente, os Senhores Deputados: Kekê Teixeira e Adeldo Soares, os quais tomaram posse dos seus cargos. Ato contínuo o Senhor Presidente determinou que fosse encaminhado expediente à Presidente da Casa, a Senhora Deputada Iracema Vale, comunicando a instalação dos trabalhos da Comissão e dando ciência do nome dos eleitos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e, para constar, eu ..... Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que após lida e considerada aprovada será devidamente assinada. Sala das Comissões Deputado Waldir Filho da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em dezoito de março do ano de dois mil e vinte e seis.

  
Deputado KEKÊ TEIXEIRA  
PRESIDENTE

  
Deputado ADELMO SOARES  
VICE-PRESIDENTE

Ofício nº 001/2026/ CET /ALEMA

São Luís, 18 de março de 2026.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Iracema Vale  
Presidente da Assembleia Legislativa


Assunto: Instalação dos Trabalhos da Casa.

Senhora Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar da reunião de instalação da Comissão de Ética, criada por meio da Resolução Administrativa nº 073/2026, em cuja oportunidade foi procedida a eleição para Presidente e Vice-Presidente, tendo apresentado o seguinte resultado:

Presidente: Deputado Kekê Teixeira  
Vice-Presidente: Deputado Adeldo Soares

Atenciosamente,

  
Deputado Kekê Teixeira  
Presidente da Comissão  
CET / ALEMA



(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 538, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026)

**LEI Nº 12.823, DE 06 DE ABRIL DE 2026**

*Dispõe sobre o reajuste do valor da Gratificação de Jornada Complementar Operacional Extraordinária (JOE) e dá outras providências.*

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 538, de 12 de fevereiro de 2026, a qual a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu, Deputada Iracema Vale, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, conforme disposto no art. 42 da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11 da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado o valor da Gratificação de Jornada Complementar Operacional Extraordinária (JOE), disposto na Lei nº 9.663, de 17 de julho de 2012, a ser paga aos policiais civis, militares e bombeiros militares, em atividade que, por necessidade do serviço sejam escalados e empregados em Jornada Complementar Extraordinária nos finais de semana, feriados ou em grandes eventos, seja em jornadas operacionais ou administrativas, para atender situações excepcionais e temporárias.

**Art. 2º** Para fins de cálculo da Gratificação de Jornada Complementar Operacional Extraordinária (JOE), pela realização de jornada extra de trabalho de seis horas nos finais de semana, feriados ou em grandes eventos, é fixado o valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que será estabelecido pelo gestor da instituição para remunerar a respectiva Jornada Operacional Extraordinária (JOE).

§ 1º O valor fixado no *caput*, destinado ao pagamento de cada operação nesses períodos, para efeito de cálculo da Gratificação de Jornada Complementar Operacional Extraordinária (JOE), será reajustado periodicamente mediante proposta a ser encaminhada ao Governador do Estado.

§ 2º O policial civil, militar ou bombeiro militar, em atividade, poderá participar, durante o mês, de até doze jornadas complementares operacionais extraordinárias de seis horas cada, que é o limite máximo de operações mensais permitido para cada policial civil, militar ou bombeiro militar empregado durante seu horário de folga.

§ 3º O pagamento da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional Extraordinária (JOE) será efetuado no mês subsequente ao da execução das jornadas operacionais extras realizadas.

**Art. 3º** O policial civil, o policial militar ou o bombeiro militar estadual que estiver afastado de suas atividades funcionais por motivo de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, de restrição médica para o serviço, de dispensa, de cumprimento de sanção disciplinar, de afastamento preventivo, em processo de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ex-officio ou qualquer outra situação que impeça ou restrinja o exercício profissional na área operacional da Polícia Civil, na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Maranhão, não fará jus ao recebimento da Gratificação de Jornada Complementar Operacional Extraordinária (JOE).

**Parágrafo único.** O policial civil, o policial militar ou o bombeiro militar em gozo de férias ou licença-prêmio, por motivo de interesse público devidamente justificado, poderá participar, durante o mês considerado, de até doze Jornadas Operacionais Extraordinárias (JOE), de seis horas cada.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar as normas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA**, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

**Ato oriundo da Medida Provisória nº 538/2026, de autoria do Poder Executivo.**

**Plenário Dep. Nagib Haickel, Palácio Manuel Beckman, em 06 de abril de 2026. DEPUTADA IRACEMA VALE - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 131/2026/CCJC**

**RELATÓRIO:**

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 540, de 6 de março de 2026**, que “*dispõe sobre o pagamento de jeton aos membros do Conselho Administrativo do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONFEP.*”

Conforme exposto na Mensagem Governamental nº 014/2026, a edição da medida visa “*assegurar adequada compensação pela participação nas sessões do colegiado, em razão da relevância técnica e da responsabilidade das decisões adotadas, contribuindo para o fortalecimento da governança, da transparência e da eficiência na administração previdenciária estadual.*”

Tais argumentos conferem a relevância e urgência necessárias para a edição da Medida Provisória, nos termos do que exige a Constituição.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos **pressupostos de relevância e urgência**, bem como o **mérito**, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

**Da Constitucionalidade**

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal.** Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo,



a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros participantes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados- Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03.

(grifo nosso)

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem Medidas Provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há a previsão na Constituição Local, no art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003:

**Art. 42. [...]**

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

**I – relativa a:**

**a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;**

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.

(grifo nosso)

Desta forma, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

**§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)**

**I - relativa a: (EC nº 32/01)**

**a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)**

**b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)**

**c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)**

**d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)**

**II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)**

**III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)**

**IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01)**

o Federal e que deve ser observada de I, in verbis:

stados-

Também, é oportuno estabelecer que **a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente.**

De acordo com o art. 43, inciso III, da Constituição Estadual em observância compulsória da Magna Carta Federal, *compete privativamente ao Governador do Estado: legislar sobre organização administrativa e matéria orçamentária.*

**Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:**

**I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo**

*de Bombeiros Militares;*

**II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

**III - organização administrativa e matéria orçamentária;**

**IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;**

**V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).**

**Parágrafo único - A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).**

Nota-se que, a matéria tratada na presente Medida Provisória enquadra-se dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, bem como, não está incluída dentre as vedações estabelecidas, conforme acima mencionado. Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto da Medida Provisória.

Quanto à **constitucionalidade material**, a medida não afronta princípios ou normas constitucionais. Ao contrário, alinha-se aos princípios da eficiência, da legalidade e da boa governança administrativa, ao prever compensação pecuniária condicionada à efetiva participação dos membros do colegiado, sem incorporação à remuneração e com observância do teto constitucional, conforme expressamente previsto no art. 1º da MP.

No plano da **juridicidade e legalidade**, a proposição mostra-se adequada ao ordenamento jurídico, pois disciplina matéria compatível com a competência legislativa estadual, sem violar normas gerais ou princípios estruturantes do Direito Administrativo. A previsão de pagamento de jeton por participação em colegiados administrativos constitui prática consolidada na Administração Pública, desde que observados critérios de transparência, razoabilidade e controle, os quais se encontram devidamente contemplados na norma.

### **Da Relevância e Urgência**

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

No que se refere aos **pressupostos de relevância e urgência**, tem-se que a disciplina normativa visa assegurar o regular funcionamento do Conselho Administrativo do CONFEP, órgão estratégico para a sustentabilidade do regime próprio de previdência dos servidores estaduais. A natureza técnica das decisões adotadas pelo colegiado, aliada à necessidade de garantir a continuidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos previdenciários, evidencia a **relevância** da matéria. A **urgência**, por sua vez, decorre da necessidade de conferir imediata segurança jurídica e operacional ao funcionamento do Conselho, evitando descontinuidade ou fragilidade na governança do sistema previdenciário estadual, o que poderia acarretar riscos à gestão atuarial e financeira do regime.



Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da *relevância e urgência* são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da **discricionariedade** do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. **Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo**, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da *relevância e da urgência*, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

#### Do Mérito

Sabe-se que, a **análise do mérito** é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na referida Medida Provisória e a relevância da matéria e o interesse público.

No que concerne ao **mérito**, a Medida Provisória revela-se oportuna e conveniente, ao fortalecer a governança do sistema previdenciário estadual, incentivando a participação qualificada dos membros do Conselho Administrativo do CONFEP. A compensação financeira condicionada à efetiva participação em reuniões contribui para o comprometimento institucional dos conselheiros, aprimora a tomada de decisões e reforça a eficiência administrativa, em consonância com o interesse público.

Em síntese, a Medida Provisória nº 540/2026 apresenta **adequação constitucional, pertinência administrativa e relevância institucional**, atende aos **pressupostos de relevância e urgência** e apresenta **mérito administrativo e legislativo**, devendo ser **aprovada** no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, **na forma do texto original**.

É o relatório.

#### VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **conclui-se pela aprovação da Medida Provisória nº 540/2026, na forma do texto original**, considerando atendidos os pressupostos de **relevância e urgência**, bem como confirmado o **mérito**.

É o voto.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 540/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Ricardo Arruda

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Adelmo Soares

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Florêncio Neto

#### **Vota contra:**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

#### PARECER Nº 132/2026/CCJC

#### RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 541, de 9 de março de 2026**, que *“altera dispositivo da Lei nº 12.339, de 03 de julho de 2024, que institui o Parcelamento Especial de débitos, tributários e não tributários, de empresário ou sociedade empresária em processo de recuperação judicial.”*

Conforme exposto na Mensagem Governamental nº 015/2026, a edição da medida visa *“assegurar a continuidade de mecanismos voltados à regularização fiscal de empresas em recuperação judicial, contribuindo para preservação de atividades econômicas, a manutenção de postos de trabalho e a estabilidade do ambiente produtivo no Estado do Maranhão.”*

Tais argumentos conferem a relevância e urgência necessárias para a edição da Medida Provisória, nos termos do que exige a Constituição.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos **pressupostos de relevância e urgência**, bem como o **mérito**, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

#### Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados- Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). *No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03.*

(grifo nosso)

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem Medidas Provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há a previsão na Constituição Local, no art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003:

**Art. 42. [...]**

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à **Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).**

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

**I – relativa a:**



a) **Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;**

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.

(grifo nosso)

Desta forma, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

**§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)**

**I - relativa a: (EC nº 32/01)**

a) **nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)**

b) **direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)**

c) **organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)**

d) **planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)**

**II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)**

**III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)**

**IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01)** o Federal e que deve ser observada de I, in verbis:

stados-

Também, é oportuno estabelecer que **a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente.**

De acordo com o art. 43, inciso III, da Constituição Estadual em observância compulsória da Magna Carta Federal, *compete privativamente ao Governador do Estado: legislar sobre organização administrativa e matéria orçamentária.*

**Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:**

*I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e (...)*

**III - organização administrativa e matéria orçamentária; (...)**

**V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).**

*Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).*

Há que se destacar que **o Poder Executivo detém iniciativa legislativa para dispor sobre a organização administrativa**, nos termos do art. 43, da CE/89, inclusive para “*dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado*”, conforme o inciso V do citado dispositivo.

Nota-se que, a matéria tratada na presente Medida Provisória enquadra-se dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, bem como, não está incluída dentre as vedações estabelecidas, conforme acima mencionado. Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto da Medida Provisória.

A matéria veiculada relaciona-se à disciplina de **parcelamento especial de créditos estaduais, inserindo-se no campo da administração fazendária, da gestão da arrecadação e da política fiscal do Estado,**

**temas que se conectam à esfera de atribuições do Poder Executivo.**

A alteração promovida pela MP não decorre de iniciativa parlamentar nem invade competência alheia; ao contrário, traduz providência típica do Chefe do Executivo no exercício da condução da política tributária e financeira estadual.

### **Da Relevância e Urgência**

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

No que toca aos **pressupostos constitucionais de relevância e urgência**, igualmente se mostra defensável a sua presença. A **relevância** da matéria decorre da própria finalidade da norma: permitir que empresários e sociedades empresárias em recuperação judicial, já alcançados pelo regime especial instituído pela Lei nº 12.339/2024, possam aderir ao parcelamento em prazo compatível com a sua realidade econômico-financeira. A recuperação judicial, por definição, envolve situação de crise empresarial, risco à continuidade da atividade econômica e potencial repercussão social sobre trabalhadores, credores, fornecedores e sobre a arrecadação estatal. A prorrogação do prazo de adesão ao programa, portanto, não atende a interesse meramente particular, mas se projeta sobre valores constitucionalmente relevantes, como a preservação da empresa, a função social da atividade econômica e a proteção indireta do emprego e da arrecadação.

A **urgência** também se encontra justificada. A medida incide precisamente sobre o termo final de adesão ao parcelamento especial, o que revela que a demora inerente ao processo legislativo ordinário poderia esvaziar a utilidade prática da providência normativa. Se o prazo expirasse sem a imediata prorrogação, os contribuintes em recuperação judicial potencialmente interessados ficariam excluídos do regime especial, com prejuízo tanto para a política pública de regularização quanto para a possibilidade de ingresso de receitas nos cofres estaduais. A mensagem governamental explícita exatamente esse risco, ao assentar que a ausência de prorrogação implicaria exclusão definitiva dos beneficiários do programa, com reflexos negativos sobre a preservação de empregos e sobre a arrecadação do Estado. Nessas circunstâncias, a via excepcional da medida provisória mostra-se constitucionalmente adequada.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da *relevância e urgência* são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. **Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de**



**apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo**, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)

A discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da **relevância e da urgência**, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

#### **Do Mérito**

Sabe-se que, a **análise do mérito** é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na referida Medida Provisória e a relevância da matéria e o interesse público.

Sob a ótica do **mérito**, a medida provisória revela-se conveniente e oportuna. O Estado, ao prorrogar o prazo de adesão ao parcelamento especial para empresários e sociedades empresárias em recuperação judicial, adota postura pragmática e compatível com a realidade econômica dos contribuintes em crise. A providência prestigia a função social da empresa, fomenta a continuidade da atividade produtiva e evita o agravamento de passivos que poderiam inviabilizar a superação da crise econômico-financeira. Ao mesmo tempo, a proposta não se mostra leniente com o inadimplemento, mas institui via juridicamente ordenada para regularização, com potencial benefício recíproco ao Fisco e ao contribuinte.

A mensagem governamental enfatiza, com acerto, que a medida busca compatibilizar o interesse arrecadatório com a preservação da empresa e com a manutenção de postos de trabalho. Essa diretriz encontra plena sintonia com uma visão contemporânea de administração tributária, segundo a qual mecanismos especiais de transação, parcelamento e regularização fiscal podem funcionar como instrumentos legítimos de política pública, especialmente em cenários de crise empresarial. Nessa linha, a prorrogação do prazo de adesão fortalece a efetividade da Lei nº 12.339/2024 e amplia as chances de recuperação de créditos que, de outro modo, poderiam permanecer inadimplidos.

Assim, consideradas a competência formal do Governador para edição da medida, a compatibilidade da matéria com a Constituição Estadual, a presença dos pressupostos de relevância e urgência, bem como a conveniência administrativa, econômica e social da prorrogação do parcelamento especial, conclui-se que a **Medida Provisória nº 541/2026** merece acolhida, **sendo aprovada no âmbito desta CCJC na forma do texto original**.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Pelo exposto, **conclui-se pela aprovação da Medida Provisória nº 541/2026, na forma do texto original**, considerando atendidos os pressupostos de **relevância e urgência**, bem como confirmado o **mérito**.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 541/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ricardo Arruda

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 133/2026/CCJC**

#### **RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 493/2025, de autoria do Senhor Deputado Antônio Pereira**, que “*considera de Utilidade Pública a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Davinópolis, com sede e foro no Município de Davinópolis, no Estado do Maranhão*”.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Associação objeto da presente proposição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo duração é por prazo indeterminado, que tem por finalidades desenvolver ações voltadas ao fortalecimento das empresas locais, à defesa dos interesses do empresariado e à promoção de iniciativas sociais, culturais e educacionais em benefício da comunidade.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 493/2025** atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, revela-se regimentalmente adequado e tecnicamente compatível com as normas de elaboração legislativa, não havendo óbice jurídico à sua aprovação.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR:**

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 493/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 493/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ricardo Arruda

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 135/2026/CCJC**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise, em sede preliminar, da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 429/2025**, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que “*dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no Estado do Maranhão, e dá outras providências*”.

Referido Projeto cuida de medida de natureza eminentemente administrativa voltada à tutela da segurança pública e à proteção das



mulheres, sem inovar em matéria penal ou processual-penal.

A proposta institui cadastro estadual restrito a pessoas condenadas com trânsito em julgado por crimes de violência contra a mulher, determina a gestão pela Secretaria de Segurança Pública, preserva a identidade das vítimas, restringe o acesso a dados detalhados a autoridades legalmente legitimadas e admite publicidade limitada ao público (nome e fotografia) apenas durante o cumprimento da pena.

Esses contornos evidenciam que não há criação de pena acessória ou efeito automático da condenação, mas sim um instrumento administrativo de prevenção e de orientação social, vocacionado a reduzir a reincidência e a incrementar a proteção de potenciais vítimas, em consonância com os valores da dignidade da pessoa humana e da igualdade material (CF, arts. 1º, III, e 3º, IV), com o dever estatal de segurança pública e com os princípios da publicidade e da impessoalidade na Administração, insculpidos nos artigos 144 e 37, caput da CF/88, respectivamente.

A compatibilidade formal é inequívoca, pois a matéria insere-se no domínio da segurança pública, cuja execução é compartilhada e demanda arranjos organizacionais locais. Não se trata de tipificação penal, definição de prova ou rito processual, vez que essas matérias são campos de competência privativa da União, mas de disciplina de gestão de informações para fins preventivos, dentro da autonomia normativa estadual.

Também não há vício de iniciativa, pois, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 6.620-MT (Pleno, 18.4.2024 de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes), assentou, por unanimidade, a legitimidade de leis estaduais de iniciativa parlamentar que criam cadastros administrativos de segurança, inclusive lista de condenados por violência contra a mulher, desde que restritos a condenações definitivas, com publicidade contida e preservação de dados sensíveis das vítimas, a exemplo da Proposição sob análise.

Por ocasião desse julgamento, a Corte rechaçou, de forma expressa, as teses de usurpação da competência penal federal e de reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, reputando que se cuida de política pública administrativa, e não de matéria penal, e que a criação do cadastro não invade a organização essencial do Executivo. A síntese oficial do julgamento, inclusive em nota institucional, explicita as balizas que o PL 429/2025 já observa, quais sejam, a exclusão de indiciados, investigados e réus sem trânsito em julgado, proibição de identificação da vítima, limite temporal de exposição até o fim do cumprimento da pena e divulgação pública estrita ao essencial (nome e foto), com demais dados sob acesso controlado por autoridades competentes.

Em sede material, a disciplina proposta enfrenta adequadamente a ponderação entre liberdade/integridade informacional do condenado e o interesse público em prevenir novas agressões, ao passo que protege mulheres em contexto de vulnerabilidade.

A Constituição, em seu artigo 144, impõe ao Estado o dever de organizar ações para preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas, espaço no qual se inserem sistemas de informação não punitivos, concebidos para subsidiar atividades de polícia ostensiva, investigação e proteção de vítimas.

Nesse sentido, a solução legislativa é proporcional e necessária, vez que, limita-se a hipóteses de culpabilidade definitivamente afirmada, afastando qualquer risco à presunção de inocência, adota minimização e finalidade específica na exposição pública, sem dados que permitam inferir a identidade da vítima, o endereço do condenado ou informações desnecessárias ao objetivo protetivo.

De igual modo, define marco temporal findo o cumprimento da pena, cessa a camada pública de dados, permanecendo, quando necessário, informação internalizada para fins estatísticos e de gestão.

Tal desenho normativo é coerente com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a qual expressamente ressalva, em seu art. 4º, III, o tratamento de dados para fins de segurança pública, impondo, porém, observância aos princípios de finalidade, adequação e necessidade, bem como às medidas de segurança e prevenção (arts. 6º e 46).

Nesse sentido, a Proposição atende a esses vetores ao restringir o objeto do tratamento, ao condicionar a disponibilização ampla a atributos minimamente identificadores e ao submeter o acesso ampliado a bases legais específicas e controles organizacionais, tal como orientam as diretrizes oficiais e a própria literalidade da LGPD.

Não se vislumbra conflito com direitos da personalidade, por duas razões cumulativas, de um lado, **o interesse público primário na prevenção de novos episódios de violência doméstica**, de outro, **a solução adotada não implica execração pública indiscriminada ou divulgação irrestrita do histórico penal, mas apenas comunicação comedida e temporária de elementos identificadores essenciais, sob governança e controle de finalidade.**

O STF, na já citada ADI 6.620, foi explícito ao apontar que a ressocialização do apenado não é obstada quando a publicidade é limitada, temporalmente definida e orientada ao interesse público, ao passo que a tutela de direitos de terceiros (vítimas e potenciais vítimas) e a própria efetividade das políticas de segurança pública pesam decisivamente na ponderação constitucional.

À luz do exposto e reiterando os fundamentos técnico-jurídicos, especialmente quanto à natureza administrativa do cadastro, à publicidade limitada, à preservação de dados de vítimas, à exigência de trânsito em julgado, à governança de acesso e ao término da exposição com o fim do cumprimento da pena, conclui-se que **o Projeto de Lei nº 429/2025 é constitucional e juridicamente adequado.** A medida se ajusta à competência normativa estadual em segurança pública, respeita a iniciativa parlamentar, coaduna-se com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado do Maranhão, observa a LGPD quanto a finalidade, minimização e segurança, e segue fiéis parâmetros do Supremo Tribunal Federal traçados na ADI 6.620-MT.

Recomenda-se, contudo, para seu aprimoramento, considerando a melhor adequação e a exequibilidade da proposição analisada, a aprovação em forma de substitutivo, com as alterações sugeridas no anexo a este Parecer.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Assim, com base no exposto, opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 429/2025, na forma do Substitutivo anexo a este Parecer.**

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 429/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Ricardo Arruda

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Adelmo Soares

#### **Vota contra:**

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 429/2025**

*Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no Estado do Maranhão, e dá outras providências. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), esta Lei estabelece salvaguardas de finalidade, necessidade, proporcionalidade, segurança da informação e mecanismos de controle e responsabilização.*



**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Estado do Maranhão, o Cadastro Estadual de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no Estado do Maranhão.

**Parágrafo único:** A divulgação de dados referir-se-á, exclusivamente, a pessoas com condenação criminal definitiva (trânsito em julgado), com a finalidade de proteção de vítimas, prevenção da violência e execução de políticas públicas correlatas, observados os princípios e as regras da Lei nº 13.709/2018.

**Art. 2º** O Estado do Maranhão disponibilizará, na rede mundial de computadores, por intermédio do sítio oficial da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, apenas os seguintes dados estritamente necessários:

I – nome completo;

II – fotografia atualizada do condenado.

§ 1º É vedada a divulgação de dados sensíveis ou de terceiros, bem como de informações desnecessárias ou desproporcionais, tais como endereço residencial, filiação, documentos pessoais completos, dados de contato, geolocalização, nomes de vítimas, testemunhas ou de familiares.

§ 2º Qualquer cidadão poderá ter acesso ao cadastro relativamente à identificação e fotografia do condenado, observadas as restrições e salvaguardas previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 3º A fotografia deverá ser atualizada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que houver alteração relevante.

**Art. 3º** O tratamento de dados pessoais no âmbito do cadastro observará a base legal de execução de políticas públicas pela Administração, nos termos da legislação aplicável, com estrita observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

§ 1º A SSP/MA deverá elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) prévio à publicação do cadastro e mantê-lo atualizado, descrevendo as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos.

§ 2º Deverão ser mantidos registros das operações de tratamento (logs), política de controle de acessos, autenticação forte, trilhas de auditoria e plano de resposta a incidentes de segurança.

§ 3º A SSP/MA designará encarregado (DPO) para atuar como canal de comunicação com os titulares de dados e com a autoridade competente.

**Art. 4º** A inclusão de registro no cadastro somente ocorrerá após o trânsito em julgado da condenação.

§ 1º A exclusão do registro dar-se-á automaticamente:

I – com a concessão da reabilitação penal; ou

II – após 5 (cinco) anos contados da extinção da punibilidade ou do cumprimento integral da pena, o que ocorrer primeiro, ressalvada a reincidência em crimes previstos nesta Lei.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a autoridade competente deverá revisar periodicamente a permanência do registro,

assegurando a atualidade, a pertinência e a minimização dos dados.

§ 3º A retificação e a correção de dados inexatos deverão ser providenciadas de ofício ou mediante requerimento do interessado, em até 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 5º** O cadastro abrangerá, exclusivamente, condenações transitadas em julgado por crimes praticados contra a mulher em razão do gênero, no contexto da violência doméstica e familiar ou de menosprezo/ discriminação à condição de mulher, tais como, exemplificativamente:

I – feminicídio (art. 121, § 2º, VI, do Código Penal);

II – lesão corporal no âmbito de violência doméstica (art. 129, § 9º, do Código Penal); III – ameaça (art. 147 do Código Penal);

IV – perseguição (art. 147-A do Código Penal);

V – estupro (art. 213 do Código Penal) e estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), quando configurada a violência contra a mulher;

VI – importunação sexual (art. 215-A do Código Penal);

VII – descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006).

**Parágrafo único.** O rol do caput será interpretado restritivamente e somente poderá ser alterado por lei, vedada a ampliação por ato infralegal.

**Art. 6º** O acesso ao cadastro observará camadas de publicidade e reserva:

I – consulta pública: limitada ao nome e à fotografia;

II – acesso restrito a órgãos de segurança pública e Justiça: informações complementares indispensáveis à atuação institucional, com registro de acessos e finalidade específica.

§ 1º É vedada a indexação aberta do cadastro por mecanismos de busca externos, devendo o acesso público ocorrer exclusivamente por consulta individualizada ao sítio oficial.

§ 2º Os dados não poderão ser utilizados para fins discriminatórios, comerciais, eleitorais ou quaisquer outros incompatíveis com a finalidade pública definida nesta Lei.

**Art. 7º** Ficam assegurados aos interessados canais simplificados de:

I – peticionamento para retificação, oposição ou revisão do tratamento;

II – solicitação de exclusão quando cabível;

III – recurso administrativo com decisão motivada, observados prazos razoáveis e publicidade dos critérios.

**Art. 8º** Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser comunicados, sem demora injustificada, à autoridade competente e, quando for o caso, ao Ministério Público, com divulgação pública das providências adotadas, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** O agente público que promover acesso indevido, divulgação ilícita, alteração ou eliminação não autorizada de dados responderá civil, administrativa e penalmente, na forma



da lei.

**Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, exclusivamente para definir procedimentos técnicos e operacionais de segurança, governança, auditoria e atendimento aos titulares, vedada a ampliação do escopo de dados e das hipóteses de divulgação.**

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PARECER Nº 136/2026/CCJC**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 053/2026, de autoria do Poder Executivo**, que *“autoriza o Poder Executivo Estadual a receber, mediante doação com encargos, o imóvel que especifica, situado no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, destinado à criação do Parque Estadual Ambiental, e dá outras providências.”*

A Mensagem Governamental esclarece que a medida *“que a proposta concretiza e atende à Função Social da Propriedade (art. 5º, XXIII, CF/88), ao transformar uma área privada em um equipamento público de lazer e preservação, haja vista que o Parque Estadual será um complexo composto por: a) pista de caminhada e ciclovia; b) praças e pracinhas; c) estufa; d) anfiteatro; e) parque de exposições; f) academia ao ar livre; g) ponte de acesso; h) campo de futebol society; i) quadra poliesportiva; j) quadra de tênis; k) arena poliesportiva; l) parquinho infantil e bebês, m) bloco de visitantes; e n) bloco comercial”*.

Destaca, ainda, a Mensagem nº 16/2026 que a referida doação *“implicará na melhoria da qualidade de vida aos cidadãos imperatrizenses, tendo em vista que atualmente realizam atividades esportivas (caminhada, corrida e ciclismo) ao longo da BR-010, conhecida como Rodovia Belém-Brasília ou Rodovia Bernardo Sayão, que atravessa perímetro urbano da cidade de Imperatriz.”*

Propõe-se, inicialmente, o exame da constitucionalidade formal e material da proposição, bem como de sua regimentalidade e adequação técnica legislativa.

No que concerne à **constitucionalidade formal**, observa-se que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa estadual, nos termos do art. 25 da Constituição Federal, bem como guarda pertinência com a competência administrativa do Estado para gestão de seu patrimônio e implementação de políticas públicas ambientais. Trata-se, ademais, de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que versa sobre administração de bens públicos, organização administrativa e execução de políticas públicas, em consonância com o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF/88) e com a reserva de iniciativa prevista no art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicada por simetria aos Estados.

A proposição também se harmoniza com o disposto na Constituição do Estado do Maranhão, especialmente no que se refere à competência do Executivo para gerir o patrimônio público e implementar políticas ambientais, conforme indicado na própria mensagem governamental, que menciona a pertinência do art. 30, inciso X, da Carta Estadual.

No plano da **constitucionalidade material**, o projeto encontra sólido fundamento no art. 225 da Constituição Federal, que consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental de terceira dimensão, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A criação de parque ambiental, mediante incorporação de área ao patrimônio público, constitui instrumento legítimo e eficaz de concretização desse mandamento constitucional.

Além disso, a proposta observa o princípio da **função social da propriedade** (art. 5º, XXIII, da CF/88), ao promover a destinação de imóvel privado para finalidade pública de relevante interesse coletivo, vinculada à preservação ambiental, ao lazer e à promoção da saúde

pública. A previsão de encargos na doação, com cláusula de reversão em caso de descumprimento (art. 8º do projeto), reforça a juridicidade do instituto, assegurando que a finalidade pública seja efetivamente cumprida.

Sob o prisma da **legalidade**, a proposição encontra amparo no ordenamento jurídico infraconstitucional, especialmente no Código Civil (arts. 555 e 562), que disciplinam a doação com encargo, bem como na Lei nº 14.133/2021, cujo art. 76 admite a reversão de bens públicos nas hipóteses legalmente previstas, conforme expressamente consignado no texto normativo.

Ainda no campo da legalidade, verifica-se que o projeto observa as diretrizes da legislação urbanística local, ao determinar a compatibilização com o Plano Diretor de Imperatriz (Lei Complementar nº 001/2018), prestigiando o princípio da cooperação federativa e a harmonização entre planejamento estadual e municipal.

No tocante à **juridicidade**, não se identificam conflitos com normas superiores ou princípios gerais do Direito. Ao contrário, a proposta revela coerência sistêmica, ao articular normas de direito administrativo, urbanístico e ambiental, com previsão de instrumentos de cooperação interinstitucional (art. 5º), regulamentação posterior pelo Executivo (art. 6º) e definição clara dos encargos vinculados à doação.

A técnica legislativa empregada mostra-se, em geral, adequada, com definição precisa do objeto, identificação do imóvel por meio de matrícula e memorial descritivo, e previsão das condições da doação. Eventuais ajustes pontuais de redação não comprometem a compreensão do texto nem sua validade jurídica.

Por fim, no plano do interesse público, a proposta evidencia elevada **relevância social, ambiental e urbanística**, ao viabilizar a criação do primeiro parque estadual ambiental no Município de Imperatriz, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, a proteção do meio ambiente e a ordenação do espaço urbano, em consonância com as diretrizes constitucionais e legais aplicáveis.

No tocante à técnica legislativa, o Projeto de Lei é relevante à luz da Lei Complementar Federal nº 95/1998, da Lei Complementar Estadual nº 115/2008 e da boa prática redacional.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 053/2026** atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação. Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 053/2026, na forma do texto original.**

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opina-se pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade e conseqüente **aprovação do Projeto de Lei nº 053/2026, na forma do texto original.**

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 053/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ricardo Arruda

**Vota contra:**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 138/2026/CCJC**

**EM REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 029/2026**, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale, que institui o Observatório Maranhense do Femicídio e das Tentativas de Femicídio e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu parecer favorável no âmbito desta Comissão Técnica Permanente (Parecer da CCJC nº 129/2026/CCJC) com **Emenda Substitutiva**.

Concluída a votação, mantida a **Emenda Substitutiva**, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, propondo a sua redação final nos termos do art. 210 do Regimento Interno desta Casa:

**Art. 210.** Concluída a votação, com aprovação de emendas pelo Plenário, será o projeto enviado à Comissão de Redação Final para efeito de **elaboração do novo texto**.

[...]

**§ 3º A redação final será obrigatória, não se admitindo em hipótese alguma, sua dispensa nem a de sua impressão prévia.**

(grifo nosso)

Diante do exposto, esta Comissão Técnica Permanente procede à apresentação da **Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 029/2026**, consolidando o texto aprovado em Plenário com a **Emenda Substitutiva** acolhida, de modo a adequá-lo às normas de técnica legislativa, à correção gramatical e à sistematização própria do processo legislativo. Ressalte-se que a presente etapa não implica alteração de mérito da proposição, limitando-se à harmonização formal do texto, em estrita observância ao disposto no art. 210 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, submete-se a redação final do referido Projeto de Lei para os devidos encaminhamentos regimentais.

**É o relatório.**

**VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, opina-se por dar ao **Projeto de Lei Ordinária nº 029/2026** a *Redação Final* na forma do anexo a este parecer.

**É o voto.**

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 029/2026**, em *Redação Final*, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Arnaldo Melo

**Vota a favor:**

Deputado Adelmo Soares

Deputado Ricardo Arruda

**Vota contra:**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029/2026**

(REDAÇÃO FINAL)

*Institui o Observatório Maranhense da Violência contra Mulher e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica criado o **Observatório Maranhense da Violência contra Mulher**, destinado à produção, sistematização, integração,

análise qualificada e difusão de informações referentes aos casos de feminicídio consumado e tentado praticados contra mulheres no Estado do Maranhão, bem como ao fortalecimento da articulação entre os órgãos e instituições responsáveis pela prevenção, denúncia, investigação, processamento e julgamento desses crimes, além do atendimento e acolhimento às sobreviventes e aos familiares das vítimas.

§ 1º O Observatório terá natureza permanente, caráter público e atuação interinstitucional e interdisciplinar, pautando-se pela perspectiva de gênero, pela centralidade dos direitos humanos e pela abordagem interseccional de gênero, raça, classe social, território, deficiência e outras vulnerabilidades.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - feminicídio, o crime tipificado no art. 121-A do Código Penal;

II - tentativa de feminicídio, a conduta descrita no art. 14, inciso II, do Código Penal, quando configurada a motivação de gênero;

III - morte violenta de mulher, toda morte não natural de mulher, a qual deverá ser objeto de análise estatística e de monitoramento sob a presunção inicial de feminicídio, até a conclusão das investigações.

**Art. 2º** O Observatório Maranhense da Violência contra Mulher reger-se-á, entre outras, pelas seguintes diretrizes:

I - o fomento à cooperação e ao intercâmbio institucional entre órgãos da administração pública, integrantes do Sistema de Justiça, instituições acadêmicas, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, especialmente aqueles envolvidos na prevenção, no enfrentamento e na erradicação dos feminicídios e das tentativas de feminicídios;

II - o desenvolvimento de instrumentos que assegurem o acesso rápido, sistematizado e qualificado às informações relativas aos casos de feminicídio consumado e tentado, com a finalidade de subsidiar decisões judiciais, administrativas e a formulação de políticas públicas;

III - a elaboração, sistematização e ampla divulgação de dados, pesquisas, relatórios periódicos, estatísticas, diagnósticos territoriais e mapas da violência, contemplando recortes de raça/cor, faixa etária, território, condição socioeconômica, deficiência, identidade de gênero e orientação sexual no que concerne aos feminicídios e às tentativas de feminicídios no Estado do Maranhão;

IV - o incentivo à participação da sociedade civil e ao fortalecimento do controle social e democrático das políticas públicas voltadas ao enfrentamento dos feminicídios e das tentativas de feminicídios;

V - a integração das atividades do Observatório com as políticas setoriais de segurança pública, saúde, assistência social, educação e promoção dos direitos humanos.

**Art. 3º** Constituem objetivos do **Observatório Maranhense da Violência contra Mulher**:

I - monitorar a aplicação, a execução e os resultados da legislação federal e estadual voltados ao enfrentamento dos feminicídios e das tentativas de feminicídios;

II - promover e fortalecer a atuação integrada e articulada dos órgãos, instituições públicas e entidades, compreendendo o Sistema de Justiça, a segurança pública, as políticas setoriais e as instâncias de controle social, incluindo, entre outros, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Comissão da Mulher e da Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão (OAB/MA), a Casa da Mulher Brasileira, a Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, a Polícia Civil, a Polícia Militar e a Perícia Oficial do Estado do Maranhão, as Secretarias de Estado com atuação nas áreas correlatas, bem como as demais entidades da sociedade civil ou instituições acadêmicas interessadas no tema;

III - fomentar a uniformização, a organização e a interoperabilidade dos sistemas de coleta, registro e armazenamento de dados relacionados aos feminicídios e às tentativas de feminicídios no Estado do Maranhão;

IV - examinar a dinâmica, a incidência e os padrões dos feminicídios e das tentativas de feminicídios praticados contra mulheres, com o objetivo de subsidiar a formulação, o aperfeiçoamento



e a avaliação de políticas públicas fundamentadas em evidências;

V - elaborar e divulgar relatórios semestrais, bem como relatório anual, contendo análises qualificadas, indicadores, recomendações e proposições de natureza legislativa e administrativa;

VI - formular propostas de medidas eficazes de prevenção e proteção, incluindo o aprimoramento das medidas protetivas de urgência e dos instrumentos de avaliação e monitoramento do risco de violência letal;

VII - colaborar para a construção de políticas públicas de reparação integral às vítimas diretas e indiretas, com especial atenção aos órfãos decorrentes do feminicídio.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades que integram o Observatório deverão assegurar o intercâmbio e o fornecimento das informações e dos dados indispensáveis à execução das finalidades previstas nesta Lei, respeitados os limites e as exigências da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e sigilo legal.

**Art. 5º** O Observatório disponibilizará plataforma digital de acesso público, destinada à divulgação de informações consolidadas, relatórios periódicos, indicadores, estatísticas e das metodologias adotadas para a produção e análise dos dados, desenvolvida em colaboração por todos os integrantes.

**Art. 6º** Os estudos e relatórios elaborados pelo Observatório serão formalmente encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Estadual e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, para fins de acompanhamento, controle e subsídio à formulação de políticas públicas.

**Art. 7º** A estruturação, implantação, manutenção e o funcionamento contínuo do Observatório Maranhense da Violência contra Mulher serão financiados por dotações orçamentárias próprias consignadas ao órgão ao qual esteja vinculado, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, bem como por recursos provenientes de:

I - convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados com a União, Estado, Municípios, universidades, instituições de pesquisa, organismos nacionais ou internacionais e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

II - emendas parlamentares, observada a legislação orçamentária vigente;

III - outras fontes de recursos legalmente admitidas.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e do controle público, bem como as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PARECER Nº 140/2026/CCJC**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 025/2026, apresentado pelo Senhor Deputado Júlio Mendonça**, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Francisco das Chagas Pereira.

Registra a Justificativa do autor da propositura, que o Senhor Francisco das Chagas Pereira, ou simplesmente Padre Chagas, tem trajetória pastoral, social e institucional. Com formação em Filosofia e Teologia pelo Centro Teológico do Maranhão, Padre Chagas construiu uma atuação marcada pelo diálogo entre fé, consciência social e compromisso com as populações mais vulneráveis. Sua formação acadêmica inclui participação em debates sobre religião, negritude, identidade e resistência cultural do povo negro brasileiro, demonstrando sensibilidade às questões históricas e sociais que moldam a realidade maranhense.

Ao longo de mais de quatro décadas, exerceu funções de destaque em importantes frentes pastorais e sociais, como assessor da Pastoral da Juventude, coordenador das Comunidades Eclesiais de Base, coordenador da Comissão Pastoral da Terra no Maranhão e

assessor da Sociedade de Direitos Humanos. Atuou também junto ao poder público, contribuindo com a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, fortalecendo políticas de promoção da cidadania e da participação social.

No exercício do ministério sacerdotal, foi pároco em diversos municípios do interior do Maranhão, entre eles Tutóia, São Benedito do Rio Preto, Buriti e Milagres, sempre com uma atuação voltada para a organização comunitária, a defesa dos direitos dos trabalhadores rurais, o fortalecimento da agricultura familiar e o cuidado com as populações historicamente marginalizadas. Atualmente, segue exercendo missão pastoral como vigário paroquial, mantendo viva sua dedicação ao serviço do povo.

A trajetória do Padre Chagas ultrapassa os limites da atividade religiosa estrita, configurando-se como uma atuação pública comprometida com a justiça social, a promoção da dignidade humana e a construção de uma sociedade mais solidária e igualitária. Trata-se de uma vida dedicada ao Maranhão e ao seu povo, especialmente àqueles que mais necessitam de voz, presença e defesa. Essa justificativa por si só atende e pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem:

**Art. 139.** Serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, personalidades nacional ou estrangeira, nas seguintes condições: *(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010).*

[...]

a) Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman, aos **cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou, ainda, aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores** do recebimento da comenda. *(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 721/2014);*

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 025/2026**, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 025/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ricardo Arruda

#### **Vota contra:**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 141/2026/CCJC**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 026/2026, apresentado pelo Senhor Deputado Eric Costa, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Marinaldo Alexandre da Silva, natural de Bodocó, cidade do Estado de Pernambuco.**

Registra a justificativa do autor da propositura, que o homenageado, o Senhor Marinaldo Alexandre da Silva, nascido em 1974, no município de Bodocó, Estado de Pernambuco. Filho de agricultores, desde cedo dedicou-se ao trabalho, auxiliando seus pais nas atividades rurais.

Aos 19 anos de idade, mudou-se para o Estado do Maranhão em busca de oportunidades, fixando-se inicialmente no município de Açailândia, onde residiu por cerca de sete anos, período em que acompanhou o crescimento econômico da região com a implantação do polo siderúrgico.

No ano 2000, estabeleceu-se no município de Grajaú, onde identificou oportunidades no setor da construção civil e, em 2001, iniciou seu próprio empreendimento na área de produção de placas de gesso. Após mais de duas décadas de trabalho, consolidou-se como um dos maiores produtores do segmento no estado, gerando empregos e contribuindo para o desenvolvimento da economia local e regional.

Além de sua atuação empresarial, também participou da vida pública do município, tendo exercido dois mandatos de vereador e presidido a Câmara Municipal por duas vezes, contribuindo para o fortalecimento do Poder Legislativo e para o debate de temas de interesse da população.

Atualmente, segue ampliando sua formação acadêmica ao cursar Psicologia, reafirmando seu compromisso com o conhecimento, a inclusão e o cuidado com o desenvolvimento humano. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o Art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que versa sobre o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 138.** Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

**h)** concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, **política** ou de assistência social e **desenvolvimento econômico**, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (*Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013*).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionado pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade

e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 026/2026**, de autoria do Senhor Deputado Eric Costa.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 026/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ricardo Arruda

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 142/2026/CCJC**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 574/2025**, de autoria do Senhor Deputado Estadual Francisco Nagib, que *“institui a Semana Estadual da Educação Empreendedora na rede pública de ensino do Estado, inclui no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.”*

A proposição estabelece que a referida semana será realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento de competências socioemocionais entre estudantes do ensino médio da rede pública estadual.

Prevê, ainda, a realização de atividades pedagógicas extracurriculares, bem como a possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações, priorizando-se a ausência de ônus ao erário.

Este parecer analisará a constitucionalidade formal, no que tange à iniciativa para legislar sobre a matéria, e a constitucionalidade material, referente ao conteúdo da proposta, além da legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

A proposição, em regra, insere-se no âmbito de competência do Poder Legislativo para instituir datas comemorativas e programas de caráter educativo. Todavia, cumpre analisar se o projeto extrapola esse limite ao impor obrigações ao Poder Executivo.

No caso em exame, a proposição:

- institui data comemorativa e a inclui no calendário oficial;
- estabelece objetivos pedagógicos gerais;
- prevê a possibilidade de realização de atividades e parcerias, sem imposição obrigatória vinculante.

**Não há, no texto, criação de órgãos, cargos ou estrutura administrativa, tampouco imposição direta de execução obrigatória de políticas públicas com detalhamento operacional.**

Além disso, o art. 4º utiliza expressão facultativa (“poderá firmar parcerias”), o que reforça o caráter **programático e não impositivo** da norma. Dessa forma, não se verifica violação à iniciativa privativa do Governador prevista nos **arts. 43 e 64 da Constituição do Estado do Maranhão**, nem afronta ao **princípio da separação dos poderes** (art. 2º da CF/88).

No plano material, a matéria insere-se na **competência legislativa concorrente**, nos termos do **art. 24, IX, da Constituição Federal**, que trata da educação.

A proposição também se harmoniza com:

- o direito à educação (art. 205 da CF/88);
- os princípios da formação integral do educando;



as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que incluem o desenvolvimento de competências relacionadas ao projeto de vida e ao empreendedorismo.

Não se verifica violação a direitos fundamentais ou a princípios constitucionais.

Sob o aspecto da juridicidade, a proposição é compatível com o ordenamento jurídico eis que possui objeto lícito e possível; está em consonância com políticas públicas educacionais; e não conflita com normas federais ou estaduais vigentes. Trata-se, portanto, de norma de caráter **programático e educativo**, adequada ao sistema jurídico.

No plano da legalidade, não há incompatibilidade com normas infraconstitucionais. A proposição respeita o regime jurídico da educação pública e não interfere em normas federais. Ademais, a previsão de execução por meio de parcerias e sem obrigatoriedade de despesa direta reduz eventuais impactos orçamentários, não havendo afronta à legislação fiscal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto, em geral, observa as disposições da **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando estrutura lógica e organizada, redação clara e objetiva, bem como adequada divisão em artigos. Todavia, podem ser feitos pequenos ajustes de aprimoramento:

· **inclusão do termo “Maranhão” para especificar a localidade (estado) tanto na ementa quanto no art. 1º;**

· **padronização da redação do art. 1º para evitar repetição de termos;**

· **revisão do inciso IV do art. 2º (“resolver problemas”) para adequação linguística (“resolução de problemas”);**

Realizadas as adequações propostas, não são visualizados vícios materiais ou formais aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática *in casu*, que não ultraja parâmetros, valores ou princípios constitucionais, razão pela qual conclui-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 574/2025 na forma do Substitutivo anexo a este Parecer**.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 574/2025, na forma do Substitutivo anexo a este Parecer**.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 574/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Ricardo Arruda

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Adelmo Soares

#### **Vota contra:**

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 574/2025**

*Institui a Semana Estadual da Educação Empreendedora na rede pública estadual de ensino, a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual da Educação Empreendedora, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês

de novembro, na rede pública de ensino do Estado do Maranhão, coincidindo com a Semana Global de Empreendedorismo.

**Parágrafo único.** A **Semana Estadual da Educação Empreendedora** passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** A Semana Estadual da Educação Empreendedora tem como público-alvo os alunos do Ensino Médio da rede pública estadual e tem os seguintes objetivos:

I - despertar nos estudantes o interesse pelo empreendedorismo como opção de carreira e transformação social;

II - divulgar a cultura da inovação, liderança e gestão de projetos;

III - apresentar conceitos fundamentais sobre abertura de empresas, planejamento financeiro e marketing;

IV - estimular o desenvolvimento de competências socioemocionais, como criatividade, **resolução de problemas** e trabalho em equipe.

**Art. 3º** Durante a semana de que trata esta Lei, as instituições de ensino poderão promover atividades pedagógicas extracurriculares, tais como:

I - palestras com empresários e especialistas locais;

II - oficinas práticas (workshops) de ideação e modelagem de negócios;

III - feiras de empreendedorismo estudantil;

IV - sessões de mentoria com profissionais do mercado.

**Art. 4º** Para a execução das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica, sem ônus para o erário, com:

I - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (**Sebrae**);

II - associações comerciais e industriais;

III - universidades e faculdades públicas ou privadas;

IV - entidades do terceiro setor, startups e incubadoras de empresas.

**Parágrafo único.** A participação de palestrantes e mentores nas atividades será considerada prestação de serviço voluntário, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de remuneração por parte do Estado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, priorizando-se a execução através das parcerias descritas no **art. 4º desta Lei**.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 143/2026/CCJC**

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Ordinária nº 143/2024**, de autoria da Senhora Deputada Daniella, que *“estabelece diretrizes para a criação do cadastro estadual de mães atípicas para os fins que determina”*.

Trata-se de projeto de lei ordinária apresentado com fundamento no art. 128, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, de autoria parlamentar, que estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas no âmbito do Estado do Maranhão.

Inicialmente, cumpre destacar que a repartição de competências



legislativas no Brasil se dá de forma vertical e horizontal, estabelecendo-se a distribuição de atribuições legislativas entre os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) com base nas regras previstas na Constituição da República Federativa de 1988 (CRFB/88). Tal divisão visa equilibrar o sistema federativo, garantir a autonomia dos entes e promover a colaboração na edição de normas e implementação de políticas públicas.

Com base nas regras atinentes ao processo legislativo, deve-se atentar neste momento aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade da presente proposta.

Conforme disposto nos arts. 1º e 2º da propositura de Lei, busca-se criar um “*Cadastro Estadual de Mães Atípicas no âmbito do Estado do Maranhão*” com a finalidade de reunir os dados das pessoas com deficiência e facilitar a concessão de benefícios e garantia de direitos nos órgãos estaduais e municipais:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas no âmbito do Estado do Maranhão, para reunir os dados das pessoas com deficiência, de modo a facilitar a concessão de benefícios e garantia de direitos nos órgãos estaduais e municipais. [...]

Art. 2º O respectivo cadastro tem por finalidade reunir todos os dados pessoais da pessoa com deficiência, do seu responsável legal e do seu tratamento, com o objetivo de compartilhar as informações com os órgãos municipais e estaduais, garantindo agilidade e reduzindo os desgastes causados em razão da inúmera quantidade de cadastros realizados em virtude da concepção de benefícios, gratuidades, tratamentos, entre outras demandas necessárias à garantia de direitos.

Analisando-se a constitucionalidade formal da proposição, há que se destacar que a matéria não se situa entre as hipóteses de iniciativa reservada, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar (art. 43 da CE/MA c/c art. 61 da CRFB/88), não se visualizando vício formal subjetivo.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, os Estados detêm competência legislativa suplementar para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, bem como sobre proteção e defesa da saúde, especialmente no que tange às peculiaridades locais, nos termos do art. 24, XII, XIV e § 2º, da Constituição Federal, *ipsis verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - [...] proteção e defesa da saúde;

[...]

XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;**

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (*grifo nosso*)

Em simetria ao mandamento constitucional, a Constituição Estadual do Maranhão também prevê a competência concorrente do Estado para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, bem como sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 12, inciso II, alíneas m) e n):

Art. 12. Compete, ainda, ao Estado: [...]

II - concorrentemente com a União, legislar sobre:

[...]

m) [...] proteção e defesa da saúde;

n) Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADPF nº 672, reconheceu a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços, observada também a competência administrativa comum entre os entes (art. 23, II, da CRFB/88):

Em relação à saúde e assistência pública, a Constituição Federal

consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II e IX, da CF), bem como prevê competência concorrente entre União e Estados/ Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF), permitindo aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local (art. 30, II, da CF); e prescrevendo ainda a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990). (ADPF nº 672)

Por sua vez, apreciada sob ângulo material, entende-se que a criação de cadastro estadual visa conferir agilidade ao processo de concessão de benefícios e outras demandas necessárias à garantia de direitos, de modo tal medida não ultraja parâmetros, valores e princípios constitucionais. Pelo contrário, concretiza mandamentos de proteção estabelecidos pela própria Constituição (art. 196 e 197, ambos da CRFB/88):

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[

]

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

De igual modo, o art. 4º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui estatura constitucional, trata sobre o comprometimento dos Estados signatários para adoção de todas as medidas legislativas necessárias para a realização dos direitos reconhecidos:

Artigo 4. Obrigações gerais

1. Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;

Entretanto, importa o exame detalhado da constitucionalidade do art. 5º da proposição, senão vejamos:

Art. 5º A mãe atípica inserida no cadastro fica **dispensada de atendimento presencial e entrega física de documentos para a realização de qualquer cadastro relativo à pessoa com deficiência**, bem como para a realização de renovações e atualizações cadastrais relativas aos benefícios e gratuidades, **podendo cada município utilizar tais informações para fins de seu cadastramento**.

Com efeito, ao estabelecer que o cadastro torna dispensável a entrega física de documentos para a realização de qualquer cadastro relativo à pessoa com deficiência, a proposição trata de forma genérica sobre registros públicos, interferindo na competência privativa da União para legislar sobre o tema (art. 22, XXV). Assim, para afastar eventuais vícios formais de inconstitucionalidade, **propõe-se emenda supressiva ao art. 5º da proposição, com fundamento no art. 164, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Ante o exposto, realizada a adequação proposta, não são visualizados vícios materiais ou formais aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática *in casu*, que não ultraja parâmetros, valores ou princípios constitucionais. Situa-se, assim, dentro do amplo espaço de conformação legislativa, garantindo a sua validade e legitimidade no ordenamento jurídico brasileiro.



Em relação à técnica legislativa, não há qualquer impedimento ao texto empregado no Projeto de Lei, considerando que está em consonância com a Lei Complementar nº 115/2008, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 143/2024, com emenda supressiva ao art. 5º**, conforme o texto consolidado anexo a este Parecer.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 143/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Adelmo Soares

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

#### **Vota contra:**

### **PROJETO DE LEI Nº 143/2024 (TEXTO CONSOLIDADO)**

*Estabelece Diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas para os fins que determina.*

**Art. 1º** Estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas no âmbito do Estado do Maranhão, para reunir os dados das pessoas com deficiência, de modo a facilitar a concessão de benefícios e garantia de direitos nos órgãos estaduais e municipais.

**Parágrafo único.** Considera-se Mãe Atípica, para fins de interpretação desta lei, àquela que lida com a criação de uma pessoa com deficiência, acompanhando-a nos tratamentos e atividades necessárias ao seu desenvolvimento e bem-estar, podendo, para fins do Cadastro, ser estendido a qualquer responsável legal que a substitua.

**Art. 2º** O respectivo cadastro tem por finalidade reunir todos os dados pessoais da pessoa com deficiência, do seu responsável legal e do seu tratamento, com o objetivo de compartilhar as informações com os órgãos municipais e estaduais, garantindo agilidade e reduzindo os desgastes causados em razão da inúmera quantidade de cadastros realizados em virtude da concepção de benefícios, gratuidades, tratamentos, entre outras demandas necessárias à garantia de direitos.

**Art. 3º** Os dados serão inseridos de forma online, em domínio público de fácil acesso, bem como os dados atualizáveis para fins de renovação de benefícios, sendo o atendimento presencial realizado somente nos casos estritamente necessários ou por iniciativa da mãe atípica.

**Art. 4º** Uma vez realizado o cadastro, os dados inseridos serão validados e ficarão acessíveis para consulta de qualquer órgão municipal ou estadual, os quais serão utilizados pelos respectivos órgãos nos futuros cadastros ou renovação dos existentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 145/2026/CCJC**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise da **Moção de Aplausos nº 005/2026**,

apresentada pelo Senhor Deputado Estadual Neto Evangelista, que propõe “*Moção de Aplausos e congratulações Sr. LUCIANO LIMA SALES, em reconhecimento à sua relevante atuação social e comunitária no município de São Luís/MA, bem como à sua dedicação exemplar como Personal Trainer, profissional comprometido com a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população ludovicense.*”

Nos termos regimentais, as moções constituem proposições destinadas a manifestar o posicionamento institucional do Poder Legislativo acerca de fatos relevantes, podendo assumir caráter de aplauso, solidariedade, repúdio ou apoio. O art. 148 do Regimento Interno disciplina a iniciativa parlamentar para apresentação de moções, enquanto o art. 149 estabelece sua tramitação e finalidade, conferindo-lhes natureza eminentemente política e simbólica, sem conteúdo normativo vinculante, mas de elevada importância no reconhecimento público de condutas meritórias.

Sob o aspecto da **juridicidade** e da **regimentalidade**, verifica-se que a presente proposição atende plenamente aos requisitos formais exigidos, uma vez que está devidamente fundamentada, acompanhada de justificativa idônea e voltada à finalidade legítima de reconhecimento de mérito individual. Não há qualquer vício de iniciativa, tampouco afronta a dispositivos constitucionais ou legais, considerando que a matéria não invade competência privativa de outros Poderes nem implica criação de obrigações ou despesas.

No **mérito**, a justificativa apresentada revela-se consistente e adequada. Conforme exposto, o homenageado possui trajetória consolidada na promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população, exercendo suas atividades com ética, profissionalismo e compromisso social. Destaca-se, ainda, sua atuação para além do campo técnico, com impacto positivo na **conscientização coletiva** acerca da importância de hábitos saudáveis e na promoção da inclusão social, elementos que se alinham com valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a valorização da saúde como direito fundamental.

A concessão de Moção de Aplausos, nesse contexto, revela-se instrumento legítimo de valorização de iniciativas individuais que produzem efeitos concretos na coletividade, especialmente no âmbito local. Trata-se, portanto, de medida que prestigia não apenas o homenageado, mas também incentiva práticas sociais e profissionais que contribuem para o desenvolvimento humano e social.

Diante do exposto, verifica-se que a Moção nº 005/2026 encontra-se em conformidade com os preceitos regimentais e jurídicos aplicáveis, bem como apresenta mérito suficiente para sua aprovação, razão pela qual esta Comissão se manifesta favoravelmente à sua admissibilidade e regular prosseguimento.

**É o relatório.**

#### **VOTO DO RELATOR:**

Desta forma, não existindo óbices no âmbito da presente análise, inclino-me pela **aprovação da Moção nº 005/2026 e por sua consequente apreciação em Plenário**.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção nº 005/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Adelmo Soares

Deputado Ricardo Arruda

#### **Vota contra:**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 146/2026/CCJC**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 047/2026, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale**, que “*considera de Utilidade Pública o Instituto Transformando Vidas - IVidas, com sede e foro no Município de Chapadinha, no Estado do Maranhão*”.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto objeto da presente proposição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo duração é por prazo indeterminado, que tem por finalidades atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, promover ações nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, habitação de interesse social, regularização fundiária, agricultura familiar, inclusão social, defesa dos direitos humanos, capacitação profissional e desenvolvimento sustentável, podendo celebrar convênios e parcerias com o poder público e iniciativa privada.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 047/2026** atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, revela-se regimentalmente adequado e tecnicamente compatível com as normas de elaboração legislativa, não havendo óbice jurídico à sua aprovação.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 047/2026**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 047/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ricardo Arruda

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 147/2026/CCJC**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 028/2026, apresentado pelo Senhor Deputado Wellington do Curso**, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman à Senhora Coronel Augusta Andrade, Secretária de Estado da Segurança Pública do Maranhão.

Registra a Justificativa do autor da propositura, que a Senhora, a

Coronel Augusta Andrade ingressou na PMMA em 1987, no Município de Caxias. Em 1991, foi aprovada para o Curso de Formação de Oficiais (CFO), onde cursou na Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Em 1995, ela passa a atuar em São Luís, passando por diversas unidades e ocupando diferentes funções.

Na capital, inicialmente atuou como aspirante do Batalhão de Choque e outras unidades da PMMA. Em seguida, foi transferida para o Comando de Policiamento Metropolitano (CPM). Também foi assistente do subcomandante Geral da PMMA e chefe da Seção Operacional do Gabinete Militar do Governo do Maranhão.

A Coronel Augusta Andrade também foi secretária-adjunta do Gabinete Militar do Governador e subchefe de Estado Maior do Comando Geral da PMMA.

Em 2016 foi promovida à patente de coronel, tornando-se a segunda mulher a alcançar o mais alto posto da PMMA, assumindo o Comando de Segurança Comunitária da PMMA, responsável pelos programas sociais da corporação. Neste período, recebeu a missão de implantar a Patrulha Maria da Penha no estado para reforçar a proteção às mulheres vítimas de violência. Por tudo, convém a homenagem proposta A Coronel, a fim de laurear seu mérito em defesa da segurança pública, bem assim como forma de reverência e responsabilidade às políticas dos programas sociais da corporação. Essa justificativa por si só atende e pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem:

**Art. 139.** Serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, personalidades nacional ou estrangeira, nas seguintes condições: *(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010).*

[...]

a) Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman, aos **cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou, ainda, aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores** do recebimento da comenda. *(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 721/2014);*

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 028/2026**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 028/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ricardo Arruda

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 148/2026/CCJC****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 027/2026, apresentado pelo Senhor Deputado Júlio Mendonça, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Francisco Elias de Araújo.

Registra a Justificativa do autor da propositura, que o Senhor Francisco Elias de Araújo, em 1968, nascia no sul do Piauí, em Pio IX, Francisco Elias de Araújo. Terra de caatinga e chão quente, onde se guardam memórias de gerações que resistiram à seca e à exploração, mas também cultivaram esperança — aquela que brota quando a estiagem passa e as primeiras chuvas molham o árido solo, fazendo da semente alimento e vida.

Filho de Seu Antônio Tetê e Dona Joselina, cresceu em uma família numerosa, entre dezesseis irmãos e irmãs. Família católica, profundamente vinculada à Teologia da Libertação, com forte atuação no sindicalismo combativo e na construção do Partido dos Trabalhadores. Essa base familiar forjou em Francisco Elias a solidez de um grande ser humano, com a luta por um mundo socialista entranhada em cada passo de sua trajetória.

Desde cedo conheceu a dureza da vida no campo, a precariedade das políticas públicas e a desigualdade que marca profundamente a estrutura agrária brasileira. Mas foi nesse mesmo chão que germinou a esperança. Sua infância e adolescência foram marcadas pelas dificuldades de conciliar estudo e trabalho na roça: longas caminhadas, pedaladas exaustivas e, também, muitas brincadeiras com os irmãos e irmãs. Na dureza da lida, consolidava-se uma pessoa profundamente sensível. Essa sensibilidade o levou a participar, junto à família, dos mutirões de evangelização inspirados pela Teologia da Libertação, da construção do sindicalismo combativo, do Partido dos Trabalhadores e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Em seu município, esteve nas fileiras dos militantes que construíram o Sindicato dos Trabalhadores Rurais combativo, o Diretório Municipal do PT e a Comissão Municipal do MST. Essas experiências ampliaram a consciência política daquele menino sertanejo e abriram horizontes largos para uma trajetória que se tornaria, acima de tudo, uma história coletiva — construída com coragem, solidariedade e compromisso com um mundo justo, sem explorados nem exploradores.

Sua militância, iniciada nos anos 1980, foi marcada pelas esperanças que emergiam após as ditaduras sangrentas na América Latina. Eram tempos de abertura política, retorno dos exilados, Diretas Já, Assembleia Constituinte, lutas no campo e na cidade. O Brasil vivia em ebulição, e a militância acreditava firmemente que era possível mudar o mundo — e que ele estava logo ali, na próxima curva. Lá estava Chico Elias, construindo o MST e a luta pela reforma agrária.

Tornar-se militante do MST foi consequência natural do chão de onde veio: chão seco, duro, mas cultivado com persistência e fé. Sua contribuição começou na base, nos processos de mobilização e organização da luta pela Reforma Agrária Popular nos estados do Piauí, Pará, Tocantins, Maranhão e em todo o Nordeste. Participou de acampamentos, enfrentou despejos, ajudou a erguer barracos de lona que, mais tarde, se transformariam em comunidades organizadas, escolas do campo, cooperativas de produção e territórios de esperança.

No início dos anos 1990, recebeu a missão de contribuir na organização do MST no Maranhão — e aqui fez morada por escolha de vida. Constituiu família ao lado de sua companheira de luta, Lenilde, com quem teve as filhas Júlia Iara e Vitória Regina, além do filho Pedro Vitor.

Após anos de militância, retornou à universidade por meio do PRONERA, cursando Agronomia na Universidade Federal do Pará e, posteriormente, o Mestrado Profissional em Agroecossistemas na Universidade Federal de Santa Catarina.

Sua militância sempre se construiu no cotidiano: nas reuniões sob

o pé de manga, nas assembleias em acampamentos à beira das estradas, nos assentamentos, na organização da produção, na formação política da juventude, na defesa da agroecologia e da soberania alimentar. Sempre compreendeu que a luta pela terra é inseparável da luta pela dignidade, pela educação, pela cultura e pelos direitos humanos.

Ao longo dos anos, tornou-se referência de compromisso e coerência. Incentivou a participação das mulheres e da juventude nos processos de acesso à educação e ao trabalho digno; defendeu a produção de alimentos saudáveis e a comercialização por meio de programas institucionais, garantindo renda às famílias assentadas e comida saudável à população.

Sua trajetória também foi marcada por desafios. A luta no campo maranhense — atravessada pela violência, conflitos agrários, criminalização dos movimentos sociais e ausência de políticas públicas estruturantes — exigiu firmeza, serenidade e profunda convicção política. E foi nesses momentos que Chico Elias revelou sua maior virtude: manter-se firme sem perder a ternura; organizar sem impor; liderar sem se distanciar do coletivo.

Sua caminhada ensina que a militância não se faz apenas nos grandes atos, mas no cotidiano da organização, no cuidado com o outro, na escuta atenta, no espírito coletivo, na coerência, na humildade e na coragem persistente diante das dificuldades da vida. A história é construída por aqueles e aquelas que sentem profundamente qualquer injustiça cometida contra qualquer pessoa, em qualquer lugar — que não se curvam diante das opressões, mas se levantam, organizam e transformam.

Hoje, segue firme na convicção de que comida não pode ser mercadoria acima da vida; de que a reforma agrária é instrumento de justiça social e desenvolvimento. Suas bandeiras de luta permanecem vivas em sua atuação como assentado no Assentamento Cristina Alves, em Itapecuru Mirim, como dirigente estadual e nacional do MST, especialmente no setor de produção, participando ativamente de fóruns estaduais e nacionais vinculados à agroecologia e à luta pela Reforma Agrária Popular. Representou o MST em países da Europa e da América Latina, compartilhando experiências e fortalecendo a solidariedade internacional entre os povos. Essa justificativa por si só atende e pertencência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem:

**Art. 139.** Serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, personalidades nacional ou estrangeira, nas seguintes condições: *(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010).*

[...]

a) Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou, ainda, aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da comenda. *(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 721/2014);*

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 027/2026**, de autoria do Senhor Deputado



Júlio Mendonça.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 027/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ricardo Arruda

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 149/2026/CCJC**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 035/2026, de autoria do Senhor Deputado Adelmo Soares**, que *“declara de Utilidade Pública o Clube de Veículos Antigos de Caxias, com sede e foro no Município de Caxias, no Estado do Maranhão”*.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Clube objeto da presente proposição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo duração é por prazo indeterminado, que tem por finalidades: Participação em Programas e Serviços Culturais especialmente desenvolvidos em prol da comunidade; Busca de Parcerias para proporcionar cursos profissionalizantes entre outros; Desenvolvimento de atividades, durante todo o ano, que propiciem a sustentação da União e outras atividades compatíveis com a finalidade e os propósitos da União.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 035/2026** atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, revela-se regimentalmente adequado e tecnicamente compatível com as normas de elaboração legislativa, não havendo óbice jurídico à sua aprovação.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 035/2026**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 035/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ricardo Arruda

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 150/2026/CCJC**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 036/2026, de autoria do Senhor Deputado Adelmo Soares**, que *“declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores de Hortifrutigranjeiros do P. A. Caxirimbú, com sede e foro no Município de Caxias, Estado do Maranhão”*.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

A Associação dos Pequenos Produtores Hortifrutigranjeiros do P. A. Caxirimbú, de que trata a propositura, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, tem como objetivo: assegurar o fortalecimento e a autonomia da União com a participação da comunidade; Prestar serviços de assistência à comunidade com oficinas voltadas à Arte, Cultura e Educação; congregar em seu quadro vários tipos de manifestações culturais, artísticas, cívicas e congêneres; propiciar conhecimento cultural à comunidade em geral.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 036/2026** atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, revela-se regimentalmente adequado e tecnicamente compatível com as normas de elaboração legislativa, não havendo óbice jurídico à sua aprovação.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 036/2026**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 036/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ricardo Arruda

**Vota contra:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 151/2026/CCJC**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 022/2026, de autoria da Senhora**



**Deputada Solange Almeida**, que “*considera de Utilidade Pública o Instituto Shalom, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão*”.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto, de que trata a propositura, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, tem como finalidades: atuar na promoção humana e social; desenvolver programas e projetos em benefício da comunidade; buscar parcerias para cursos profissionalizantes e ações educativas; promover atividades ao longo do ano que contribuam para a sustentabilidade da instituição; executar outras atividades compatíveis com seus objetivos.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 022/2026** atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, revela-se regimentalmente adequado e tecnicamente compatível com as normas de elaboração legislativa, não havendo óbice jurídico à sua aprovação.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR:**

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 022/2026**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 022/2026**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Florêncio Neto

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ricardo Arruda

#### **Vota contra:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 153/2026/CCJC**

#### **EM REDAÇÃO FINAL**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 580/2025**, de autoria do Senhor Deputado Catulé Júnior, que declara e reconhece a Festa de Nossa Senhora de Nazaré, do Município de Vitória do Mearim, como Patrimônio de Natureza Cultural e Imaterial no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu parecer favorável no âmbito desta Comissão Técnica Permanente (Parecer da CCJC nº 084/2026/CCJC, **com Emenda Substitutiva**).

Concluída a votação, mantida a **Emenda Substitutiva**, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

**Art. 210.** Concluída a votação, com aprovação de emendas pelo Plenário, será o projeto enviado à Comissão de Redação Final para efeito de **elaboração do novo texto**. [...]

(grifo nosso)

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania procede à apresentação da **Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 580/2025**, consolidando o texto aprovado em Plenário com a **Emenda Substitutiva** acolhida, de modo a adequá-lo às normas de técnica legislativa, à correção gramatical e à sistematização própria do processo legislativo. Ressalte-se que a presente etapa não implica alteração de mérito da proposição, limitando-se à harmonização formal do texto, em estrita observância ao disposto no art. 210 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, submete-se a redação final do referido projeto para os devidos encaminhamentos regimentais.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, opina-se por dar ao **Projeto de Lei Ordinária nº 580/2025** a **Redação Final** na forma do anexo a este parecer.

**É o voto.**

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 580/2025**, em **Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 07 de abril de 2026.

**Presidente, em exercício:** Deputado Florêncio Neto

**Relator:** Deputado Ricardo Arruda

#### **Vota a favor:**

Deputado Arnaldo Melo  
Deputado Adelmo Soares

#### **Vota contra:**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 580/2025 (REDAÇÃO FINAL)**

*Declara e reconhece a Festa de Nossa Senhora de Nazaré, do município de Vitória do Mearim, como Patrimônio de Natureza Cultural e Imaterial no Estado do Maranhão, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica declarada e reconhecida a Festa de Nossa Senhora de Nazaré, realizada anualmente pela paróquia de mesma invocação, na cidade de Vitória do Mearim, como Patrimônio de Natureza Cultural e Imaterial no Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão o Dia da Padroeira da Paróquia de Vitória do Mearim, dia 8 de setembro, ápice da Festa de Nossa Senhora de Nazaré celebrada localmente e feriado instituído por lei daquele município.

**Art. 3º** O Poder Público poderá adotar medidas e ações, inclusive educacionais, voltadas à proteção, valorização e preservação da Festa de Nossa Senhora de Nazaré do município de Vitória do Mearim, na forma do art. 228 da Constituição do Estado do Maranhão.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**APOSTILAMENTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
MARANHÃO**

**RESENHA DO SEXTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2021. PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94 e IN PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, CNPJ nº 26.428.219/0001-80. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente apostilamento é a correção do preâmbulo do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2021, especialmente na fundamentação legal adotada. **ONDE SE LÊ:** A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede no Palácio Manuel Beckman – Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís – MA, CEP 65.074-220, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 05.294.848/0001-94, neste ato representada por sua Presidente, a DEPUTADA IRACEMA CRISTINA VALE LIMA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 406.473.663-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a IN PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.428.219/0001-80, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Bloco N, Edifício OAB, 9º andar, salas 901 a 922, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-913, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VICTOR PACHECO DA COSTA FORTES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 725.470.811-72, têm entre si, justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº 08/2021, decorrente do processo administrativo nº 0445/2026, com fundamento legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições constantes nesta legislação e as condições seguintes; **LEIA-SE:** A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede no Palácio Manuel Beckman – Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís – MA, CEP 65.074-220, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.294.848/0001-94, neste ato representada por sua Presidente, a Deputada IRACEMA CRISTINA VALE LIMA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 406.473.663-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a IN PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.428.219/0001-80, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Bloco N, edifício OAB, 9º andar, salas 901 a 922, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070.91, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VICTOR PACHECO DA COSTA FORTES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 725.470.811-72, têm entre si, justo e acordado o presente Termo Aditivo ao contrato de nº 08/2021, decorrente do processo administrativo nº 0445/2026 com fundamento legal no artigo 57, §4º da Lei 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições constantes nesta legislação e as condições seguintes. **BASE LEGAL:** artigo 57, §4º da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0445/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 07/04/2026. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Cristina Vale Lima - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís -MA, 07 de abril de 2026. BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da ALEMA

**ADITIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
MARANHÃO**

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2024-AL. CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94. **CONTRATADA:** SERVISCON LTDA, CNPJ nº 20.952.927/0001-39. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO:** Em razão da repactuação contratual, que elevou os valores concedidos aos trabalhadores que operam nos postos de

jardineiro, auxiliar de serviços gerais, encarregado serviços gerais, recepcionista e copeiro, vigentes a partir de 1º de maio de 2025, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº 2025/2025 (MTE MA000098/2025), será restituída a diferença retroativa de R\$135.055,93, referente ao período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo, no corrente exercício financeiro, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Maranhão, cujo programa de trabalho é o seguinte: **Nota de Empenho nº 2025NE003123 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0621 – Atuação Legislativa. **Natureza Despesa:** 33.90.37.13 – Locação de Mão de Obra – Serviços de Recepção e Copeiragem. **Ação:** 4450 – Gestão do Programa. **SUBAÇÃO:** 023481 – Manutenção. **Fonte Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – Fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** Objeto: serviços para realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, com e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos. Informações Complementares: diferença retroativa de janeiro a abril/2025, ref. à repactuação do Contrato, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025. **Nota de Empenho nº 2025NE003124 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0621 – Atuação Legislativa. **Natureza Despesa:** 33.90.37.09 - Locação de Mão de Obra – Serviços de Jardinagem. **Ação:** 4450 – Gestão do Programa. **SUBAÇÃO:** 023481 – Manutenção. **Fonte Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – Fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** Objeto: serviços para realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, com e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos. informações complementares: diferença retroativa de janeiro a abril/2025, ref. À repactuação do Contrato, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025. **Nota de Empenho nº 2025NE003125. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0621 – Atuação Legislativa. **Natureza Despesa:** 33.90.37.03 - Serviços de Higiene e Limpeza. **Ação:** 4450 – Gestão do Programa. **SUBAÇÃO:** 023481 – Manutenção. **Fonte Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – Fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** Objeto: serviços para realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, com e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos. Informações Complementares: diferença retroativa de janeiro a abril/2025, ref. À repactuação do Contrato, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025. **Parágrafo Primeiro:** Para cobertura das despesas referentes a este Termo Aditivo, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2025NE003123, no valor de R\$28.226,45 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos); 2025NE003124, no valor de R\$11.560,64 (onze mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) e 2025NE003125, no valor de R\$95.268,84 (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), todas de 23/12/2025, à conta das dotações orçamentárias antes especificadas. **BASE LEGAL:** artigo 135, II da Lei 14.133/2021 e Processo Administrativo nº 1957/2025-ALEMA. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 07/04/2026. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Keila Karine Martins Pavão Aguiar, representante legal da empresa SERVISCON LTDA. São Luís–MA, 07 de abril de 2026.



**ADITIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO**

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2024-AL. CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.294.848/0001-94. **CONTRATADA:** SERVISCON LTDA, CNPJ n.º 20.952.927/0001-39. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO:** Em razão da repactuação contratual, que elevou os valores concedidos aos trabalhadores que operam nos postos de bombeiro hidráulico, carpinteiro, eletricista predial, eletricista de manutenção, técnico de manutenção, pedreiro, pintor, carregador de escala e encarregado de manutenções e reparações, vigentes a partir de 1º de maio de 2025, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) n.º 2025/2025 (MTE MA000101/2025), será restituída a diferença retroativa de R\$67.255,28 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), referente ao período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2025. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo, no corrente exercício financeiro, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Maranhão, cujo programa de trabalho é o seguinte: **Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0621 – Atuação Legislativa. **Natureza Despesa:** 33.90.37.99 – Outras despesas com locação de mão-de-obra PJ. **Ação:** 4450 – Gestão do Programa. **SUBAÇÃO:** 023481 – Manutenção. **Fonte Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – Fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** Objeto: realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, com e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos. Informações Complementares: diferença retroativa de janeiro a abril/2025, ref. à repactuação do Contrato, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025. Parágrafo Primeiro: Para cobertura das despesas referentes a este Termo Aditivo, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2025NE003170, de 26/12/2025, no valor de R\$ 67.255,28 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), à conta da dotação orçamentária antes especificada. **BASE LEGAL:** artigo 135, II da Lei 14.133/2021 e Processo Administrativo n.º 1956/2025-ALEMA. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 07/04/2026. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Keila Karine Martins Pavão Aguiar, representante legal da empresa SERVISCON LTDA. São Luís–MA, 07 de abril de 2026.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 190/2026**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 72, incisos II e III do Regimento Interno e considerando aprovação pela Mesa Diretora, no dia 26/03/2026, Requerimento n.º 090/2026, de autoria do Deputado Júnior Cascaria;

RESOLVE

Conceder ao Deputado Júnior Cascaria licença para tratamento de saúde de 03 (três) dias, de 24 a 26 de março de 2026, combinados com 118 (cento e dezoito) de licença para tratar de assunto de interesse particular, de 27 de março a 23 de julho de 2026, perfazendo 121 (cento e vinte e um) dias de licença,

Publique-se e cumpra-se.

PLENÁRIO DEPUTADO ESTADUAL NAGIB HAICKEL DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em 26 de março de 2026. **Deputada Iracema Vale** - Presidente, **Deputado Davi Brandão** - Primeiro Secretário, **Deputado Glalbert Cutrim** - Segundo Secretário

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - 08.04.2026**

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA**  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

N.º 209/2026 de 31 de março de 2026, **tornando sem efeito** a Resolução Administrativa n.º 201/2026, publicada no Diário Oficial da ALEMA n.º 053 de 31 de março do ano em curso.

N.º 210/2026 de 31 de março de 2026 **exonerando** ALEXSANDRA WALQUIRIA SOARES DA SILVA, do Cargo em Comissão Símbolo Isolado-1 de Subdiretor de Registro Legislativo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

N.º 211/2026 de 31 de março de 2026 **nomeando** ALEXSANDRA WALQUIRIA SOARES DA SILVA, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Coordenador Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

N.º 212/2026 de 31 de março de 2026 **nomeando** LAYSSA NAYARA WAQUIM, para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado-1 de Subdiretor de Registro Legislativo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

N.º 213/2026 de 31 de março de 2026 **exonerando** MARCELO EDUARDO COSTA EVERTON, do Cargo em Comissão Símbolo Isolado-1 de Assessor Especial Jurídico, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

N.º 214/2026 de 31 de março de 2026 e conforme a Lei n.º 11.869 de 27.12.2022, **nomeando** ALICIA LORAYNE ABREU DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

N.º 216/2026 de 06 de abril de 2026 **nomeando** MARCELO EDUARDO COSTA EVERTON, para o Cargo em Comissão de Assessor Chefe de Planejamento e Assuntos Estratégicos, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

N.º 218/2026 de 06 de abril de 2026 **exonerando** ADRYANE PAIVA QUARESMA, do Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de abril do ano em curso.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 215/2026**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 17, parágrafo 6º, da Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão),

R E S O L V E:

Tomar sem efeito a Resolução Administrativa n.º 168/2026, datada de 05/03/2026, que nomeou DIAGO CESAR XAVIER DE FREITAS BARROS, para exercer o Cargo de Técnico de Gestão Administrativa - TGA, Engenheiro Eletricista, Classe A, Nível 1, do Grupo Ocupacional –Atividades de Gestão Administrativa de Nível Superior, do Quadro de Pessoal deste Poder, publicada no Diário da ALEMA n.º 036 de 06/03/2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 06 de abril de 2026. Deputada **IRACEMA VALE** – Presidente, Deputado **DAVI BRANDÃO** - Primeiro Secretário, Deputado **GLALBERT CUTRIM** - Segundo Secretário



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 217/2026

*Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, a concessão de auxílio-saúde prevista na Resolução Legislativa nº 653, de 27 de junho de 2012.*

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Legislativas nº 653/2012 e nº 1.496/2026, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Auxílio-Saúde destinado aos servidores ativos desta Assembleia Legislativa.

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar a concessão do auxílio-saúde aos servidores efetivos e aos estabilizados do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA) que se encontrarem efetivamente no exercício das atividades do cargo, na forma disposta nesta Resolução.

Art. 2º O auxílio-saúde corresponderá a valor mensal, creditado na folha de pagamento do servidor, destinado ao custeio de despesas perante operadora/administradora de plano privado de assistência à saúde de sua preferência, nos termos desta Resolução.

Art. 3º O servidor efetivo ou estabilizado poderá, ainda, contratar plano privado de assistência à saúde por meio de operadora/administradora:

I – credenciada pela ALEMA, nos termos da legislação vigente;

II – contratada ou conveniada por intermédio de entidade sindical ou associação representativa da categoria;

III – que ofereça tais serviços nas modalidades de contratação previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS: plano individual ou familiar, plano coletivo empresarial ou plano coletivo por adesão.

Parágrafo único. O auxílio-saúde poderá ser utilizado pelo servidor para custear, total ou parcialmente, a despesa decorrente da contratação do plano privado de assistência à saúde, respeitados os limites descritos no Anexo I.

Art. 4º Constituem obrigações do beneficiário do auxílio-saúde:

I – a comprovação da vinculação a plano privado de assistência à saúde;

II – a comunicação imediata à ALEMA sobre qualquer ocorrência que venha a afetar a concessão do benefício.

#### CAPÍTULO II — DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º São beneficiários do auxílio-saúde os servidores efetivos e estabilizados integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

#### CAPÍTULO III — DO VALOR MENSAL

Art. 6º O valor mensal para o custeio das despesas com plano privado de assistência à saúde será pago ao beneficiário na forma de auxílio financeiro em pecúnia, definido em razão de faixas etárias, em valores fixados na tabela do Anexo I desta resolução.

§ 1º Somente serão ressarcidos os valores fixos definidos em contrato para pagamento do plano privado de assistência à saúde e/ou contribuição ao Fundo de Benefícios dos Servidores do Estado

do Maranhão (FUNBEN), ficando fora da abrangência do auxílio financeiro os valores pagos a título de coparticipação, franquia ou congêneres, ainda que abaixo do limite determinado no Anexo I.

§ 2º O valor referente ao auxílio-saúde possui caráter indenizatório, sendo isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos do art. 35, inciso I, alínea “p”, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, não incidindo sobre ele qualquer forma de desconto.

Art. 7º O auxílio-saúde também poderá ser utilizado para ressarcir a contribuição para o Fundo de Benefício dos Servidores do Estado do Maranhão, instituído pela Lei Estadual n.º 7.374, de 31 de março de 1999.

§ 1º Na hipótese de o valor mensal do plano privado de assistência à saúde contratado pelo beneficiário ser inferior ao valor previsto na respectiva faixa etária constante do Anexo I, a diferença poderá ser utilizada, mediante comprovação, para o abatimento da contribuição devida ao FUNBEN, limitada a soma dos benefícios ao valor correspondente à faixa etária do beneficiário.

§ 2º Em caso de contribuição exclusiva para o FUNBEN, o valor a ser ressarcido será equivalente ao descontado, limitado ao valor correspondente à faixa etária do beneficiário.

#### CAPÍTULO IV — DA HABILITAÇÃO

Art. 8º A habilitação ao auxílio-saúde fica condicionada à verificação de que a operadora de saúde está registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar, salvo nos casos dos fundos de assistência à saúde criados por lei, e depende de requerimento feito pelo beneficiário em procedimento eletrônico, por meio de formulário específico constante do Anexo II desta resolução e apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração do plano privado de assistência à saúde ou documento equivalente que comprove o vínculo do requerente com o plano de saúde, na condição de titular ou dependente;

II – cópia do último comprovante de pagamento e da fatura mensal correspondente do plano de assistência à saúde ou documento equivalente;

III – declaração do requerente de que não percebe auxílio-saúde ou outro benefício financeiro para saúde custeado pelos cofres públicos, bem como de ciência das condições e sanções aplicáveis, constante do Anexo II.

§1º A comprovação a que se refere o inciso I deste artigo poderá efetivar-se através de declaração expedida pela operadora/administradora do plano privado de assistência à saúde ou pela entidade contratante, no caso de plano coletivo por adesão ou coletivo empresarial, com informações sobre o plano, a data de adesão do beneficiário e a sua condição de titular ou dependente.

§ 2º A verificação do registro da operadora na ANS será realizada na forma do disposto no art. 13 desta Resolução.

§3º O restabelecimento do benefício cancelado ou a troca de operadora do plano privado de assistência à saúde seguirá os mesmos critérios para a habilitação.

Art. 9º O beneficiário deve informar, por meio de processo administrativo específico, qualquer alteração no valor pago ao plano privado de assistência à saúde, seja em razão de reajuste anual ou de mudança de faixa etária, sob pena de manutenção do ressarcimento com base nos valores previamente informados.

§ 1º A documentação necessária será a mesma do processo de habilitação.

§ 2º O valor reajustado, observado o limite previsto no Anexo I, será pago a partir da competência seguinte ao protocolo do pedido e não gerará qualquer pagamento retroativo.

#### CAPÍTULO V — DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 10. O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o caso, a pedido do beneficiário ou por iniciativa da ALEMA, nas



seguintes hipóteses:

I – falta de comprovação do pagamento da fatura mensal do plano privado de assistência à saúde, nos prazos estabelecidos no art. 12 desta resolução;

II – exoneração ou demissão;

III – falecimento;

IV – aposentadoria;

V – licença ou afastamento sem remuneração;

VI – decisão judicial;

VII – recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;

VIII – prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;

IX – cessão a outro órgão público;

X – extinção das condições previstas no art. 5º desta resolução.

Parágrafo único. É vedada a percepção do auxílio-saúde cumulativamente com benefício semelhante pago por outro órgão público, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 11. Sem prejuízo da incidência de outras sanções de natureza administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, o servidor ficará obrigado à restituição integral ao erário dos valores percebidos indevidamente a título de auxílio-saúde, nas seguintes hipóteses:

I – na ocorrência de cancelamento, suspensão ou qualquer forma de extinção do vínculo com o plano privado de assistência à saúde, quando não houver a tempestiva comunicação à ALEMA, permanecendo o servidor no recebimento indevido do benefício;

II – na hipótese de percepção cumulativa do auxílio-saúde com vantagem de idêntica natureza custeada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, em desconformidade com as disposições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos será realizada mediante regular processo administrativo, no qual serão assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa, observados os princípios do devido processo legal.

#### CAPÍTULO VI — DA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS

Art. 12. A comprovação das despesas com plano privado de assistência à saúde deverá ser realizada entre 1º de janeiro e 30 de março do ano seguinte ao do recebimento, referente ao auxílio-saúde recebido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, sob pena de:

I – suspensão imediata do pagamento;

II – devolução dos valores recebidos, por meio de processo de reposição ao erário, nos termos da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 11 desta Resolução.

Art. 13. A despesa com o plano privado de assistência à saúde deverá ser comprovada através de procedimento eletrônico encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I – comprovantes de pagamento, ou documento equivalente, que demonstrem a quitação junto à operadora do plano de saúde no período mensal correspondente, contendo, no mínimo, informações sobre a razão social da operadora, o produto contratado, a identificação do servidor, do dependente e do titular do plano, no caso de servidor dependente, bem como o mês e o ano de competência e o valor pago, com discriminação do valor relativo ao beneficiário do auxílio-saúde e da parcela de coparticipação, se houver;

II – declaração do pagamento mensal realizado pelo beneficiário, contendo as informações elencadas no inciso I deste artigo, expedida pela operadora do plano de saúde ou pela entidade contratante, no caso de plano coletivo por adesão ou coletivo empresarial, podendo, a critério da Administração, ser aceita declaração anual consolidada dos pagamentos efetuados no período, desde que emitida pela operadora ou pela entidade contratante e devidamente comprovada.

Parágrafo único. Em caso de contribuição exclusiva para o FUNBEN, será necessário juntar ao processo de comprovação apenas requerimento e fichas financeiras.

Art. 14. São atribuições da Diretoria de Recursos Humanos:

I – examinar se o requerimento e os documentos anexados preenchem as condições estabelecidas nesta resolução, para fins de concessão do auxílio-saúde;

II – consultar no sítio eletrônico da ANS se a operadora de plano privado de assistência à saúde está registrada;

III – comunicar ao requerente eventual desconformidade do requerimento e/ou dos documentos;

IV – providenciar inclusões, suspensões e cancelamentos;

V – analisar os processos descritos nos arts. 8º e 13 desta resolução;

VI – providenciar as reposições ao erário;

VII – comunicar à Diretoria Geral as eventuais desconformidades apuradas em razão da aplicação do disposto nesta resolução.

#### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A comprovação das despesas com plano privado de assistência à saúde que será realizada entre 1º de janeiro e 30 de março de 2027 será referente ao auxílio-saúde recebido, excepcionalmente, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2026.

Art. 16. O auxílio-saúde, quando deferido, produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da solicitação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ESTADUAL “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, EM SÃO LUÍS, 07 DE ABRIL DE 2026. Deputada **IRACEMA VALE** – Presidente, Deputado **DAVI BRANDÃO** - Primeiro Secretário, Deputado **GLALBERT CUTRIM** - Segundo Secretário

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 217/2026

##### ANEXO I

FAIXAS	DESCRIÇÃO	VALOR LIMITE
1	Auxílio saúde para servidores entre 0 a 18 anos de idade	R\$ 249,72
2	Auxílio saúde para servidores entre 19 a 23 anos de idade	R\$ 284,69
3	Auxílio saúde para servidores entre 24 a 28 anos de idade	R\$ 328,27
4	Auxílio saúde para servidores entre 29 a 33 anos de idade	R\$ 381,39
5	Auxílio saúde para servidores entre 34 a 38 anos de idade	R\$ 444,33
6	Auxílio saúde para servidores entre 39 a 43 anos de idade	R\$ 510,22
7	Auxílio saúde para servidores entre 44 a 48 anos de idade	R\$ 612,73
8	Auxílio saúde para servidores entre 49 a 53 anos de idade	R\$ 777,38
9	Auxílio saúde para servidores entre 54 a 58 anos de idade	R\$ 967,56
10	Auxílio saúde para servidores de 59 anos de idade em diante	R\$ 1.502,63



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 217/2026**  
**ANEXO II**

**DADOS PESSOAIS**

Nome do Servidor:	
CPF:	Data de nascimento:
Cargo:	Matrícula:
Lotação (nome do órgão ou entidade):	

**REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO – AUXÍLIO-SAÚDE**

Solicito à **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS** o deferimento do que segue indicado:

<input type="checkbox"/> Concessão
<input type="checkbox"/> Cancelamento
<input type="checkbox"/> Restabelecimento do benefício cancelado
<input type="checkbox"/> Alteração de operadora de plano de saúde
<input type="checkbox"/> Alteração de faixa etária

**DADOS DO PLANO DE SAÚDE**

Identificação do Plano de Saúde:
Valor do plano de saúde (ref. apenas ao servidor):

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para todos os efeitos legais, que não percebo auxílio-saúde ou outro benefício financeiro para saúde custeado pelos cofres públicos. Declaro, ainda, que não incido nas vedações constantes dos dispositivos que regulam a concessão do benefício e que estou ciente das condições para concessão e alterações do auxílio-saúde, assim como tenho conhecimento de que fico sujeito às sanções administrativas e penais aplicáveis, inclusive à restituição ao erário dos valores indevidamente recebidos nas hipóteses previstas na resolução que rege a matéria, em caso de descumprimento ou de falsidade ideológica.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 217/2026**

**ANEXO III**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROTOCOLO DO AUXÍLIO-SAÚDE**

1. Requerimento do servidor (Anexo II);
2. RG do servidor;
3. Contracheque;
4. declaração do plano de assistência à saúde ou documento equivalente que comprove o vínculo do requerente com o plano de assistência à saúde, na condição de titular ou dependente;
5. cópia do comprovante de pagamento da última fatura mensal do plano de assistência à saúde ou documento equivalente.
6. declaração do requerente de que não percebe auxílio-saúde ou outro benefício financeiro para saúde custeado pelos cofres públicos, bem como de ciência das condições e sanções aplicáveis, constante do Anexo II.

**PORTARIA Nº 71/2026**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 2604060005-AL,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA JOSE BARBOSA FREIRE, matrícula nº 332379, deste Poder, 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente a parte do quinquênio 1997/2002, nos termos do Art. 145 da Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão), devendo ser considerada a partir do dia 06 de abril do ano em c

urso.

DÊ-SE CÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de abril de 2026. **LUANA SABOIA ALMEIDA LOUREIRO** - Diretora Adjunta DRH

**PORTARIA Nº 072/2026**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 2603260006-AL,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor BRUNO ALEX CRUZ MACIEL, matrícula nº 2824324 deste Poder, 90 (noventa) dias de Licença para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 123 da Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão), devendo ser considerada a partir do dia 25 de fevereiro do ano em curso.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de abril de 2026. **LUANA SABOIA ALMEIDA LOUREIRO** - Diretora Adjunta de Recursos Humanos

COMUNICADO

COMUNICO ÀS SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS QUE A REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONVOCADA PARA SER REALIZADA HOJE, FOI ADIADA PARA DATA A SER POSTERIORMENTE INFORMADA.

Plenário Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 08 de abril de 2026.

  
 Mical Damasceno  
 Deputada Estadual



## COMUNICADO

Senhora Presidente,

Na forma Regimental, comunico a Vossa Excelência minha filiação ao Partido Republicanos, ao tempo em que solicito a adoção das providencias regimentais a partir da presente data.

Plenário Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 08 de abril de 2026.

  
Adelmo Soares  
Deputado Estadual

## COMUNICADO

À Sua Excelência, a Senhora  
IRACEMA VALE  
Presidente da Assembleia Legislativa do MA

Assunto: Comunicado de Mudança de Legenda Partidária

Senhora Presidente,

Conforme prerrogativa regimental, comunico formalmente a Sua Excelência, a minha desfiliação do Partido PDT, e ingresso no Partido PSD, desde 04 de abril do corrente ano, conforme atesta a Certidão do TSE, em anexo.

Nesse diapasão, solicito a adoção imediata das providências regimentais de atualização do Painel de Votações do Plenário, SAPL, Website da ALEMA, dentre outros.

Plenário Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís(MA), 07 de abril de 2026.

Viviane Martins Assunto de Registro para  
Cadastro e Situação  
Cadastrada em  
Situação 2451942315  
TSE

**Dra. Vivianne**  
Deputada Estadual-PSD



Justiça Eleitoral  
Tribunal Superior Eleitoral

## CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA, Título Eleitoral: 0225 4695 1520, ESTÁ COM A FILIAÇÃO REGULAR.

## Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Data Cadastro Desfiliação	Situação
PSD	MA	BALSAS	04/04/2026	04/04/2026	Não consta.	Regular
PDT	MA	BALSAS	28/02/2020	04/02/2020	Não consta.	Desfilado em 04/04/2026
UNIÃO	MA	BALSAS	24/01/2020	02/04/2016	Não consta.	Desfilado
REPUBLICANOS	MA	BALSAS	Não consta.	25/10/2011	Não consta.	Desfilado em 16/10/2019

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:  
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>  
por meio do código de autenticação: 89C1.5C9E.D1B1.1EEE

## COMUNICADO

Senhora Presidente,

Na forma Regimental, comunico a Vossa Excelência minha filiação ao Partido Republicanos, ao tempo em que solicito a adoção das providencias regimentais a partir da presente data.

Plenário Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 08 de abril de 2026.

  
Catulé Junior  
Deputado Estadual

## COMUNICADO

Senhora Presidente,

Na forma Regimental, comunico a Vossa Excelência minha filiação ao Partido MDB, ao tempo em que solicito a adoção das providencias regimentais a partir da presente data.

Plenário Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 08 de abril de 2026.

  
Glalbert Corrim  
Deputado Estadual

## COMUNICADO

Senhora Presidente,

Na forma Regimental, comunico a Vossa Excelência minha filiação ao Partido PSB, ao tempo em que solicito a adoção das providencias regimentais a partir da presente data.

Plenário Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 08 de abril de 2026.

  
Rodrigo Lago  
Deputado Estadual

## COMUNICADO

Senhora Presidente,

Na forma Regimental, comunico a Vossa Excelência minha filiação ao Partido Republicanos, ao tempo em que solicito a adoção das providencias regimentais a partir da presente data.

Plenário Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 08 de abril de 2026.

  
Eric Costa  
Deputado Estadual



## COMUNICADO

Senhora Presidente,

Na forma Regimental, comunico a Vossa Excelência minha filiação ao Partido PSB, ao tempo em que solicito a adoção das providências regimentais a partir da presente data.

Plenário Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 08 de abril de 2026.

  
**Leandro Bello**  
 Deputado Estadual



ESTADO DO MARANHÃO  
 Assembleia Legislativa  
 Gabinete da Deputada Cláudia Coutinho  
 E-mail: dep.claudiacoutinho@al.ma.leg.br

OFÍCIO Nº 004/2026-GDCC

São Luís/MA, 07 de abril de 2026.

À Sua Excelência a Senhora  
 Iracema Vale  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Assunto: Comunicado de Filiação Partidária

Excelentíssima Senhora Presidente,

Comunico, para os devidos fins, a minha filiação partidária ao Movimento Democrático Brasileiro – MDB, conforme certidão de filiação em anexo. A presente comunicação tem por objetivo manter atualizados os registros institucionais desta Assembleia, em observância às normas que disciplinam a organização partidária e a atuação parlamentar.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CLAUDIA FABIANA VIEIRA  
 SILVA:56222521304  
 CLAUDIA COUTINHO  
 Deputada Estadual



Justiça Eleitoral  
 Tribunal Superior Eleitoral

## CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, CLAUDIA FABIANA VIEIRA SILVA, Título Eleitoral: 0182 9944 1104, ESTÁ COM A FILIAÇÃO REGULAR.

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	MA	CAXIAS	27/03/2026	27/03/2026	Regular

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:  
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>  
 por meio do código de autenticação: 56B2.5Z7C.DC59.06E4

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO  
GABINETE DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO

OFÍCIO Nº 100/2026/GAB/DEPDB

São Luís/MA, 25 de março de 2026.

À Sua Excelência a Senhora  
 IRACELA VALE  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Assunto: Comunicação oficial de mudança de filiação partidária.

Senhora Presidente,


Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, na forma do que dispõe o Art. 4º, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunicar oficialmente a minha mudança de filiação partidária.

Informo que me desfilei do Partido Socialista Brasileiro (PSB) e efetivei o meu ingresso no Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Destaco que o cadastro de minha nova filiação foi devidamente efetivado e registrado junto à Justiça Eleitoral na data de 20 de fevereiro de 2026.

Sendo assim, em estrito cumprimento ao dever regimental, solicito a Vossa Excelência que determine aos setores competentes que procedam aos devidos trâmites para fins de registro oficial desta alteração e respectiva publicação no Diário da Assembleia.

Sendo o que cumpria para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**DAVI BRANDÃO**  
 Deputado Estadual

Gabinete nº 203. Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Caiçara  
 São Luís - Maranhão - CEP: 65071-790  
 Telefones: (98) 3269-3000 | 3269-3001



Justiça Eleitoral  
 Tribunal Superior Eleitoral

## CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, DAVI BRANDÃO FARIAS, Título Eleitoral: 0752 8413 1180, ESTÁ COM A FILIAÇÃO REGULAR.

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	MA	BACABAL	20/02/2026	10/02/2026	Regular

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:  
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>  
 por meio do código de autenticação: 2787.3329.77D6.EE7A



Ofício nº 55/2026-GG

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora  
DEPUTADA IRACEMA VALE  
Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Nesta

Assunto: SEI nº 2026.22101.00860 – Prestação anual de contas do Estado.

Excelentíssima Senhora Presidente,

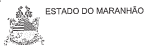
Cumprimentando-a cordialmente, é o presente para apresentar à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, para apreciação e parecer, a Prestação de Contas anual do Chefe do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2025, em mídia eletrônica, contendo as peças e os documentos relacionados no Anexo I, da Instrução Normativa nº 026, de 30 de novembro de 2011, assegurando-lhe que se encontram em conformidade com todos os atos e normativos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que trata da matéria.

Respeitosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR/10411640330  
30  
Dados: 2026.03.31 17:55:01  
03/07

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

Palácio dos Leões – Avenida D. Pedro II, s/n - Bairro Centro Histórico, São Luís - MA - CEP - http://www.ma.gov.br

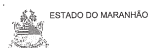


BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO GERAL  
Anexo 12 - Lei Federal nº 4.320/64  
Período: Janeiro a Dezembro de 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	30.522.984.600,00	33.731.584.471,00	34.671.675.968,09	940.291.397,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.912.920.600,00	12.322.266.382,00	12.511.369.986,18	189.103.604,18
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.956.002.000,00	2.298.036.600,00	2.306.223.064,91	18.186.464,91
RECEITA PATRIMONIAL	378.093.000,00	331.646.368,00	846.346.776,94	314.300.408,94
RECEITA AGRICOLA/PESQUEIRA	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	13.543.000,00	15.840.916,22	33.704.623,40	17.864.107,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.831.771.800,00	17.954.719.697,00	16.339.967.374,36	384.347.717,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	421.696.000,00	618.675.507,78	636.164.142,30	16.489.635,52
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.160.293.000,00	2.342.434.038,00	973.373.901,67	(1.366.060.136,33)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	764.180.000,00	858.426.396,00	800.756.494,83	(57.669.901,17)
ALIENAÇÃO DE BENS	1.700.000,00	1.700.000,00	1.875.340,74	175.340,74
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	446.952.000,00	469.108.360,00	76.070.585,53	(393.037.764,47)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	947.461.000,00	1.013.199.292,00	94.671.480,77	(918.527.811,23)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.683.277.600,00	36.074.018.609,00	35.645.249.869,96	(428.768.739,04)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-
Mobilização	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-	-	-	-
Mobilização	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	32.683.277.600,00	36.074.018.609,00	35.645.249.869,96	(428.768.739,04)
DEFICIT (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	32.683.277.600,00	36.074.018.609,00	35.645.249.869,96	(428.768.739,04)

SIGEFMA - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal  
Módulo de Contabilidade  
Relatório Emitido em 18/05/2026 às 17:33 por Itayane Amorim e Amorim

Página 1 de 5



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO GERAL  
Anexo 12 - Lei Federal nº 4.320/64  
Período: Janeiro a Dezembro de 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
Superveniência Financeira	-	2.767.386.740,48	1.279.360.996,26	-
Realização de Créditos Adicionais	-	-	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

ESTADO DO MARANHÃO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO GERAL  
Anexo 12 - Lei Federal nº 4.320/64  
Período: Janeiro a Dezembro de 2025

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	DESPESAS PAGAS (e)	SALDO DA DOTAÇÃO (f) = (a - f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	36.306.346.746,00	30.883.426.104,59	28.880.727.115,21	28.180.808.071,03	27.894.207.483,40	2.092.718.999,29
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.800.000,00	16.800.000,00	16.800.000,00	16.800.000,00	16.800.000,00	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	435.117.000,00	313.978.372,00	308.815.876,00	299.889.200,00	299.889.200,00	6.102.493,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000.989.800,00	13.663.720.360,59	11.765.935.239,21	11.200.928.871,03	11.200.928.871,03	1.021.460.789,56
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	4.408.893.800,00	7.200.000.000,00	6.716.978.219,21	6.204.894.142,72	6.198.493.540,81	1.222.044.657,47
INVESTIMENTOS	4.538.873.200,00	6.443.814.981,67	6.226.793.062,28	4.544.809.171,83	4.519.206.502,87	1.216.823.514,41
INVERSÕES FINANCEIRAS	260.000,00	346.916.000,00	346.216.000,00	346.216.000,00	346.216.000,00	500.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	611.677.200,00	1.169.169.000,00	1.143.969.000,00	1.143.969.000,00	1.143.969.000,00	5.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	886.281.400,00	19.896.559,22	-	-	-	19.896.559,22
SUBTOTAL DAS DESPESAS XI = (VIII + IX + X)	32.683.277.600,00	38.641.405.349,48	35.696.803.195,41	34.214.132.214,40	34.002.899.412,41	3.244.602.151,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (REFINANCIAMENTO (XII))	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XII + XIII)	33.692.377.000,00	38.641.405.349,48	35.696.803.195,41	34.214.132.214,40	34.002.899.412,41	3.244.602.151,87
SUPERÁVIZ (XIV)	-	-	48.488.475,56	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	32.683.277.600,00	38.641.405.349,48	35.645.249.869,96	34.214.132.214,40	34.002.899.412,41	3.244.602.151,87
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

ESTADO DO MARANHÃO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO GERAL  
Anexo 12 - Lei Federal nº 4.320/64  
Período: Janeiro a Dezembro de 2025  
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (d)	PAGOS (e)	CANCELADOS (f)	SALDO (g) = (a+b-c-e-f)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (b)				
DESPESAS CORRENTES	3.357.244,46	576.882.135,99	287.751.498,65	287.543.026,82	84.500.588,67	8.195.345,95
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	93.898.643,46	73.839.236,44	73.839.236,44	19.640.030,38	505.976,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.357.244,46	582.695.292,53	213.912.262,21	213.704.290,38	64.659.878,22	7.688.368,39
DESPESAS DE CAPITAL	68.339.403,38	255.176.145,57	228.276.650,39	223.102.656,84	80.330.449,84	19.889.540,17
INVESTIMENTOS	68.339.403,38	246.061.569,32	217.155.986,13	214.077.982,59	80.330.449,84	19.889.540,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	9.114.574,25	9.114.574,25	9.114.574,25	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
TOTAL	71.693.647,84	632.898.279,56	514.022.859,03	510.736.683,68	164.830.958,54	28.184.682,29

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

ESTADO DO MARANHÃO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO GERAL  
Anexo 12 - Lei Federal nº 4.320/64  
Período: Janeiro a Dezembro de 2025  
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (b)			
DESPESAS CORRENTES	166.966.407,39	136.813.334,34	179.393.222,37	23.777.402,80	190.799.115,41
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	112.687.939,42	63.222.151,50	99.787.832,07	11.343.223,56	64.679.235,29
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.378.467,97	73.591.182,84	79.615.590,30	12.434.179,27	36.119.881,12
DESPESAS DE CAPITAL	77.738.138,72	46.476.355,32	58.727.545,34	4.011.616,07	61.474.332,63
INVESTIMENTOS	77.738.138,72	45.993.206,86	58.727.145,34	4.011.616,07	60.993.184,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	483.148,46	-	-	483.148,46
TOTAL	244.704.546,07	193.289.689,68	237.930.367,71	27.788.419,00	162.275.449,04

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA  
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangelador - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luis - MA  
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE  
Presidente

RICARDO BARBOSA  
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS  
Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO  
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE  
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA  
Núcleo de Diário Legislativo